



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI No 1 210

Assunto: Alteração das tabelas n.ºs. 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13,
14, 15, 16, 17, 18 e 20, constantes da Lei n.º 24, de 25/10/1 948.

Obs: vide lei 1078

Lei decretada sob n.º 902

Lei promulgada sob n.º 859

[Signature]
ARQUIVE-SE

Secretaria Administrativa

[Signature]
11/11/80.

Clas.

408.783

Proc. No.

9.729



1210
Prefeitura Municipal de Jundiá

2

Em 21 de setembro de 1960

N. REF. PCM.9/60/22:-

Exmo. Sr. Presidente:

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
EXPEDIENTE

* SET 21 1960 *

PROTODULO N.º 09729

CLASSIF 408.783

Tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o incluso projeto de lei que trata da substituição de diversas tabelas do atual sistema tributário municipal.

Tratando-se de matéria de relevante importância para a vida do Município, espero contar com a colaboração precisa e indispensável dos Exmos. Srs. Vereadores, a cuja apreciação submetemos aquele projeto de lei.

Permanece a Prefeitura Municipal, como sempre, à inteira disposição dessa Colenda Casa para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aproveito-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e apreço.

Dr. Omair Zomighani,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

3



As CJR. CFO e COSP
Sala das Sessões, em 28/9/60
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1.210

Artigo 1º - As tabelas de nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 20, constantes da Lei nº 24, de 25 de outubro de 1948, alteradas pela legislação posterior, ficam substituídas pelas anexas a esta Lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

F. Fez da disc.
Pls. 131 - 31/10/60.
Aprovado em 1ª Discussão.
Sala das Sessões, em 28/10/60.
PRESIDENTE

Jundiaí, 21 de setembro de 1960.

[Signature]
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA

" Sem dúvida, o motivo preponderante e único da desproporção entre as necessidades municipais e a arrecadação, continua a apresentar-se o "déficit" das taxas municipais.

Inúmeras vezes temos ressaltado este capítulo de que é danoso para a economia municipal. Com os dados do balanço de 1959, podemos afirmar que o "déficit" de taxas tende-se a aumentar de ano para ano.

Quantia assustadora que causa embaraços financeiros à própria administração municipal. "

" O caminho é um só. Não há que fugir. Urge atualização das tabelas das taxas.

Se as taxas são remuneratórias de serviço prestado, devem cobrir o custo. Se não podem dar lucro, também não é lógico que dêem prejuízo.

Vamos, pois, repetir. Urge um estudo em conjunto de Prefeitura e Câmara Municipal - no sentido de se por termo aos "déficits" das taxas que representam a mais séria calamidade que assola Jundiaí. "

São considerações feitas pelo então Prefeito Municipal Arq. Vasco A. Venchiarutti ao encaminhar a essa Câmara o Balanço da Prefeitura Municipal do exercício de 1959. São essas também considerações feitas pelo mesmo Sr. Arq. Vasco Antonio Venchiarutti, então Prefeito Municipal, ao apresentar o Balanço referente ao exercício de 1958.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



4

" Mais uma vez teremos de bater na mesma velha tecla de que ainda é ínfimo o índice de arrecadação dos tributos, se considerarmos o valor, a pujança e o progresso extraordinário de Jundiaí. O fator é sempre o mesmo - baixa tributação de impostos e taxas altamente deficitárias. "

Essas palavras poderão os Senhores Vereadores encontrar na mensagem que acompanhou a proposta orçamentaria para 1 960, ainda de autoria do então Prefeito Arq. Vasco A. Venchiarutti.

São ponderações que por si só justificariam plenamente a apresentação do projeto de lei que ora encaminhamos a Colenda Câmara Municipal de Jundiaí.

Anexamos para que os Senhores Vereadores possam ter conhecimento da gravidade da situação, os seguintes elementos:

- a) Demonstração das variações salariais, na Prefeitura Municipal de Jundiaí de 1 953 a 1 960;
- b) Resumo estatístico das folhas de pagamentos da Prefeitura de 1 953 a 1 960;
- c) Resumo estatístico da despesa, da receita e do "déficit" das taxas municipais; de 1 953 a 1 959;
- d) Extrato da posição das taxas, correspondente aos exercícios de 1 957, 1 958 e 1 959 elaborado pela Diretoria da Fazenda Municipal.

Êsses elementos corroboram as afirmações primeiras que citamos do Sr. Arq. Vasco A. Venchiarutti.

Temos a plena convicção de que, analisando êsses elementos com o espírito público que lhes é peculiar, chegarão os Srs. Vereadores à conclusão de que a aprovação do projeto de lei ora encaminhado se impõe como medida agora inadiável.

Jundiaí, 21 de setembro de 1 960.

Prefeito Municipal

SALÁRIO MÍNIMO

JUNDIAÍ - 1953 - 1960

CRUZEIROS

10.000

ESCALA : 1mm = CR\$ 50,00

9.000

8.000

7.000

6.000

5.000

4.000

3.000

2.000

1.000

0

1953

1954

1955

1956

1957

1958

1959

1960

CR\$ 1.248,00

CR\$ 1.497,00

CR\$ 1.999,20

CR\$ 2.520,00

CR\$ 3.528,00

CR\$ 3.528,00

CR\$ 5.599,00

CR\$ 6.420,00

Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHAS DE PAGAMENTOS

6
01

JUNDIAÍ - 1.953 - 1.960

CRUZEIROS

ESCALA: 1mm - CR\$ 500,00

100.000

90.000

80.000

70.000

60.000

50.000

40.000

30.000

20.000

10.000

0

1.953

1.954

1.955

1.956

1.957

1.958

1.959

1.960

CR\$ 10.496.383,00

CR\$ 13.506.775,20

CR\$ 19.677.585,60

CR\$ 24.828.763,60

CR\$ 30.892.455,80

CR\$ 39.171.258,80

CR\$ 56.257.554,80

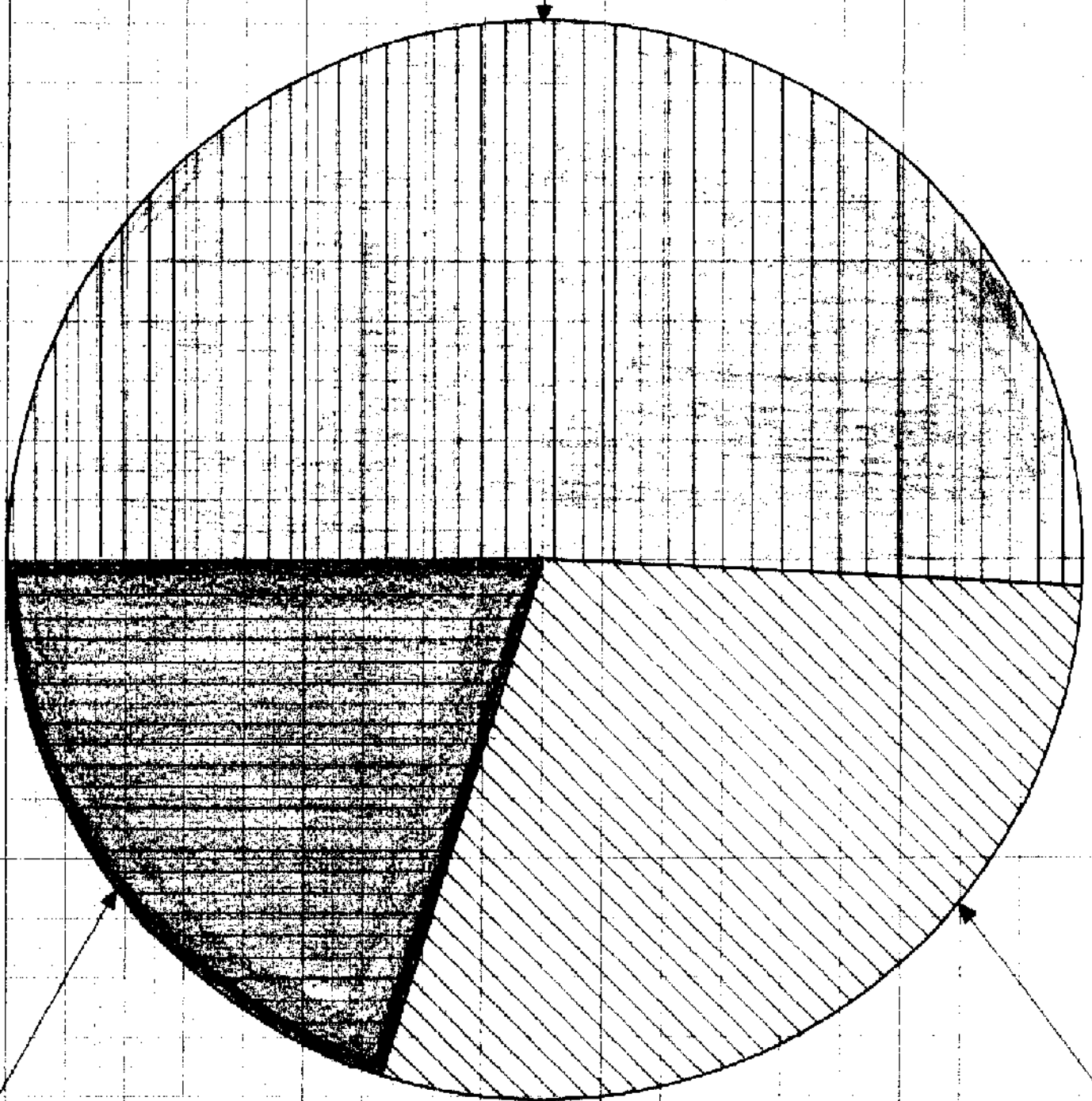
CR\$ 72.077.636,40

Handwritten signature or initials.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

TAXAS ARRECADADAS: 1953 a 1959

DESPESA : CR\$ 176.120.467,60



RECEITA : CR\$ 103.413.703,80

DEFICIT : CR\$ 72.706.763,80

Handwritten signature

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA DA FAZENDA
POSIÇÃO DAS TAXAS NA CONTABILIDADE

T A X A	RECEITA	DESPESA	DÉFICIT	SUPERAVIT
<u>LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS</u>				
1 957	1 611 724,80	4 446 801,30	2 835 076,50	-
1 958	1 713 743,70	5 030 173,80	3 316 430,10	-
1 959	1 802 507,20	6 501 189,40	4 698 682,20	-
	5 127 975,70	15 978 164,50	10 850 188,80	-
<u>CONSERV. VIAS PÚBLICAS</u>				
1 957	1 110 580,40	2 277 005,40	1 166 425,00	-
1 958	1 108 634,30	3 033 679,90	1 925 045,60	-
1 959	1 215 667,40	3 244 523,30	2 028 855,90	-
	3 434 882,10	8 555 208,60	5 120 326,50	-
<u>ÁGUA</u>				
1 957	4 402 576,80	9 881 804,10	5 479 227,30	-
1 958	4 634 812,90	8 665 310,90	4 030 498,00	-
1 959	4 866 593,90	10 985 473,40	6 118 879,50	-
	13 903 983,60	29 532 588,40	15 628 604,80	-
<u>ESGOTOS</u>				
1 957	1 279 732,00	1 551 942,60	272 210,60	-
1 958	1 381 616,70	1 724 387,60	342 770,90	-
1 959	1 424 445,20	1 648 100,30	223 655,10	-
	4 085 793,90	4 924 430,50	838 636,60	-
<u>FEIRAS E MERCADOS</u>				
1 957	353 780,00	285 395,00	-	68 385,00
1 958	370 300,00	249 065,40	-	121 234,60
1 959	373 216,00	398 542,70	25 326,70	-
	1 097 296,00	933 003,10	25 326,70	189 619,60
<u>MATADOURO</u>				
1 957	670 794,70	592 779,40	-	78 015,30
1 958	795 957,20	628 530,20	-	167 427,00
1 959	797 189,10	958 189,60	161 000,50	-
	2 263 941,00	2 179 499,20	161 000,50	245 442,30

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

9

CEMITÉRIO

1 957	301 045,00	596 218,40	295 173,40	
1 958	370 110,00	859 035,80	488 925,80	
1 959	499 230,00	1 201 889,90	702 659,90	

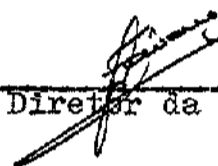
1 170 385,00	2 657 144,10	1 486 759,10	-
--------------	--------------	--------------	---

CONSERV. ESTRADAS

1 957	2 605 452,60	7 440 407,20	4 834 954,60	-
1 958	3 091 056,80	10 037 653,50	6 946 596,70	-
1 959	2 648 515,60	14 866 458,70	12 217 943,10	-

8 345 025,00	32 344 519,40	23 999 494,40	-
--------------	---------------	---------------	---

Jundiaí, 20 de setembro de 1 969.



 Diretor da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



10

D.

T A B E L A 1

IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE VEÍCULOS

<u>I)</u>	<u>Veículos de tração a motor:</u>	<u>Imposto (R\$)</u>
1	- automóvel de aluguel	400,00
2	- automóvel particular	500,00
3	- veículos com lotação superior a 5 e inferior a 15 passageiros, de aluguel	500,00
4	- veículos com lotação superior a 5 e inferior a 15 passageiros, particular	600,00
5	- "jeep" usado na lavoura	150,00
6	- motociclo sem "side-car"	200,00
7	- motociclo com "side-car"	300,00
8	- motonetas ("lambreta", "vespa", etc.) ...	200,00
9	- triciclos de passageiros	250,00
10	- triciclos de carga	300,00
11	- ônibus	600,00
12	- auto-funerário	500,00
13	- caminhão ou tração com reboque:	
	a) capacidade até 1 tonelada	300,00
	b) idem usado na lavoura	150,00
	c) capacidade de mais de 1 até 3 ton.	400,00
	d) capacidade de mais de 3 até 6 ton.	500,00
	e) capacidade de mais de 6 até 9 ton.	700,00
	f) capacidade de mais de 9 até 12 ton. ...	1 000,00
	g) capacidade de mais de 12 toneladas	1 500,00
14	- reboques	300,00
15	- chapa de experiência	900,00
16	- para veículo com rodas de borracha maciça, o valor do imposto será acrescido de 50%.	
<u>II) Veículos de tração animal:</u>		
1	- de duas rodas, com pneumáticos	100,00
2	- de duas rodas, borracha maciça	150,00
3	- de duas rodas, aros madeira ou metálicos.	200,00
4	- de quatro rodas, com pneumáticos	200,00
5	- de quatro rodas, borracha maciça	300,00
6	- de quatro rodas, aros de madeira ou metálicos	450,00
<u>III) Veículos de propulsão humana:</u>		
1	- carrinho de mão	50,00
2	- triciclo	75,00
<u>IV) Diversos:</u>		
1	- embarcação fluvial	100,00
2	- transferência de licença - cada	100,00
3	- veículo de carga, de aluguel, além do imposto	100,00
4	- carretões para transporte de madeira	400,00

Jundiaí

50,00 - 300,00

75,00 - 400,00

16

100,00

400,00

MHA



TABELA 4

AFIXAÇÃO, COLOCAÇÃO E EXIBIÇÃO DE LETREIROS NAS VIAS PÚBLICAS, EMBLEMAS, PLACAS, ANÚNCIOS, TOLDOS, CARTAZES e quaisquer outros meios de PUBLICIDADE.-

-Imposto-

1 - Letreiros indicativos do próprio estabelecimento ou propriedade:	
a) gravado na parede externa, só letreiro - com vista para a via pública.....	100,00
b) gravados em toldos.....	100,00
c) afixação por meio de placas, quadros, ta- boletas e similares, não salientes, com vista para a via pública, até 0,50 por 1,00 metro.....	100,00
d) Idem, idem até 2,00 metros.....	200,00
e) Idem, idem de mais de 2,00 metros.....	300,00
f) Idem, idem com inclinação até 0,20 centí- metros mais.....	50,00
g) Idem, idem projetados ou pendentos sôbre a via pública, por meio de braços ou su- portes:	
I-até 0,50 cms. de saliência, mais.....	100,00
II-Idem, de 0,50 a 1,00 metro, mais.....	200,00
III-De 1,00 metro a 1,50, mais.....	300,00
IV-De 1,50 metro para mais, sem exceder- a largura do passeio.....	400,00
h) Idem, idem luminosos, de tipo aprovado , terão 50% de redução	

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



13

- 1) Idem, idem luminosos e Gaz Neon, tipo -
aprovado, com redução de 75%.
- 2 - Letreiros de propaganda na parede externa -
do próprio estabelecimento, quando permiti-
dos:
- as mesmas taxas do nº 1 e seus itens, com
acréscimos de 100% -
- 3 - Folhetos ou boletins de anúncios, avisos de
propaganda:
- | | |
|--|----------|
| a) distribuição a domicílio, por dia..... | 200,00 |
| b) idem, por qualquer forma lançado na via
pública..... | 300,00 |
| c) boletins de anúncios de casas de diversões
permanentes, distribuição a domicí-
lio por ano..... | 2.000,00 |
| d) idem, idem, de casas comerciais..... | 2.000,00 |
- 4 - Letreiros, cartazes ou quadros de propagan-
da:
- | | |
|---|----------|
| a) nas estações de estradas de ferro, inte-
rior de centros de diversões e casas co-
merciais, por anúncios luminosos ou não,
por ano..... | 100,00 |
| b) no interior de veículos, por anúncio, -
por ano..... | 50,00 |
| c) colocado nas vias públicas e logradou -
ros, por ano..... | 1.500,00 |
| d) na parte interna do estabelecimento ou
tapa-vista, espelhos, por ano..... | 50,00 |
- Handwritten signature*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



14

5 - Em portalados com indicativos (café, sorvetes, cigarros, barbeiros, engraxates), cada.....	50,00
6 - Mostruário ou vitrines de propaganda nas estações de estradas de ferro ou centros de diversões, por ano.....	100,00
7 - Anúncios ambulantes:	
a) apregoados na via pública, sem auxílio de aparelhos, por dia.....	50,00
b) idem com distribuição de amostras, por dia.....	50,00
c) por meio de cartazes transportados por indivíduos, cada um, por dia.....	50,00
d) idem, transportados por animais, cada um, por dia.....	60,00
e) idem, por meio de armações transportadas por veículos, cada um, por dia....	100,00
f) por meio de projeções luminosas em quadros, telas, etc, ou por alto falantes, quando permitidos.....por dia.....	50,00
por ano.....	10.000,00
8 - Letreiros em veículos, cada um.....	50,00
9 - Letreiros ou anúncios escritos em muros e passeios, por anúncio.....	500,00
10- Letreiro atravessando a rua, por 30 dias.	200,00
11- Em relógios ou aparelhos automáticos, por ano.....	100,00
12- Reclames por meio de projeções luminosas:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



a) na via pública, por mês.....	200,00
b) nos centros de diversões ou estabelecimentos, por mês.....	100,00
c) nos centros de diversões ou estabelecimentos, por ano.....	1.000,00
13- Toldos, por metro linear, por ano.....	20,00
14- Cartazes de propaganda não especificados nesta tabela, cada.....	2,00

-X

Handwritten signature or initials

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



TABELA 5

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES DE AMBULANTES

<u>Nº</u>	<u>Rubrica</u>	<u>Por ano</u>	<u>Mínimo, li- cença válida -por 30 dias</u>
1	- Abajur.....	720,00	72,00
2	- Acessórios para automóveis.	1.640,00	164,00
3	- Acendedores para gaz, etc..	480,00	48,00
4	- Águas minerais e radiesti - vas.....	960,00	96,00
5	- Álcool.....	2.400,00	240,00
6	- Algodão (mercador).....	2.400,00	240,00
7	- Almofadas e semelhantes....	600,00	60,00
8	- Amendoim, pipoca e passoca.	240,00	24,00
9	- Amolador.....	200,00	20,00
10	- Anil.....	600,00	60,00
11	- Animais domésticos.....	1.200,00	120,00
12	- Animais para alimentação...	600,00	60,00
13	- Animais para alimentação - por atacado.....	2.160,00	216,00
14	- Aquários.....	960,00	96,00
15	- Arame (objetos de).....	720,00	72,00
16	- Armarinho (objetos de)....	2.160,00	216,00
17	- Armarinho (pequeno merca - dor).....	1.200,00	120,00
18	- Artigos para alfaiates.....	480,00	48,00
19	- Artigos para barbeiros.....	480,00	48,00
20	- Artigos dentários.....	1.680,00	168,00
21	- Artigos domésticos em geral.	2.400,00	240,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



17
01

22	- Artigos religiosos.....	960,00	96,00
23	- Artigos sanitários.....	2.400,00	240,00
24	- Artigos para sapateiros.....	480,00	48,00
25	- Automóveis (corretor).....	3.120,00	312,00
26	- Aves de luxo.....	840,00	84,00
27	- Aves para alimentação.....	360,00	36,00
28	- Aves para alimentação, por atacado.....	2.400,00	240,00
29	- Azeitona.....	480,00	48,00
30	- Balaios, peneiras e estei- ras.....	360,00	36,00
31	- Balanças automáticas para pesar pessoas.....	624,00	62,40
32	- Balanças em geral.....	2.880,00	288,00
33	- Barbeiro.....	480,00	48,00
34	- Batatas.....	360,00	36,00
35	- Batatas por atacado.....	2.400,00	240,00
36	- Batata doce, cará e mandio- ca.....	240,00	24,00
37	- Bebidas Alcoólicas.....	2.640,00	264,00
38	- Bijouterias.....	1.200,00	120,00
39	- Biscoitos e semelhantes.....	1.032,00	103,20
40	- Biscoitos e semelhantes, em cestas.....	240,00	24,00
41	- Bolsas, artigos de couro....	1.032,00	103,20
42	- Bombons, chocolates e congê- neres.....	1.200,00	120,00
43	- Bombons, chocolates e congê- neres em taboleiro.....	360,00	36,00

Handwritten signature and correction:
120,00
36,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



44	- Bonecas de louça.....	1.080,00	108,00
45	- Bonés.....	720,00	72,00
46	- Brinquedos em geral.....	840,00	84,00
47	- Brinquedos em geral (pequeno mercador).....	360,00	36,00
48	- Cabides.....	288,00	28,80
49	- Cachimbos de barro.....	240,00	24,00
50	- Cachimbos em geral.....	600,00	60,00
51	- Café (comprador).....	3.600,00	360,00
52	- Café (corretor).....	1.920,00	192,00
53	- Café torrado e moído.....	840,00	84,00
54	- Café em xícaras.....	600,00	60,00
55	- Café, pastéis, etc.....	360,00	36,00
56	- Calçados em geral.....	1.040,00	104,00
57	- Canetas, lápis e penas.....	600,00	60,00
58	- Canetas-tinteiro.....	960,00	96,00
59	- Canos de ferro galvanizado..	1.040,00	104,00
60	- Capachos.....	720,00	72,00
61	- Capim e alfafa.....	600,00	60,00
62	- Capim e alfafa por atacado..	1.040,00	104,00
63	- Carimbos e clichês.....	960,00	96,00
64	- Carne verde ou em conserva..	1.200,00	120,00
65	- Carne preparada.....	1.200,00	120,00
66	- Carpinteiro.....	480,00	48,00
67	- Carvão.....	360,00	36,00
68	- Carvão por atacado.....	1.800,00	180,00
69	- Casimiras.....	3.600,00	360,00
70	- Casimiras (pequeno mercador)	1.560,00	156,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



19

71	- Cebolas e alhos.....	360,00	36,00
72	- Cebolas e alhos por atacado..	1.920,00	192,00
73	- Cereais.....	720,00	72,00
74	- Cereais por atacado.....	3.120,00	312,00
75	- Ceras (ou artigo).....	600,00	60,00
76	- Carvejas.....	2.640,00	264,00
77	- Chás ou ervas sêcas.....	480,00	48,00
78	- Chinelos, alpergatas e seme - lhantes.....	960,00	96,00
79	- Chifres, ossos (objetos de)..	960,00	96,00
80	- Cigarros.....	1.200,00	120,00
81	- Conchenilhos.....	840,00	84,00
82	- Coco.....	360,00	36,00
83	- Colchas e cobertores.....	1.680,00	168,00
84	- Doces, balas, pastéis em tabo leiros.....	360,00	36,00
85	- Eletricista.....	480,00	48,00
86	- Colchões e travesseiros.....	720,00	72,00
87	- Conservas em lata e em vidros	1.200,00	120,00
88	- Conservas em geral, por ataca do.....	2.400,00	240,00
89	- Copos e objetos de vidro.....	720,00	72,00
90	- Copos e objetos de vidro (ar tigo cristal).....	1.680,00	168,00
91	- Cordas e semelhantes.....	600,00	60,00
92	- Creolinas, desinfetantes e se melhantes.....	600,00	60,00
93	- Cutelaria (art. de pequeno - mercador).....	600,00	60,00

Handwritten signature or initials

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



20

[Handwritten signature]

94	- Cutelaria (art. de).....	1.920,00	192,00
95	- Doces, balas e congêneres.....	1.200,00	120,00
96	- Empalhador.....	360,00	36,00
97	- Encanador.....	480,00	48,00
98	- Encerador.....	360,00	36,00
99	- Enfermeiro.....	360,00	36,00
100	- Escôvas de dentes e pentes...	1.080,00	108,00
101	- Escôvas de raiz de piassava e semelhantes.....	480,00	48,00
102	- Estampas, cartões postais, fo tográficos e mapas.....	600,00	60,00
103	- Esponjas.....	600,00	60,00
104	- Estátuas, figuras e ornatos - de gesso ou massa.....	648,00	64,80
105	- Fazendas em geral.....	2.640,00	264,00
106	- Fazendas em geral (pequeno - mercador).....	1.920,00	192,00
107	- Farinhas de milho e mandioca.	600,00	60,00
108	- Farinhas de milho e mandioca- por atacado.....	2.400,00	240,00
109	- Ferragens em geral.....	2.880,00	288,00
110	- Ferragens em geral (pequeno- mercador).....	1.440,00	144,00
111	- Ferro velho e metais.....	720,00	72,00
112	- Ferro velho e metais (comp.na zona suburbana).....	360,00	36,00
113	- Ferro velho e metais por ata- cado.....	2.400,00	240,00

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



21

[Handwritten signature]

114 - Ferro elétrico.....	960,00	96,00
115 - Flores naturais ou artifi ciais.....	360,00	36,00
116 - Frutas por atacado.....	2.160,00	216,00
117 - Frutas estrangeiras.....	600,00	60,00
118 - Frutas nacionais.....	360,00	36,00
119 - Fumo.....	720,00	72,00
120 - Fumo por atacado.....	1.800,00	180,00
121 - Fotógrafo.....	672,00	67,20
122 - Funileiro.....	480,00	48,00
123 - Garrafas, vidros e demais va silhames.....	720,00	72,00
124 - Garrafas, vidros e demais va silhames (pequeno mercador).	288,00	28,80
125 - Gêlo.....	480,00	48,00
126 - Gravatas, lenços, ligas e se melhantes.....	1.320,00	132,00
127 - Gravatas, ligas, lenços e se melhantes (pequeno mercador)	600,00	60,00
128 - Guarda-chuvas e bengalas....	1.320,00	132,00
129 - Guarda-chuvas (consertador).	240,00	24,00
130 - Iluminação (art. de).....	1.200,00	120,00
131 - Jóias, relógios e pedras pre ciosas.....	3.600,00	360,00
132 - Jornais e revistas.....	360,00	36,00
133 - Laticínios e congêneres.....	720,00	72,00
134 - Leilões permanentes.....	9.600,00	960,00
135 - Leite.....	240,00	24,00

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



[Handwritten signature]

136 - Lenha.....	480,00	48,00
137 - Lenha por atacado.....	1.800,00	180,00
138 - Linhas em geral.....	1.800,00	180,00
139 - Linhas em geral (pequeno mer- cador).....	600,00	60,00
140 - Livros e romances.....	480,00	48,00
141 - Loterias (bilhetes de).....	1.440,00	144,00
142 - Louças e objetos de barro....	840,00	84,00
143 - Louças e objetos de ferro es- maltado e alumínio.....	2.880,00	288,00
144 - Louças e objetos de ferro es- maltado e alumínio (pequeno - mercador).....	1.200,00	120,00
145 - Louças e objetos de porcelã - na.....	1.680,00	168,00
146 - Máquinas automáticas com dis- trib. de chocolate.....	480,00	48,00
147 - Máquinas automáticas com dis- trib. de prêmios.....	1.320,00	132,00
148 - Madeiras (objeto de).....	1.080,00	108,00
149 - Madeiras (mercador de).....	1.200,00	120,00
150 - Madeiras por atacado.....	3.600,00	360,00
151 - Malhas (art. de).....	1.440,00	144,00
152 - Malhas (pequeno mercador)....	720,00	72,00
153 - Manicure.....	360,00	36,00
154 - Manteiga.....	600,00	60,00
155 - Massas alimentícias.....	1.128,00	112,80
156 - Massagistas.....	360,00	36,00

[Handwritten initials]

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



157 - Máquinas de costura, escrever, etc.....	1.600,00	160,00
158 - Máquinas de costura, escrever, etc. (consertador).....	600,00	60,00
159 - Máquinas usadas.....	1.080,00	108,00
160 - Materiais e aparelhos elétricos.....	2.400,00	240,00
161 - Meias e camisas de meia.....	1.440,00	144,00
162 - Meias e camisas de meia (pequeno mercador).....	720,00	72,00
163 - Mel e melado.....	360,00	36,00
164 - Mel e melado por atacado.....	1.200,00	120,00
165 - Milho.....	720,00	72,00
166 - Milho por atacado.....	2.400,00	240,00
167 - Miudezas em geral.....	1.440,00	144,00
168 - Miudezas em geral (pequeno mercador).....	720,00	72,00
169 - Móveis em geral.....	3.600,00	360,00
170 - Objetos usados.....	600,00	60,00
171 - Óleos, tintas e vernizes.....	1.300,00	130,00
172 - Ossos e vidros quebrados.....	720,00	72,00
173 - Ossos e vidros quebrados, na zona suburbana.....	360,00	36,00
174 - Ovos.....	360,00	36,00
175 - Ovos por atacado.....	1.200,00	120,00
176 - Palhas para cigarro.....	120,00	12,00
177 - Palhas para colchões.....	450,00	45,00
178 - Palitos.....	480,00	48,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



179 - Palmitos.....	360,00	36,00
180 - Papel (objetos de).....	240,00	24,00
181 - Papel (objetos de escritório)	1.080,00	108,00
182 - Pedras semi-preciosas.....	720,00	72,00
183 - Peles confeccionadas.....	4.080,00	408,00
184 - Peles não confeccionadas.....	1.680,00	168,00
185 - Pescados.....	720,00	72,00
186 - Pescados por atacado.....	1.920,00	192,00
187 - Perfumarias.....	1.800,00	180,00
188 - Perfumarias (pequeno mercador)	600,00	60,00
189 - Pintores.....	480,00	48,00
190 - Plantas e sementes.....	480,00	48,00
191 - Pneus usados.....	600,00	60,00
192 - Produtos químicos e farmacêuticos.....	1.200,00	120,00
193 - Quadros, vidros, espelhos e molduras.....	1.080,00	108,00
194 - Queijos, manteigas e derivados.....	960,00	96,00
195 - Queijos, manteigas e derivados (por atacado).....	2.280,00	228,00
196 - Quinquilharia.....	1.080,00	108,00
197 - Quinquilharia (pequeno-mercador).....	480,00	48,00
198 - Rádios e vitrolas.....	2.400,00	240,00
199 - Repaduras.....	360,00	36,00
200 - Refrescos em geral.....	2.640,00	264,00
201 - Refrigeradores.....	3.600,00	360,00

Handwritten signature or initials

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



25

[Handwritten signature]

202 - Rendas e bordados.....	1.200,00	120,00
203 - Rendas e bordados (pequeno - mercador).....	480,00	48,00
204 - Roupas feitas.....	3.360,00	336,00
205 - Roupas feitas (pequeno merca- dor).....	1.440,00	144,00
206 - Rendas ou objetos usados.....	1.200,00	120,00
207 - Retalhos até 2 metros.....	960,00	96,00
208 - Sacos de tecidos.....	720,00	72,00
209 - Sacos de tecidos por atacado.	2.880,00	288,00
210 - Salsichas, salames e congêne- res.....	720,00	72,00
211 - Saponáceos e semelhantes.....	400,00	40,00
212 - Sorvetes e refrescos.....	400,00	40,00
213 - Stores e cortinas.....	2.160,00	216,00
214 - Tamancos e chinelos.....	960,00	96,00
215 - Tapetes, oleados e panos para mesa.....	2.280,00	228,00
216 - Tintureiro.....	600,00	60,00
217 - Toalhas de rosto e banho.....	1.080,00	108,00
218 - Tripas e outros miúdos.....	960,00	96,00
219 - Vassouras, espanadoras, escô- vas e cestas.....	1.080,00	108,00
220 - Verduras, legumes e demais - hortaliças.....	300,00	30,00
221 - Verduras, legumes e demais - hortaliças, por atacado.....	1.440,00	144,00
222 - Vidraceiro.....	480,00	48,00

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



27

OK

T A B E L A 5

VÁRIAS ATIVIDADES PROVISÓRIAS

1 - <u>Carneval - artigos de:</u>	<u>I m p o s t o</u>
	Diário - 10 dias - Mensal
a) Zona central	250,00 1 000,00 2 000,00
b) Zona urbana	125,00 500,00 1 000,00
c) Zona suburbana	60,00 250,00 500,00
d) Zona rural	40,00 200,00 450,00
2 - <u>Fogos:</u>	<u>Trinta dias</u>
	Mês de Junho
a) Zona central	1 500,00
b) Zona urbana	800,00
c) Zona suburbana	500,00
d) Zona rural	300,00
3 - <u>Parques de Diversão - Circos:</u>	<u>Quinzenal</u>
a) Zona urbana	500,00
b) Zona suburbana	300,00

OBSERVAÇÕES:

1ª) - O comerciante ambulante, com condução especificada, pagará, ainda, os seguintes acréscimos:

<u>CONDUÇÃO:</u>	<u>Ano.</u>	<u>Mínimo, licença válida p/ 30 dias</u>
Auto passeio	1 500,00	150,00
Auto caminhão	1 500,00	150,00
Motocicleta	1 000,00	100,00
Veículo tração animal	800,00	80,00
Triciclo	500,00	50,00
Bicicleta	400,00	40,00
Transporte em animal	300,00	30,00
Carro de mão	200,00	20,00
Carregador	100,00	10,00

2ª) - O comerciante ambulante de produtos originários da agro-pecuária poderá optar pelo pagamento dos tributos devidos, na base diária, quando, então, lhes serão cobrados aqueles tributos dividindo-se os mínimos estabelecidos por 25. Enquadram-se nesta observação também os comerciantes ambulantes de flores naturais, sementes, raízes, plantas, e semelhantes.

OK



TABELA 12

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS

1 - Conservação de vias sem calçamento e sem guias e sarjetas, por metro linear.....	5,00
--	------

-X

TABELA 13

TAXA DE LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS

- - A taxa anual de limpeza de vias públicas, será por metro linear.....	7,00
--	------

-X

TABELA 14

TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO, ESCÓRIAS E RESÍDUOS DOMICILIARES

1 - Residências particulares, por ano.....	200,00
2 - Casas comerciais, por ano.....	400,00
3 - Habitações coletivas, hotéis, restaurantes, pensões, estabelecimentos de ensino e oficinas, por ano.....	500,00
4 - Indústrias.....	800,00
5 - a) Remoção especial de resíduos, por caminhão, na zona urbana.....	500,00
b) Idem, na zona suburbana.....	300,00

-X

Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

31
[Handwritten signature]



T A B E L A 15

TAXA DE LOCALIZAÇÃO EM FEIRAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

I) <u>Em Feiras:</u>		<u>Taxa por dia e por m2</u>
1 - Produtos não alimentares		15,00
2 - Produtos alimentares industrializados		5,00
3 - Produtos alimentares não industrializados ..		3,00
4 - Produtos não alimentares, de origem agro-pecuária: plantas, sementes, raízes, flores naturais, e semelhantes		3,00
II) <u>Em Logradouros Públicos:</u>		
a) <u>Localização Permanente, ainda que a título precário:</u>		<u>Por semestre e por m2</u>
1 - Zona central		500,00
2 - Outras zonas		250,00
b) <u>Localização Provisória:</u>		
1 - Circo ou parque de diversões, por 15 dias ..		300,00
2 - Outras atividades, permitidas, por m2 e por dia		20,00

[Handwritten signature]



T A B E L A 17

RENDA DO MATADOURO

I) <u>Abate:</u>	<u>Importo (R\$)</u>
1 - gado bovino, até 100 quilos, por cabeça	150,00
2 - gado bovino, mais de 100 quilos, por cabeça	300,00
3 - gado suino, por cabeça	50,00
4 - gado suino (leitões), por cabeça	30,00
5 - gado suino, abatido na zona rural, para comércio, por cabeça	20,00
6 - gado caprino, ou lanígero, por cabeça	50,00
7 - aves, por cabeça	10,00
8 - espécies abatidas pelo marchante, 50% da tabela	
NOTA: Entende-se por abate pelo marchante, a execução de todos os serviços por conta própria do mesmo marchante.	
II) <u>Diversos:</u>	
1 - aluguel de pocilgas, por mês ou fração	200,00
2 - taxa de exame de sanidade, de carne frigorificada, ou abatida fora do município, por quilo	0,50
3 - pesagem de gado bovino, por cabeça	5,00
4 - pesagem de gado suino, por cabeça	3,00
5 - estadia de animais, nas dependências do matadouro, por dia, por cabeça	20,00
6 - aluguel de depósito de couros para salgar, por mês ou fração	150,00
7 - estadia de veículos, nas dependências do matadouro, por dia e por veículo	50,00
8 - resíduos de limpeza, por m ³	150,00

Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



34

of

T A B E L A 18

E M O L U M E N T O S

1 - Autuação de processos	30,00
2 - Averbação	20,00
3 - Inscrição inicial, registro ou transferência de estabelecimentos comerciais, industriais e similares	150,00
4 - Registro anual de contribuinte em geral	50,00
5 - Exames de documentos arquivados	50,00
6 - Busca em papéis ou livros arquivados:	
a) ate 2 anos	50,00
b) de mais de 2 até 5 anos	80,00
c) de mais de 5 até 10 anos	100,00
d) de mais de 10 até 15 anos	200,00
e) de mais de 15 até 20 anos	300,00
f) de mais de 20 anos	500,00
Obs.: Não sendo encontrado o documento, será cobrado o valor correspondente a 2/3 (dois terços) das importâncias acima.	
7 - Certidão	100,00
8 - Certidão raza-linha de 30 letras no mínimo, por linha	5,00
9 - Desentranhamento de papéis	100,00
10 - Expedição de carta de adjudicação de sepulturas	50,00
11 - Vistorias em geral:	
a) no perímetro urbano	100,00
b) no perímetro rural, por quilômetros a mais	10,00
12 - Carta de arrematação e registro	100,00
13 - Termo de depósitos e cauções	50,00
14 - Termo de depósitos de mercadorias apreendidas	50,00
15 - Termo não definido na tabela	50,00
16 - Matrícula de cães	200,00
17 - Fornecimento de placas:	
a) para numeração de prédios, cada	50,00
b) para cães matriculadas	20,00
c) para negociantes em geral (ambulantes)	50,00
18 - Transferência de imóvel	100,00
19 - Diligência na zona urbana	100,00
20 - Diligência na zona rural	200,00
21 - Alinhamento ou nivelamento por metro linear ..	10,00
22 - Abertura ou fechamento de água, a pedido das partes	50,00
23 - Aprovação e registro de plantas	150,00
24 - Alteração de plantas	150,00
25 - Desobstrução de esgoto	300,00
26 - Ligação de esgotos:	
a) ligação comum	1 060,00
b) de prédio em via de largura superior a 14 metros	2 120,00
c) corte de ligação	300,00
d) reforma de ligação	1 060,00
27 - Ligação de água:	
a) ligação comum	850,00
b) de imóvel em via de largura superior a 14 metros	1 700,00

ca
64
64
em 02/64

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



35

O

	c) corte de ligação	200,00	
	d) reforma de ligação	850,00	
28 -	Matricula anual de construtores e marmoristas..	250,00	
29 -	Rebaixamento de guias, quando permitido	250,00	
30 -	Corte de guias (aguas pluviais)	150,00	
31 -	Arruamento - área total - por m2	0,50	
32 -	Vistorias para circos, etc.	300,00	<i>proceder 61</i>
33 -	Chamados para esclarecimentos	50,00	
34 -	Abertura de valas:		
	a) em ruas pavimentadas (calçamento ou asfalto), com menos de 2 anos, por m2 ...	150,00	
	b) em ruas pavimentadas (calçamento ou asfalto), de mais de 2 anos, por m2	200,00	
	c) em ruas de pedregulho ou terra, por m2.	60,00	
35 -	Diligência na zona urbana, quando solicitada ..	150,00	
36 -	Diligência na zona rural, quando solicitada ...	300,00	
37 -	Cópias de plantas da cidade, conforme tamanho, por m2	100,00	
38 -	Cópias de plantas de nossos arquivos, conforme tamanho, por m2	120,00	
39 -	Emissão de 2ª via de lançamento	50,00	

H

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



36
OK

T A B E L A 2 0

TABELA DE LOCAÇÃO DE COMPARTIMENTOS NO MERCADO





MUNICIPAL

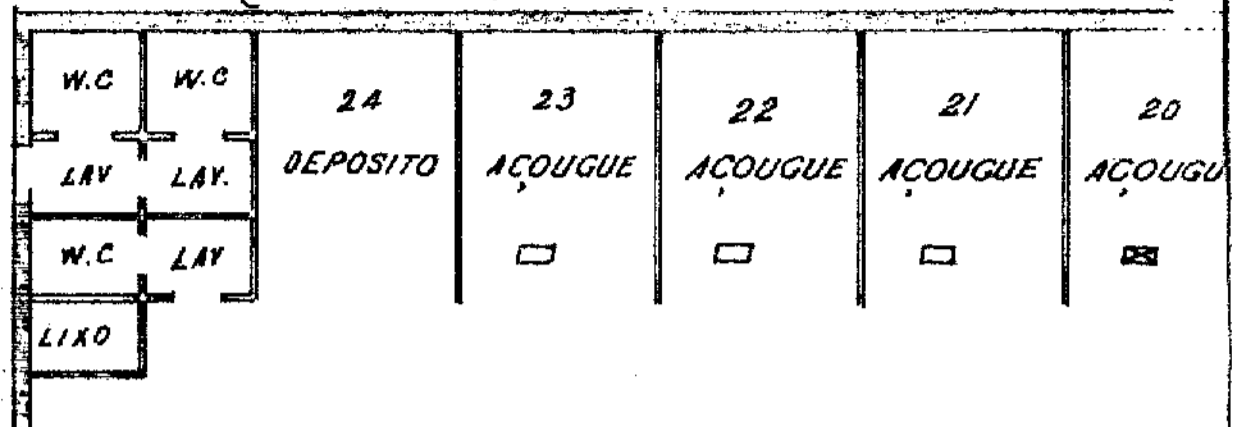
	<u>Locação mensal</u>
1 - Compartimentos n ^{os} . 19 e 20	2 000,00
2 - Compartimentos n ^{os} . 1 - 2 - 3 - 36 - 37 - 38 47 - 48 - 57	1 500,00
3 - Compartimentos n ^{os} . 4 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 21 - 22 - 23 - 35 - 42 - 43 - 52 - 53	1 000,00
4 - Compartimentos n ^{os} . 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 39 - 40 - 41 - 44 - 45 - 46 - 49 - 50 - 51 - 54 - 55 - 56.	500,00

Obs.: Acompanha planta rubricada.

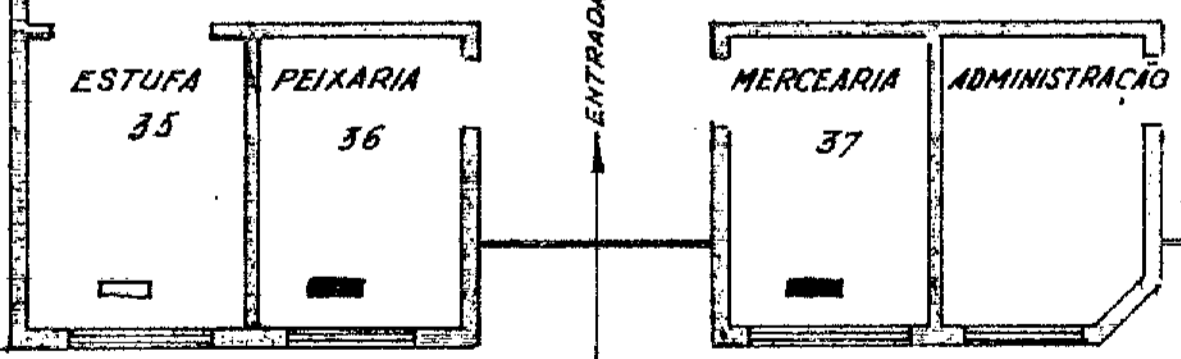
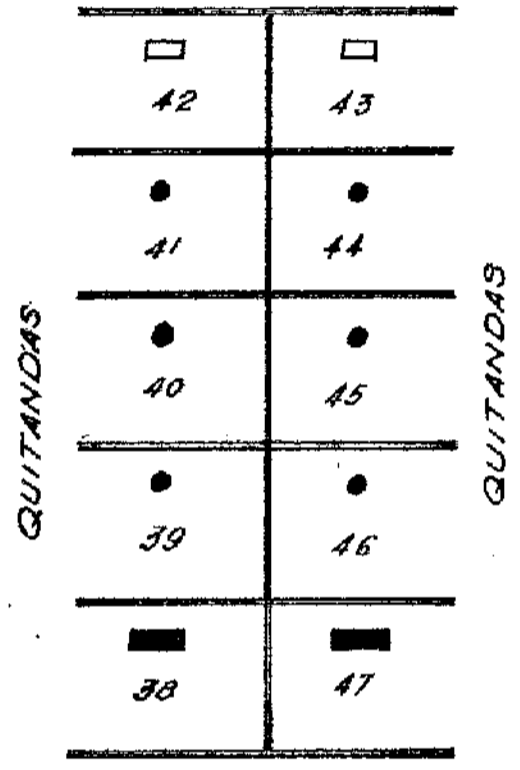
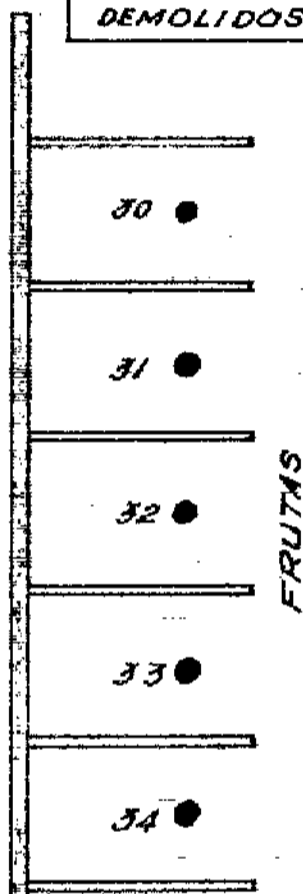
Handwritten signature

VALOR LOCATIVO

	CR\$ 2.000,00		CR. \$
	CR. \$ 1.500,00		CR. \$

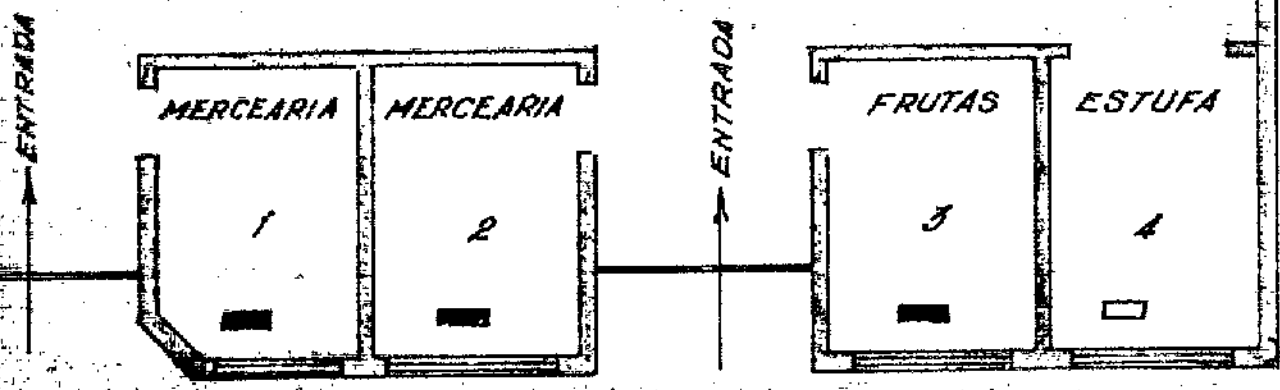
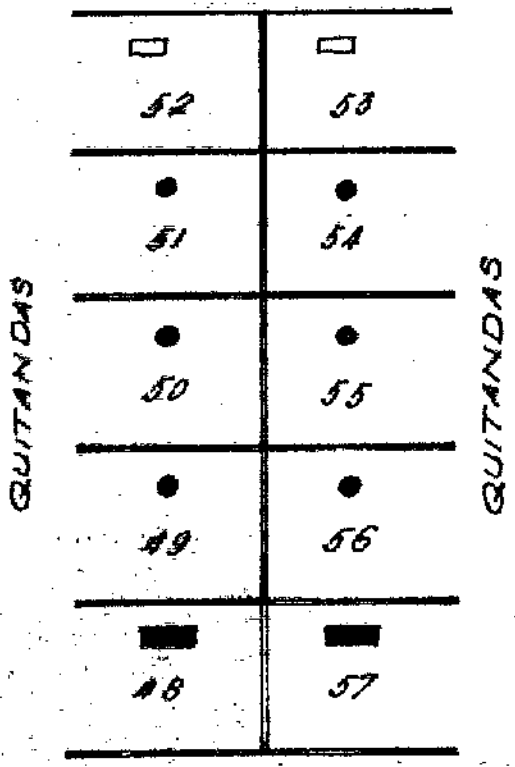
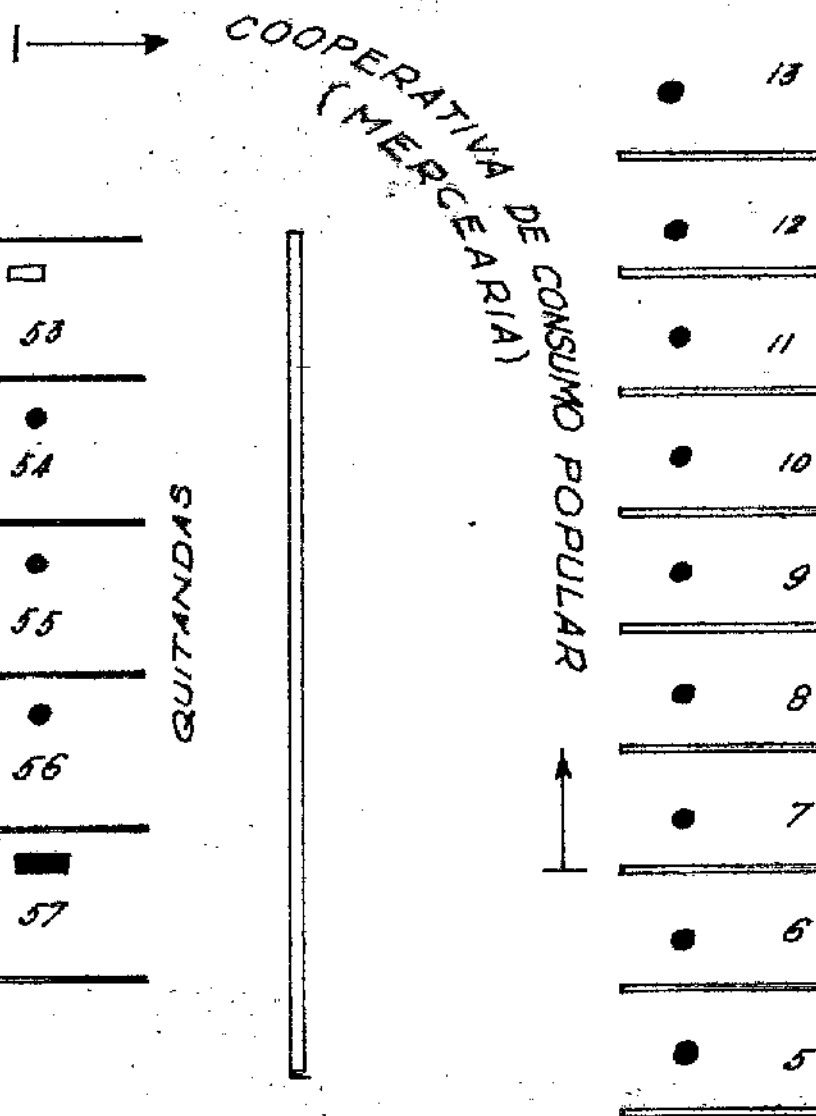
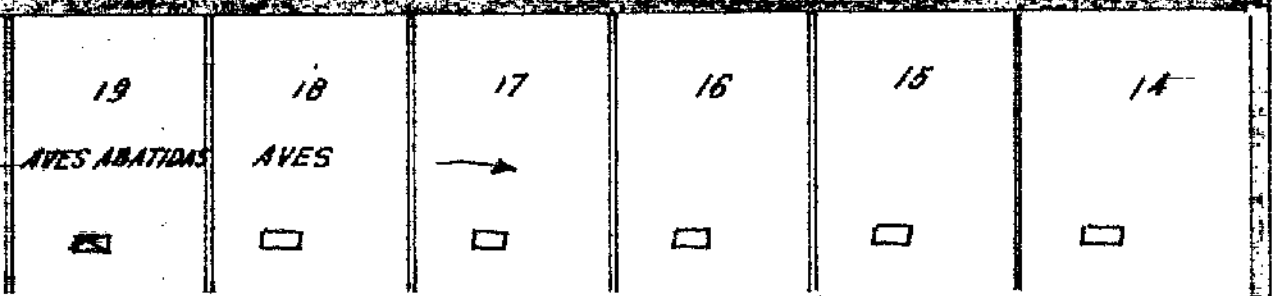


COMPARTIMENTOS
25-26-27-28-29
DEMOLIDOS



1.000,00
500,00

MERCADO MUNICIPAL



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

38
01

- C ó p i a -

LEI Nº 211, de 25 de SETEMBRO de 1952

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 17 de Setembro de 1952, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1ª - A tabela nº 10, anexa à lei nº 24, de 25 de outubro de 1948, passa a vigorar com a redação seguinte:

- 1 - A taxa de conservação de estradas de rodagem será cobrada à razão de Cr. \$ 15,00 por hectare ou fração, anualmente.
- 2 - O mínimo da taxa será de Cr. \$ 60,00 (sessenta cruzeiros).

Art. 2ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Luis Latorre,
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal, .. aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

a) Virgílio Torricelli,
Diretor.

CONFERE COM O ORIGINAL.

J. Paupertó

Juracy Paupertó,
Secretário Administrativo,
25/10/1954.

-JP/GMP/-



39
D.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- c ó p i a -

LEI Nº 485, de 20 de abril de 1 956

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUUDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 11/4/1956, PRO MULGA a seguinte lei:

Art. 1º - A tabela 20, constante da Lei nº 223, de 8 de novembro de 1 952, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 20

TABELA DE LOCAÇÃO DE COMPARTIMENTOS NO MERCADO MUNICIPAL

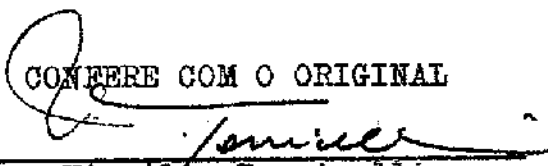
As taxas de aluguel dos compartimentos são mensais, e, de acôrdo com a planta, obedecem à seguinte classificação:

	Cr.\$
A - Compartimentos nºs 19 e 20	800,00
B - Compartimentos nºs 1 - 2- 3- 36 - 37 - 38 - 47 - - 48 e 57	600,00
C - Compartimentos nºs 4 - 15 - 16 - 17 - 18 - 21 - 22- 23 - 24 e 35	400,00
D - Compartimentos nºs 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 13 - 14 - 25 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 39 - - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 49 - 50 - 51 - - 52 - 53 - 54 - 55 e 56	200,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

a) Vasco A. Vecnhiarutti,
Prefeito Municipal.

CONFERE COM O ORIGINAL


Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.
24/9/1 960



40

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

LEI Nº 487, de 28/4/1956

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decre-
tou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18/4/56,
promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A tabela 17, constante da lei nº 223, de 8 de novem-
bro de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

T A B E L A 17

RENDA DO MATADOURO

	R\$
1- Gado bovino, abatido, até 100 quilos, por cabeça	30,00
2- Gado bovino, abatido, por cabeça	60,00
3- Gado bovino, abatido pelo marchante	20,00
4- Gado suino, por cabeça	30,00
5- Gado suino (leitões), abatido por cabeça	10,00
6- Gado suino, abatido, na zona rural, para comércio- por cabeça	10,00
7- Gado caprino, ou lanígero, por cabeça abatido	20,00
8- Abate de aves, por cabeça	3,00
9- Aluguel de pocilgas, por mês ou fração	120,00
10- Taxa de exame de sanidade, de carne frigorifi- cada, ou abatida, fora do município, por quilo	0,50
11- Pesagem de gado bovino, por cabeça	5,00
12- Pesagem de gado suino, por cabeça	3,00
13- Estadia de animais, nas dependências do Matadouro, por dia	10,00
14- Aluguel do depósito de couros para salgar, por mês ou fração	100,00
15- Outras espécies abatidas pelo marchante- 50% da da tabela	

NOTA :- Entende-se por abate pelo marchante, a
execução de todos os serviços por conta
própria do mesmo marchante.

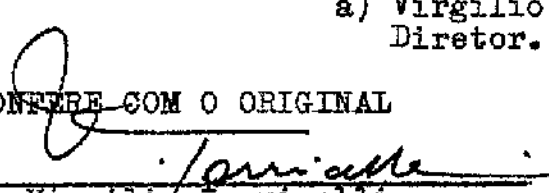
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

a) Arq. Vasco Antônio Venchiarutti,
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal
de Jundiá aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e
cinquenta e seis.

a) Virgílio Torricelli
Diretor.

CONFERE COM O ORIGINAL


Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.

24/9/60



41
O.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- c ó p i a -

- LEI Nº 528, DE 10 DE OUTUBRO DE 1 956 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 3/10/1 956, - PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - A tabela 16, constante da Lei nº 223, de 8 de novembro de 1 952, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 16

RENDA DO CEMITÉRIO

Taxas de inumação, exumação, transferências de sepulturas e concessões perpétuas ou temporárias nos cemitérios municipais.

1 - Cruzes e placas	Cr.\$	10,00
2 - Enterramentos ou sepulturas		25,00
3 - Abertura de sepulturas		10,00
4 - Exumação		100,00
5 - Construção de túmulos:		
a) para adultos - de 1a. -		200,00
b) para adultos - de 2a. -		150,00
6 - Construção de canteiros ou gavetas:		
a) para canteiro		60,00
b) para gavetas		60,00
7 - Concessão perpétua de terrenos:		
a) terrenos marginais		2 000,00
b) terrenos não marginais		1 000,00
8 - Reforma de túmulos		50,00
9 - Colocação de pedra de granito		50,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Arg. VASCO A. VENCHIARUPPI,
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, em dez de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis.

a) Virgílio Torricelli,
Diretor.

CONFERE COM O ORIGINAL,

Virgílio Torricelli
Virgílio Torricelli,
Secretario Administrativo.
24/9/1 960.



42
01

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- c ó p i a -

LEI Nº 547, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1 957

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE a
côrdio com o que decretou a Câmara Mu-
nicipal, em sessão realizada no dia -
23/1/1 957, PROMULGA a seguinte lei:

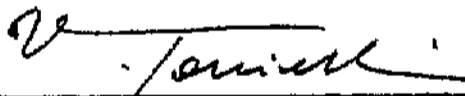
Art. 1º - O item 10, da Tabela 17, da Lei nº 487, de 28 de
abril de 1 956, passa a vigorar com a seguinte redação:

" 10 - Taxa de exame de sanidade, de carne -
frigorificada, ou abatida fora do mu-
nicípio, por quilo Cr.\$ 0,25. "

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

a) Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

CONFERE COM O ORIGINAL



Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.
24/9/1 960



43
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

LEI Nº 677, de 25 de MARÇO de 1 959

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18/3/59, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - O item 2, da tabela 8, da Lei nº 223, de 8 de novembro de 1 952, fica alterado para o seguinte:

2 - Para os prédios servidos de hidrômetros:

- | | | |
|---|---|-------|
| a) taxa mínima com direito a 20 000 litros de água, por mês..... | ₹ | 20,00 |
| b) excesso consumido, cada quilolitro | ₹ | 5,00 |
| c) fábricas, colégios e oficinas, sem mínimo, por quilolitro..... | ₹ | 1,00 |

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1 960, revogadas as disposições em contrário.

A) Arq. Vasco Antônio Venchiarutti,
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de março de mil novecentose cinquenta e nove.

a) Aroldo Moraes Júnior
Diretor.

CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]
Secretário Administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- c ó p i a -

LEI Nº 708, DE 30 DE JUNHO DE 1 959

Art. 1º - Ficam alteradas as tabelas 18 e 19 da lei nº 223, de 8 de novembro de 1 952, que passam a vigorar:

TABELA 18

Emolumentos

	Cr.\$
16 - Matrícula de cães	200,00

TABELA 19

Taxa de Apreensão e Depósito

1 - Termo de apreensão de mercadorias	100,00
2 - Termo de apreensão de animal, suíno, lanígero, caprino e canino	100,00
3 - Termo de apreensão de animal cavalár, - muar e bovino	200,00
4 - Depósito de animal suíno, lanígero, ca- prino ou canino, por dia	50,00
5 - Depósito de animal cavalár, muar e bovi- no, por dia	100,00.

Cópia somente das tabelas.

Confere

[Handwritten signature]

Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.
24/9/1 960



45
01

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Em 17 de outubro de 1960.

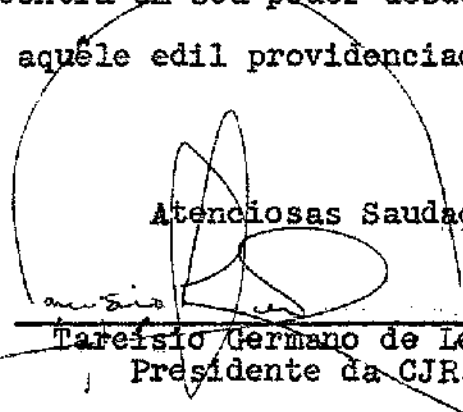
Of. N.º _____

Proc. _____

Exmo. Sr. Dr. José Godoy Ferraz,
DD. Presidente da Câmara Municipal.

Comunico a V. Excia. que, em reunião realizada por esta Comissão de Justiça e Redação na última sexta-feira, dia 14 do corrente mês, esta presidência solicitou do vereador Walmor Barbosa Martins a devolução do projeto de lei nº 1210, da PM, - conforme consta de ata, o qual se encontra em seu poder desde 23 de setembro último, não tendo até agora aquele edil providenciado a -
respeito.

Atenciosas Saudações,


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente da CJR.

46
O

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

17

o u t ú b r o

60.

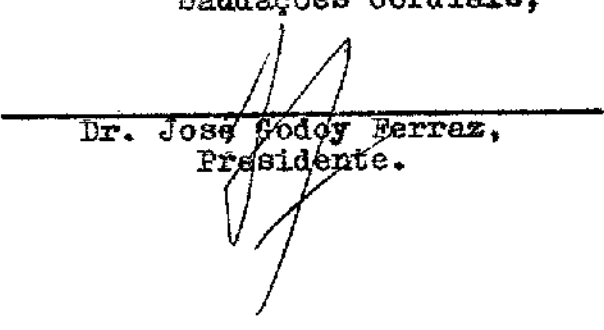
CAV.10/60/1:

9 729:

Exmo. Sr. Vereador:

De acôrdo com o que foi representado pelo sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação, solicito-lhe a fineza de devolver o projeto de lei nº 1 210, em seu poder desde 23 de setembro último, a fim de que o mesmo possa seguir os trâmites regimentais.

Saudações Cordiais,



Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

A S. Excia. o Sr. Dr. Walmor Barbosa Martins,

DD. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-VT/ASB/-



OUT 26 1960

PROTOCOLO N.º 09957

CLASSIF 5

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 568

Aprovado
Sala das Sessões, em 26/10/60
Presidente

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, urgência e preferência para discussão e votação na presente sessão ao projeto de lei nº 1 210, da Prefeitura Municipal.

Sala das Sessões, 26/10/1960.

Handwritten signatures and notes:
Barros
Paulista
Valdomiro Simionella
de São Paulo
João de Deus
Neto
Fonseca
Quintini

JUSTIFICATIVA

Da proposta orçamentária, enviada pelo Prefeito Municipal a esta Casa, constam importâncias previstas na receita que dependem totalmente da aprovação desta lei. Assim o aumento do funcionalismo. Mesmo que se diga, e com razão, que o aumento de taxas não pode servir diretamente a uma despesa dessa natureza, e ou tras, é claro que somente com a extinção do "deficit" que de longa data se observa na cobrança das taxas, em alguns casos verdadeiramente absurda, e se poderá encaminhar o que a prefeitura recebe em outras tributações para despesas de ordem geral como a que citamos. Prejudicará grandemente o orçamento que vier a ser aprovado, uma possível rejeição da lei em foco, e somente se poderá estar seguro de sua promulgação quando for discutida nesta Casa. Claríssimo. Teríamos, se aprovássemos a proposta orçamentária, e finalmente rejeitássemos, como é, em tese, possível, o projeto em pauta, um orçamento completamente irreal com uma receita descabida, impossibilitando uma distribuição exata que permita uma feliz administração do Município, que é o que todos desejamos.

Acrescente-se ao que acima dissemos que, se é verdade que a matéria não sofrerá um prejuízo irremediável se aprovada mais tarde, inegável nos parece que o retardamento da aprovação por esta Casa, ou de sua rejeição, se assim o quiserem os respeitáveis pares, paralisa o serviço de lançamento dos impostos e taxas, pondo em risco toda a administração e seus inadiáveis serviços no início do ano que vem, pois sem o lançamento a tempo, haverá certamente um atraso enorme no recolhimento do dinheiro. Sabe-se que os funcionários destinados a esse serviço de lançamento dos impostos e taxas já estão com os mesmos atrasados, e cada dia que passa mais lhes dificulta o trabalho, pois serão finalmente obrigados a fazer o lançamento nas bases atuais, antiquíssimas, para, caso seja aprovada a lei, renovar todo o trabalho, com dispêndio de horas de serviço e com atraso, como já dissemos, no recebimento. Julgamos, pois, a fartar justificado o nosso pedido, por isso o remetemos à apreciação da Casa.



OUT 26 1960
PROTÓCOLO N.º 09956
CLASSIF 5

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 570

Senhor Presidente

REQUEIRO a V. Excia. o imediato despacho do projeto de lei nº 1 210 para as comissões competentes, que não a comissão de justiça e redação, em virtude de ter esta comissão desrespeitado o artigo 41 de nosso regimento interno, e de acordo com o que preceitua o parágrafo único desse mesmo artigo; requero outrossim a convocação de uma sessão extraordinária para a discussão do mesmo projeto, para o dia 28 do corrente, sexta feira - às 20 horas.

Sala das Sessões, 27/10/1 960.

[Handwritten signature]
Carlos Franchi

[Handwritten signature]
Pedro F. ...

[Handwritten signature]
A. ...

[Handwritten signature]
L. ...

[Handwritten signature]
Antônio F. ...
H. ...

Convoque-se sessão extraordinária para o dia 28, às 20 horas e encaminhe-se o projeto à CMO.

[Handwritten signature]
Presidente
27/10/1960

49
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 9 729

Projeto de lei nº 1 210, da Prefeitura Municipal, dispendo sôbre alteração das tabelas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 20, constantes da Lei nº 24, de 25/10/1 948.

P A R E C E R Nº 2 643

Nosso parecer é plenamente favorável ao presente projeto de lei.

Servimo-nos para essa conclusão enunciada de início de argumentos ponderáveis e do exame objetivo de diversos documentos juntados ao projeto pela Prefeitura Municipal e ainda da comparação de nossa legislação tributária com a de outras municipalidades do interior

Haja vista aos itens que a seguir enumeramos:

a) as taxas como vêm sendo cobradas são altamente deficitárias, salvo as de feiras e mercados, matadouro e prevenção de incêndio, entretanto, justamente nesses casos o serviço é precaríssimo e para que o mínimo das exigências de segurança e higiene sejam concedidas aos munícipes, que merecem de longa data melhor serviço, as taxas precisam ser acrescidas da porcentagem que corresponde a essa melhoria. Diga ainda de passagem que na soma que permite o superavit se incluem as rendas dos imóveis o que deveria evidentemente ser considerado à parte. Se tem razão todos os que concentram taxa a situação é iníqua e imensamente prejudicial aos interesses de toda a população.

Remetemos aos nossos pares ao gráfico estatístico de fls. 7 que aponta o déficit de Cr. \$ 72 706 783,80 no período de 1 953 a 1959 entre uma receita de Cr. \$ 103 413 703,80 e uma despesa de Cr. \$... 176 120 467,60. Muito bem esclarecido pela exposição numérica de fls. 8 e 9.

b) Sabemos que é de imperiosa necessidade o aumento salarial dos funcionários públicos municipais dos quais uma grande parcela depende, no recebimento do salário justo, do aumento de taxas. Para exemplificar, corre por conta das respectivas taxas o pagamento dos modestos servidores da limpeza pública que com o aumento previsto deverão receber a mais, no total, Cr. \$ 252 370,50 em 1 961. Estaremos pondo em risco evidentemente a possibilidade de nossos funcionários acompanharem em seus salários o crescente custo de vida que os assoberba e martiriza.

Terminemos êste item em lembrando que o déficit nas taxas sobrecarrega o município impedindo-lhe as necessárias disponibilidades de numerário para satisfazer as exigências do progresso do município e da verdadeira vertigem econômica que levanta o Brasil.

c) Quanto ao aumento de alguns impostos note-se que o mesmo incide sôbre aquêles cujo quantum é fixado em cruzeiros e não em porcentagem sôbre valor locativo, venal ou movimento econômico.



50

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Parecer nº 2 643 da CFO - fls. 2)

Estes acompanham a espiral ascensional dos preços, mas aquêles se petrificaram necessitando, portanto, de uma revisão.

d) Por curiosidade, se servir ao melhor esclarecimento da Casa, apresentamos alguns dados comparativos entre Jundiaí, Taubaté e Campinas, sabendo-se antecipadamente que os impostos e taxas dessas duas cidades datam de anos anteriores e já estão para ser modificados, principalmente em Campinas onde já se trava na Câmara o justo combate no Legislativo pela revisão da legislação tributária:

Taxa de água: em Jundiaí, taxa atual mínimo de Cr. \$ 10,00 máximo de Cr. \$ 100,00. Taxa pretendida, mínimo de Cr. \$ 50,00 máximo de Cr. \$ 120,00.

Em Taubaté:- mínimo de Cr. \$ 80,00 e máximo de Cr. \$ 150,00

Em Campinas:- de 1,75% a 3,5% sobre o valor locativo a 0,25% sobre o valor venal dos terrenos. Para esclarecer melhor em relação à taxa de Campinas observe-se que o proprietário de um terreno no valor de Cr. \$ 200 000,00, coisa comuníssima na vizinha cidade irá pagar Cr. \$ 560,00 pela simples presunção de que poderá utilizar-se da água que lhe passa sob os muros; o proprietário de um prédio central no valor irrisório de Cr. \$ 1 000 000,00 pagará Cr. \$ 3 500,00 anuais, isto é, quase Cr. \$ 300,00 mensais. É claro como água, que a água de Taubaté e Campinas brotam das mesmas fontes, sobre as mesmas pedras e com o mesmo limo.

Para não nos alongarmos em demasia, deixamos aos respeitáveis pares a tarefa de compulsar os dados abundantes que lhes borbulham aos olhos para confirmar o nosso parecer favorável.

Sala das Comissões, 27/10/1 960.

Nelson Chacra

Nelson Chacra,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM

Carlos Franchi
Carlos Franchi
Com restrições

Walmor Barbosa Martins
Walmor Barbosa Martins

Voto ~~contrário~~, em separado
contrário

Antônio Caldino
Antônio Caldino
Voto contrário em separado

[Handwritten mark]

requiere, na forma
regimental, ~~da~~ dada
a complexidade do
problema, seja o projeto
1.2.10 votado por secções,
ou seja, tabela por tabela.

Sala das Sessões 26.10.1960

[Handwritten signature]

REJEITADO.

[Handwritten signature]
Presidente,
28/10/1960.

TARCISIO GERMANO DE LEMOS

VEREADOR

Esc.: Rua Major Suckepira, 288 - Fone 4347

JUNDIAÍ

52

Requerimento Nº *10*

3

Na forma do § 2º, do
art. 131 do Regimento Interno,
agora desfaque para discussão da
Tabela 5, indústrias e Profissões de
ambiente;
Sala das Sessões, 26/10/60

Aprovado
Sala das Sessões, em *26/10/60*
PRESIDENTE



53

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 9 729

Projeto de lei nº 1 210, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre alteração das tabelas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 20, constantes da Lei nº 24, de 25/10/1 948.

PARECER Nº 2 645



Somos em parte favoráveis ao parecer anterior nº 2 643 - desta Comissão e por isso assinamos com restrições. O estudo acurado da matéria e mais um dia de meditações quase nos convenceram até a retirar as restrições apostas ao primeiro parecer. Cumpre entre - tanto dizer que de fato esta Comissão fica às vezes embaraçada para decidir sem algumas das taxas a quantia de acréscimo não levará a um superavit. Somos forçados pois a dizer que seriam quem sabe informações mais precisas da Prefeitura Municipal. Entretanto, a urgência da discussão do projeto de lei nos permite dizer com absoluta segurança que as pequenas falhas que se possam apontar ao projeto não o impedem de subir imediatamente à Casa para que os próprios pares discutam com base no primeiro parecer o projeto de lei.

Nosso parecer não tem somente aquela segurança do advérbio "plenamente" que se junta "favorável" do parecer de nosso ilustre colega.


Sala das Sessões, 28/10/1 960.


Carlos Franchi,
Relator.

APROVADO O PARECER EM


Nelson Chacra
Presidente.
Walmor Barbosa Martins

Voto Contra em separado


José Pedro Raimundo
(sou contra)
Antônio Galvão

Voto Contrário



54
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 9 729

Projeto de lei nº 1 210, da Prefeitura Municipal, dispendo sôbre alteração das tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, e 20, constantes da Lei nº 24, de 25/10/1 948.

P A R E C E R N.º 2 646

A Comissão de Obras e Serviços Públicos é favorável à aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista que a atualização das taxas proposta é uma necessidade inadiável para fazer face a despesas com majoração de salários dos servidores municipais das repartições de água, esgotos, conservação de estradas, etc., bem como para atender ao aumento da mão-de-obra e de materiais.

E^o parecer.

Sala das Comissões, 28/10/1 960.

[Handwritten signature]
Pedro Ribeiro,
Relator.

APROVADO O PARECER EM

[Handwritten signature]
Carlos Gomes Ribeiro,
Presidente "Ad hoc".

[Handwritten signature]
Antônio Sacramoni.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 9 729

Projeto de lei nº 1 210, da Prefeitura Municipal, dispendo sôbre alteração das tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 20, constantes da lei nº 24, de 25/10/1 948.

P A R E C E R Nº 2 647

A matéria tributária de competência municipal vem esclarecida no artigo 29 e 30 da Constituição Federal, que diz:

" Art. 29 - Além da renda que lhes é atribuída por força dos §§ 2º e 4º do art. 15, e dos impostos que, no todo ou em parte, lhes forem transferidos pelo Estado, pertencem aos Municípios os impostos:

- I- predial e territorial urbano;
- II- de licença;
- III- de indústrias e profissões;
- IV- sôbre diversões públicas;
- V- sôbre atos de sua economia ou assuntos de sua competência.

Art. 30 - Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cobrar:

- I- contribuição de melhoria, quando se verificar valorização do imóvel, em consequência de obras públicas;
- II- taxas;
- III- quaisquer outras rendas que possam provir do exercício de suas atribuições e da utilização de seus bens e serviços. "

Diz o artigo 65 da Constituição do Estado de São Paulo:

" Nenhum imposto gravará:

- a) o imóvel urbano ou rústico de reduzido valor e a sua aquisição, quando se destine ao uso do proprietário, não possuindo este nenhum outro imóvel;
- b) os prédios próprios em que funcionem estabelecimentos destinados a fins educacionais, religiosos ou de assistência social, sem fins de lucro;
- c) o pequeno produtor, como tal definido em lei;
- d) as companhias teatrais e circenses;
- e) as estações rádio-emissoras. "



56
OK

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A Lei Orgânica dos Municípios por sua vez reza no artigo 16, parágrafo único, inciso I "decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e aplicação das suas rendas".

Sem levarmos em conta as palavras vivas e brilhantes de Hely Lopes Meirelles, que nos faz ser contrário ao presente projeto de lei quanto ao seu mérito, cabe-nos aqui analisá-lo quanto à legalidade. Todavia, não podemos deixar de citar, para ilustração o que nos diz esse doutrinador à página 118 de seu volume 1º do Direito Municipal Brasileiro:

" A nosso ver, os problemas fundamentais das municipais brasileiras não se prendem unicamente à insuficiência de recursos financeiros. Entroncam-se, as mais das vezes, em equações nacionais e estaduais - que estão a reclamar estudo, planificação e solução do geral para o particular, vale dizer, da União para os Estados e destes para os Municípios. Além disso, de nada adiantará propiciar avultadas rendas aos Municípios, sem que seus Governos estejam aparelhados técnica, moral e administrativamente, para bem aplicar essas rendas. Com raras e honrosas exceções, os nossos municípios vegetam sem qualquer plano governamental; seus homens públicos desconhecem as mais elementares regras técnicas e jurídicas de administração; suas prefeituras não têm plano algum sobre serviços públicos, saneamento, zoneamento, vias de comunicação, estética e conforto da cidade, melhorias rurais ou qualquer outro problema de âmbito local. As rendas municipais são aplicadas desordenadamente, sem critério de precedência das necessidades públicas, sem planos que assegurem a continuidade das obras e serviços de interesse coletivo. Desbaratam-nas, quase sempre, em empreendimentos desplanificados, feitos a esmo, para atender a necessidades momentânea, que, remediadas agora, ressurgem mais tarde, onerando novamente o erário municipal. Vêzes outras a administração local depende a atender interesses partidários, beneficiando bairros ou ruas de correligionários políticos e deixando outras áreas da cidade ou do município ao completo abandono. "

Serve isto como uma luva e uma advertência a atual administração.

Finalmente é o presente projeto de lei senão no todo ao menos em parte de uma ilegalidade flagrante, por ferir o disposto à alínea d do artigo 65 da Constituição Estadual.

Adverta-se que, entretanto, malgrado ter sido o art. 65 julgado em parte inconstitucional pelo Supremo em 1.947, certo é que todavia este artigo não foi revogado, permanece na Constituição e deve

57
OK



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

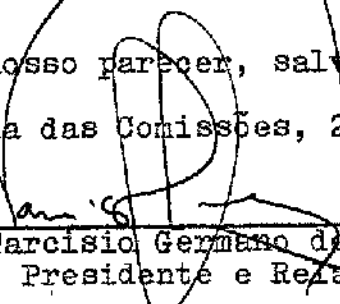
ser respeitado.

Acresce dizer ainda que as taxas não podem dar "superavit", por ser em última análise contraprestação de serviços. Não existe gráfico demonstrativo de que receita e despesa se equivalerão no que concerne às taxas.

A legalidade do presente projeto só existirá com o saneamento desses fatos pelo douto plenário que poderá também apreciá-lo e bem quanto ao mérito.

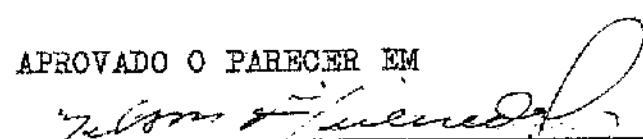
Este o nosso parecer, salvo melhor juízo dos maiores.

Sala das Comissões, 28/10/1960

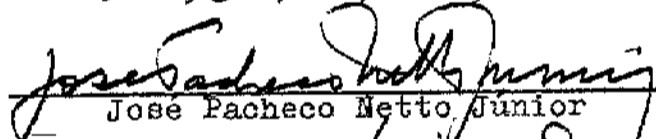


Marcílio Germano de Lemos,
Presidente e Relator.

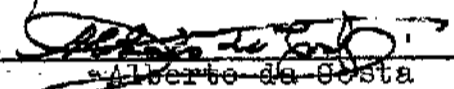
APROVADO O PARECER EM



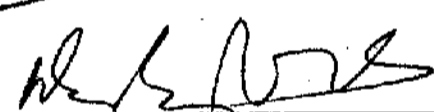
Nelson Figueiredo
(com restrição)



José Pacheco Netto Junior
apresentado - 1



Alberto da Costa



Walnor Barbosa Martins
Nota em separado



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 9.429

Projeto de lei nº 1 210, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre alteração das tabelas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 20, constantes da Lei nº 24/de 25/10/1 948.

VOTO EM SEPARADO AO PARECER Nº 2 647 DA CJR

Tributo é a designação genérica de todas as receitas públicas não contratuais, isto é, arrecadadas através do exercício da soberania nos termos previstos em lei, destinadas à realização das finalidades próprias do Estado em sua condição de pessoa jurídica de direito público. O gênero "tributo" por sua vez compreende três espécies, - que são os "impostos", as "taxas" e as "contribuições". Esses conceitos são pacíficos, podendo-se mesmo dizer elementares, tanto no campo teórico da Ciência das Finanças, como no Direito Financeiro e Tributário. (apud Bilac Pinto em "As Classificações Teóricas da Receita Pública", "Revista Forense", 144/530, João Martins de Oliveira, "Direito Fiscal", Rio, 1 943, pág. 101).

Ora, a Constituição Federal, ao consagrar em um mesmo dispositivo (art. 141 § 34) e sob a forma gramatical de orações subordinadas, o princípio da legalidade e o princípio da anualidade, referiu-os ambos ao gênero "tributo" de modo a abranger todas as espécies nele compreendidas. Sendo assim, não poderia a Constituição Estadual, ao repetir a consagração dos mesmos princípios de legalidade e anualidade, restringir sua aplicação e apenas uma das espécies contidas no gênero, - isto é, tão somente "aos impostos" sem ao mesmo tempo restringir o alcance da norma constitucional da União, ~~mas~~ a que se acha subordinada.

O texto federal dominante é categórico e não admite interpretação restritiva quanto a qualquer um dos dois princípios que consagra.

Pelo exposto, parecem-nos inobjektáveis as conclusões de Baleeiro ("Lim. Const.", pág. 18), quando diz que os princípios de legalidade e de anualidade do artigo 141 §34 da Constituição Federal aplicam-se igualmente aos tributos estaduais e municipais, não podendo as Constituições dos Estados restringi-los ou dêles prescindir. Dessa forma, entende o incluído jurista que o art. 63 da Constituição paulista é válido nos limites da sua concordância com o texto federal; além desses limites será ineficaz para fundamentar a eventual pretensão de criar taxas ou contribuições em lei, ou a eventual pretensão de cobrá-las sem prévia autorização orçamentária.

59
OK

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ


(Voto em separado ao Parecer nº 2 647 da CFO - fls. 2)

Definidos assim os elementos essenciais do problema, - uma conclusão desde logo se impõe; - um tributo novo, que seja criado no decorrer de um exercício financeiro, somente poderá ser cobrado a partir do exercício seguinte. A razão é clara: se o tributo foi criado no decorrer do exercício, a lei orçamentária, então em vigor, - evidentemente, não prevê a sua receita e por conseguinte não autoriza a sua cobrança. No tocante a tributos novos, não pode haver dúvidas de que seja esse o sentido do parágrafo 34 do art. 141 da Constituição Federal, e do art. 63 da Constituição paulista.

Com efeito, o art. 27 do Código de Contabilidade da União (decreto nº ~~XXXX~~ 4536, de 28/11/1 922) e ~~em~~ o art. 133 do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, já dispunham que somente se arrecadam as receitas instituídas por lei e autorizadas, em cada exercício, pelo respectivo orçamento. Assim além do alcance prático do preceito como garantia ^{individual} do contribuinte, o seu fundamento teórico é patente: se a lei do orçamento não tem conteúdo jurídico substancial, afora justamente esse de autorizar a arrecadação da receita, é evidente que a autorização nela contida ~~x~~ só se pode referir às fontes de receita legalmente existentes à sua data. A não ser assim, a lei do orçamento não estaria apenas autorizando, mas inovando, ou seja efetivamente instituindo novas fontes de receita, como sucedia no regime das chamadas "caudas orçamentárias".

Assim deixando implícito o requisito da equivalência através de idéias de vantagem mensurável, de serviço divisível e contra prestação paga que difere a taxa de imposto - o do valor da vantagem auferida e o do custo do serviço ou da obra -, e apesar de estar este projeto dentro do império da lei, ^{no que se refere ao acúmulo alegado} não só ordinária, como a constitucional, é inoportuno o projeto de lei 1 210, porque em doutrina financeira, a equivalência é elemento integrativo essencial da figura da taxa, o que não ocorre - determinadas taxas a serem majoradas apresentam sã paratit - uma vez que tais contraprestações não se proporcionam à vantagem auferida.

Sala das Comissões, 28/10/1 960.


Walmor Barbosa Martins,
Membro da C. J. R.



60
D

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de lei 1 210

PARECER Nº 2 648

Apesar de sucinto este parecer procurará ser o mais objetivo possível, dividindo nesta apreciação as que julgamos dever ser rejeitadas com respectiva justificação das que deverão ser aceitas pelo plenário conforme pensamento nosso salvo melhor juízo.

1- A emenda nº 1 que aumenta o número de litros a que tem direito o munícipe com a taxa pretendida não se justifica, pois, de acordo com o cálculo que temos ela se tornará deficitária. Na base pretendida já é menor do que na maioria dos municípios do interior.

2- As emendas de nºs 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, diminuem todas o "quantum" dos impostos pretendidos para os veículos de tração a motor. Nenhuma delas se justifica. A importância máxima pretendida é de R\$ 600,00 anuais o que corresponde a uma importância de R\$ 50,00 mensais a serem pagos por proprietários de veículos de valor atualmente inatingível para as classes mais pobres. Quanto aos ônibus uma importância que tal vai desaparecer completamente no seu movimento diário, não se devendo levar em consideração a simples idéia de que vá encarecer a condução dos municípios.

3- A emenda nº 12 deve ser rejeitada pelos motivos acima expendidos e mais ainda pelo cancelamento das letras a "usque" g que estabelecem variação tributária de acordo com a maior capacidade do caminhão ou trator com reboque, o que se não justifica, pois, em todo o código tributário que tivemos em mãos esse é o sistema de distribuição do imposto acrescentando-se a isto a maior utilidade e conseqüentemente o maior rendimento que produzem os veículos de acordo com as variações da tonelagem.

4- A emenda nº 13 não tem cabimento. Um veículo com rodas de borracha maciça causam maiores danos na conservação das ruas pavimentadas e estradas, sendo esta a razão do acréscimo de 50% pretendido pela lei à semelhança de outras legislações.

5- O mesmo parecer desfavorável deve receber a emenda nº 14. A tabela anterior é arcaica e desatualizada não se entendendo em nenhum caso a sua manutenção.

6- Não se podem aceitar, outrossim, as alterações propostas nas emendas 17, 18, 19 e 20. Elas estão criando munícipes privilegiados em relação aos moradores de outros municípios. A taxa pretendida é relativamente módica perfeitamente aceitável.

7- Não se justifica também a emenda nº 13 pelo menos no momento. Esperamos do autor da mesma um bem próximo projeto de lei concedendo essa isenção quando a mesma poderá sofrer melhor discussão e mais ampla justificativa.



61

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

-2-

O mesmo se pode dizer da emenda nº 22 com uma observação:
O projeto de lei aconselhado no caso anterior já se encontra nesta Casa e teremos oportunidade de aprová-lo então, pois, é justo o dispositivo do mesmo como o da emenda se fosse este o momento oportuno.

8- Todas as emendas à tabela nº 4 de nº 23 a 36 devem ser rejeitadas. A tributação no caso recai sobre publicidade direta ou indiretamente com a qual as firmas em geral gastam fortunas.

9- A emenda nº 37 não deve ser aprovada, pois, é muito justo que quem paga por ano receba uma relativa vantagem em relação aos que paguem mensalmente.

10- Não há também argumentos aceitáveis em relação às emendas 38, 39, 40, 41. São reduções feitas a bico de pena sem qualquer estudo sério. Trata-se de imposto de ambulantes que estão com o seu imposto congelado, enquanto que os comerciantes estabelecidos tem o seu elevado de ano a ano, uma vez que o mesmo acompanha o movimento econômico. Forçoso ser-nos-á negar apoio à modificação pretendida pela emenda nº 42, pois, a manutenção do mínimo 30 dias para validade da licença se impõe para facilitar até aos que pretendam exercer profissão ou indústria de ambulante em caráter provisório ou experimental.

11- Quando à emenda nº 43, à qual negamos também nosso avalimento vale o argumento expendido supra no item nº 9.

12- Quanto às emendas de nº 44, 45, 46, 47, 48, para as quais pedimos o voto contrário do plenário valem os argumentos expendidos - no item 5 deste parecer e no item 10 início.

13- À emenda de nº 49 do vereador Tarcísio Germano de Lemos preferimos a emenda de nº 50 do vereador Carlos Gomes Ribeiro por mais justa e moderada. Sobre ela falaremos depois.

14- A emenda nº 51 recebe nosso parecer desfavorável. Os cálculos para o acréscimo foram baseados quase exclusivamente no aumento do preço da mão de obra, aumento esse inevitável.

15- Somos contrários à emenda nº 52, relativa à tabela 8, pelo que já dissemos no item nº 1, deste parecer; quando ela modifica a tabela nº 10 é mais inaceitável ainda, pois, as taxas de conservação de estradas de rodagem ainda as pretendidas, são baixíssimas, pois, só despesa de conservação das máquinas e as que virão com a compra de novas, para que o serviço corresponda as necessidades do município esgotam toda receita possível nesse item. Diga-se o mesmo do item 14 em relação às modificações das tabelas 12 e 13.

16- As tabelas 14 e 16 foram alteradas pela emenda nº 53 por taxas mais do coração que ~~seu~~ pelas nascidas de uma análise serena do quantum pretendido. Deve ser rejeitada.

17- Sobre a emenda 54 já dissemos algo que lhe serve neste parecer. Não há justificação aceitável para a mesma, como também para as emendas 55, 56, 57.



62
01

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

-3-

18- Quanto às emendas 59 ~~xx~~ e 60 servem-lhes argumentos expendidos anteriormente: Sejam rejeitadas.

19- A emenda nº 62 repete outras anteriores, para as quais já aconselhamos rejeição.

20- Rejeite-se finalmente nº 63 referente à tabela 8, pois, a cobrança maior do excesso de água se justifica plenamente nas condições atuais até que o povo se acostume a necessária moderação e tempero na utilização do líquido indispensável à cidade.

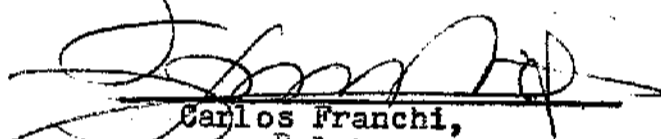
21- Devem aceitar-se as seguintes emendas:



- de nº 15 em que realmente nos parece haver ~~tributação~~ ~~bi-~~ tributação injustificável.


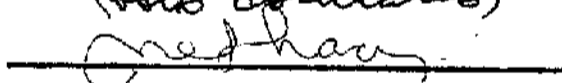
- de nº 16 em que a redução pretendida auxilia os mais necessitados e não prejudica o município, o mesmo dizendo-se em relação à de nº 58.

- de nº 61 que também nada prejudica o município e é justa em sua intenção.

Sala das Comissões, 28/10/60


Carlos Franchi,
Relator.


(604 contra)

Voto contrário


(voto contrário)




63

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ


COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENDA Nº 64 ao Projeto-de-lei nº 1 210.


PARECER Nº 2 649


Somos favoráveis à emenda uma vez que vem facilitar os pequenos proprietários quando solicitem ligação de água e esgotos para as suas moradias.

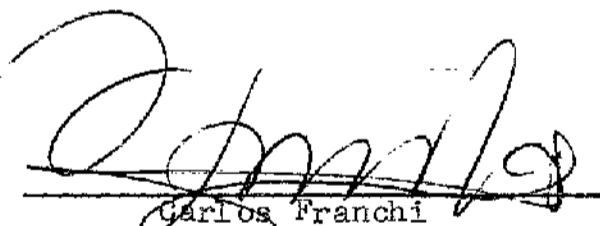
Sala das Comissões, 28/10/1 960.



Nelson Chacra,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM


José Pedro Raimundo
(voto contrário)


Walmor Barbosa Martins
voto contrário


Carlos Franchi


Antônio Galvão
voto contrário



64
Of.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 9 729

Projeto de lei nº 1 210, da Prefeitura Municipal.

P A R E C E R N.º 2 650

Numa síntese, devido a premência do tempo, procuraremos exarar parecer às emendas apresentadas ao projeto de lei nº 1 210, dada a honrosa distinção com que nos premiou o digno presidente desta Comissão.

Passemos ao relatório

A emenda nº 1, que dá ao munícipe um maior número de litros de água a que tem direito, justifica-se plenamente, dado a sua necessidade.

As emendas nºs 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, e 11 devem ser aprovadas pela sua justeza e, principalmente, por se tratar de veículos de tração a motor que servem a população, salientando-se que nos municípios usuários, e que deles necessitam, terão que arcar com esse pesado aumento.

Emenda nº 12 - A emenda nº 12 deve ser aprovada, mantendo-se o item 13 na base fixa de Cr. \$ 300,00. Quanto ao cancelamento das letras "a" usque "g", mais nos parece matéria pertinente à Comissão de Justiça e Redação.

Juridicamente, não podemos apreciar da sua legalidade.

Somos pelo cancelamento do item 16, conforme emenda 13.

Quanto a emenda nº 14 mantenha o fixado pela tabela prevista na Lei nº 24, de 25/10/48, pois tratã-se de modestos veículos e na sua maior parte, pertencentes a laboriosos feirantes e labradores.

Deixamos para exarar parecer à emenda nº 15, no que concerne a bitributação dela constante, para depois que a Comissão de Justiça e Redação se manifeste, precipuamente, sôbre a inconstitucionalidade que se nos apresenta, e cuja audiência solicitamos nos próximos termos do art. nº 40 do Regimento Interno.

A emenda nº 16 deve ser mantida.



65
01

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - Fls. 2 -

As emendas 17, 18 e 19 devem ser aprovadas. O aumento pretendido é exorbitante. O mesmo quanto a emenda nº 20.

Emenda nº 21:- A emenda nº 21 é talvez a mais humana, pois vem beneficiar justamente a zona mais esquecida pelos poderes municipais: a rural.

Emenda nº 22:- É justa a proibição de depósito nas -
vias publicas.

Emenda nº 23:- Reduza-se o aumento para Cr.\$ 50,00.

Emendas nºs. 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, -
34 e 35, devem ser aceitas como foram apresentadas por representarem e espelharem os anseios dos contribuintes, que já vivem sobrecarregados.

As emendas nºs 36, 37 e 38, sendo mantidas, atendem às necessidades mais prementes daqueles que pagam impostos.

O parecer à emenda nº 40 só será possível exará-lo -
após ouvir-se a Comissão de Justiça e Redação uma vez que será ~~xxxx~~
preciso sanar a sua inconstitucionalidade.

As emendas de nºs 41 a 48 devem obter voto favorável do plenário pelos seus argumentos. Atendem ao que foi exposto no comment ário nº 24 a 35.

A emenda nº 49 deve ser mantida e se nos apresenta co
mo a mais ~~justa~~ justa, pois diz respeito às necessidades primeiras, ou seja alimentação.

Preferimos-a a de nº 50.

Parecer favorável à emenda nº 51, de autoria do vereador Rubens Soares, cujos cálculos condizem com a realidade.

A emenda nº 52, também do mesmo vereador, deve contar com o beneplácito do plenário, pois se origina de uma análise serena do quantum pretendido e consulta os interesses da população.

Somos favoráveis a emenda nº 53 que trata do grave problema da remoção de lixo e resíduos domiciliares, porquanto a mesma é mais justa do que o projeto original.

Justificam-se plenamente as emendas nºs 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, e 64, pois tôdas elas darão ao Prefeito os meios -
cessários para cobrir as despesas que delas se originarão, fazendo com que haja a necessária prevalência entre o que fôr recebido e a contra-prestação de serviços realmente prestados.

Sala das Comissões, 28/10/1-960.

Orde e restrição
Antônio Galvão
Waldo

Jose Pedro Raimundo
José Pedro Raimundo
Relator. *cont. restrição*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Emenda nº 1

Ao Projeto de lei 1 210

TABELA 8

Altere-se a letra "a" do item 2, para o seguinte:

- a) taxa mínima, com direito a ²⁵30.000 litros (vinte e cinco) de água por mês..... R\$ 50,00

Sala das Sessões, 28/10/60

Nelson Figueredo
Nelson Figueredo

João Carlos Netto
Vice-presidente

Armando

[Signature]

Luiz

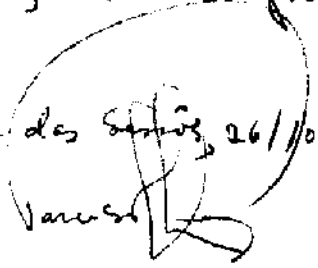
Frederico
Valokunai Fiorella

Aprovada em 28/10/60
Sala das Sessões
PRESIDENTE

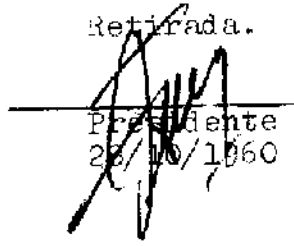
Emenda nº 2 **67**

Veículos de tração a motor
A tabela 1, item 2, automoveis
particulares, altere-se para
R\$ 300,00

Sala das Sessões, 26/10/60



Retirada.



Presidente
26/10/1960

Emenda nº

3
68

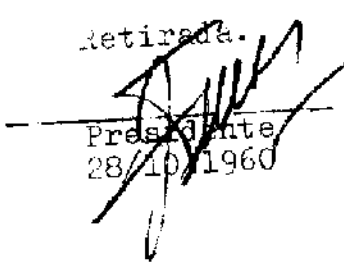
Tabela 1 - Veículos de tração
moto

do item 3, veículos com lotações
superiores a 5 e inferiores a 15 passa-
geiros, de aluguel, altera-se para
de 500,00 para 610,00

Sala das Sessões, 26/10/60

Jansen

Retirada.

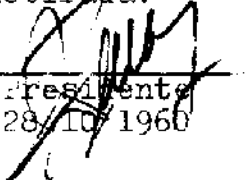

Presidente
28/10/1960

Emenda nº 469

Veículos de tração a motor.

Do item 4, veículos com lotação superior a 5 e inferior a 15 passageiros, particularmente de 1966/67, 68 e 69 para 1968/69, 70 e 71, 26/10/60

Vanilla

Retirada.

Presidente
28/10/1960

Limenda n.º



Veículos de tração a motor

do item 5, "jeep" usado na
avonua de R\$ 150,00 redigância
para R\$ 90,00.

Jala das Sempr, 20/10/00

Vau 5/10/00

Retirada

Presidente
28/10/1960

Emenda nº

71

Valor de licitação

Até item 6 (6), altera-se de
R\$ 200,00 para R\$ 90,00.

Valor dos bens, 26/10/60

Valor

Retirada.

Presidente

25/10/1960

Emenda n.º

72

Verba de honorários

Até item 7, altera-se de R\$ 300,00
para R\$ 150,00.

Sala das sessões, 26/10/60

Retirada

Presidente

28/10/1960

Emenda nº 8 73

Calculos de tracal a motor

At item 8, de 18/09, 00, altere-se
na 18/09, 00.

Data de envio, 26/10/00

[Handwritten signature]

Retirada.

[Handwritten signature]
Presidente
28/10/1960

Emenda n.º **974**

Salário de mesa a mais *0/0*

Alteram-se os artigos 9.º e 10.º, para
R\$. 50,00 e R\$ 300,00, respectivamente
salda das sessões, 26/10/60

(assinatura)

Retirada

Presidente
28/10/1960

Emenda nº

1075

Veículo a motor

[Handwritten signature]

Altera-se o item 11, de R\$ 600,00,
para R\$ 300,00.

Sala das Sessões, 26/10/60

[Handwritten signature]

Retirada

R\$

Presidente
28/10/1960

Emenda nº 176

Veículos de tração a motor

Altere-se o item 12, de a R\$ 500,00
para R\$ 200,00.

Sala das Sessões, 26/10/60

Retirada

Presidente
28/10/1960

Emenda nº 27

Veículo de tração a motor

Mantenha-se o item 13, na
base fixa de R\$ 300,00, cancelam-
-se as letras a, b, c, d, e, f, g.

Sala das Sessões, 26/10/60

Retirada

Presidente
28/10/1960

Emenda nº 1378

Valculos de traças a motor.

Cancela-se o item 16.

Sala da Sessão, 26/10/60

Ver. 8/7

Retirada

Presidente
28/10/1960

Emenda nº 14 **79**

Verbo de troca animal

Manteba-se o fixado pela
tabela prevista na lei nº 24.

Sala das Sessões, 26/10/60

ans

Retirada

Presidente
28/10/1960

Emenda nº 1580

Discurso - IV

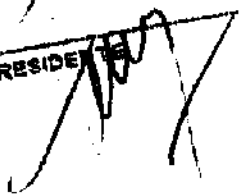
Cancela-se o item 3, por
haver bituberculose.

Sala das Sessões 26/10/60

Aprovada

Sala das Sessões, em 28, 10, 60

PRESIDENTE



Emenda n.º

81

Veículos de população humana.

Reduzam-se artigos 1 e 2, para
30 e 40 artigos, respectivamente.

Sala das Sessões, 26/10/60

Aprovado:

Sala das Sessões, em 28/10/60

PRESIDENTE

Emenda n.º

17 ~~82~~

Tabela 2

Chapas e edificações em geral

Reduzam-se os itens 1, 2, 3
para 60, 60, 60, 60 e 60, 75, respec-
tivamente.

Sala de Sessões 26/10/60

Retirada

Presidente
28/10/1960

Emenda n.º 1783

Obras e Edificações em geral

Altere-se o item 4 de art.º 2,º
na art.º 1,º.

Sala das Sessões 26/10/60

Retirada

Presidente
28/10/1960

Emenda nº 1984

Obra Edifícios em fca

Alterar o item 5, de
cr\$ 200,00 para cr\$ 40,00.

Sala das Sessões 26/10/60

Retirada

Presidente
28/10/1960

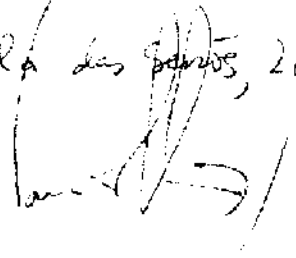
Emenda nº 20 **85**

Obra de Edificação Anual

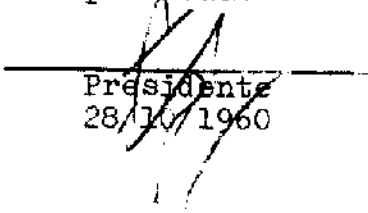
Reduzir para ~~de~~ 40%

itens 6, 7, 8, 9, 10, 11.

Sala das Sessões, 26/11/60



Retirada.



Presidente
28/10/1960


Emenda nº 2186

Obras e Edificações

Cancela-se o item 13, concedendo-se a inexistente na zona rural.

Sala das Sessões, 26/10/60

Retirada.



Presidente
28/10/1960

Emenda no 22 **87**

Depósitos de manutenção nas vias
públicas.

Fica proibido o depósito
nas vias públicas.

Sala dos Senhores 26/10/60

[Handwritten signature]

Retirada.

[Handwritten signature]

Presidente
28/10/1960

Emenda n.º 2388
Tabela 4

Redija-se o item 1 para
a) 20, 00.

Sala de Serviços, 26/10/60

Van G

Retirada.

Presidente
28/10/1960

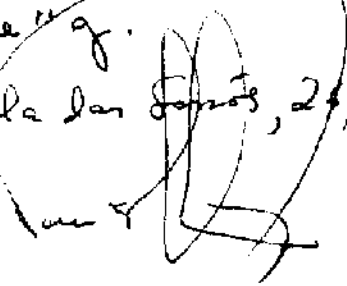
Emenda nº 24

89

Tabela 4

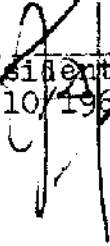
Reduza-se de 60% o
aumento previsto no item 1, letra
a. "resque" g.

Sala das Sessões, 28/10/60



Retirada.

Presidente
28/10/1960



Emenda nº 25

Tabela 4

90

Reduzir-se de ~~60%~~ 60%
aumento previsto no item 1,
letras b e I

Sala dos Srs., 26/10/60

Jan [Signature]

Retirada.

Presidente
28/10/1960

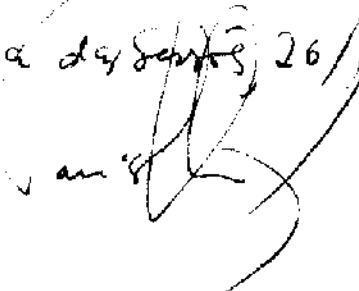
Emenda n.º

26
91

Tabela 4

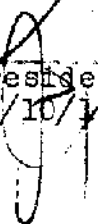
Reduza-se o aumento de
~~até~~ 100% previsto no item
2, para 50%.

Sala de Sessões, 26/10/60



Retirada.

Presidente
28/10/1960



Emenda n.º 27

Tabela 4

~~92~~
~~01~~

Reduzir-se o item 3, letra ~~g~~
de R\$ 200,00 para R\$ 100,00

Sala das Sessões 26/10/60

Van S.

Retirada.

Presidente
28/10/1960

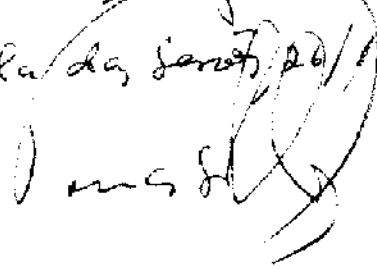
Emenda nº 28

93

Tabela 4

Reduzir-se a letra b, item
3 de artº 370, do para artº 200, 00

Sala das Sessões, 20/10/60



~~Retirada.~~

~~Presidente
28/10/1960~~

Emenda nº ~~25~~ ~~94~~

Tabela 4

Reduzam-se os aumentos
previstos nas letras c e d do
item 3, de R\$ 2.000,00 para
R\$ 1.000,00.

Sala dos Senhores, 26/10/60

Varela

Retirada.

Presidente
28/10/1960

Emenda n.º

275
95

Tabela 4/

Redija-se o aumento previsto
na letra a do item 4, de
R\$ 1,00, para R\$ 5,00.

Sala dos S.pts, 26/10/60

Ratificada

Presidente
28/10/1960

Emenda n.º 2196

Tabla 4

Reduzir-se o aumento previsto
na letra c do item 1, de
R\$ 1.500,00 para R\$ 300,00.

Sala de Santo, 26/10/60

Retirada

Presidente
28/10/1960

Emenda nº 32 ¹²

Tabela 4

~~97~~

Redija-se o aumento previsto
na letra d, item 4, de
R\$ 50,00 para R\$ 10,00.

Sala das Sessões, 26/10/60

~~anexo~~

Retirada

~~Presidente~~
28/10/1960

Emenda no

Tabela 4

³³
98

Reduzir de 5,00 para 2,00,
a\$ 50,00 para a\$ 20,00.

Sala das Sessões, 26/10/60

Retirada


Presidente
28/10/1960

Emenda nº

34

Tabela 4

99

Reduzir-se o aumento proposto
na letra e, nº 7, de R\$ 1,00,00
para R\$ 0,00

Sala dos Senhores, 26/10/60

[Handwritten signature]

Retirada

[Handwritten signature]
Presidente
28/10/1960

1

Emenda nº

²⁵
100

Tabela 4

Redigir-se a letra f, item
7, de R\$ 50,00 por dia
para R\$ 10,00 e de R\$ 1.000,00
para R\$ 3.600,00.

Sala das Sessões, 26/10/60

Retirada

Presidente
28/10/1960

Emenda n.º

36

Tabela 4

101

Cancelam-se as letras a, b e c
do item 12.

Sala dos Senhores, 26/12/60

Retirada

~~Presidência~~
28/10/1960

Emenda nº 37

Tabela 5

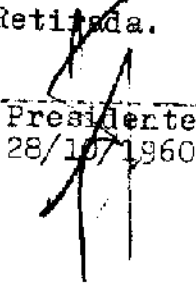
¹⁷
102

Cancela-se o mínimo,
licença válida por 30
dias e, mantenha-se
a proporção por cada
dia.

Sala da Sesat, 26/10/60



Retirada.



Presidente
28/10/1960

Emenda nº
Tabela 5

37
103

Valores atinados pessoais

Reduzir de 60% o imposto
nas letras a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, q, r, s, t, u, v, w, x, y, z, aa, ab, ac, ad, ae, af, ag, ah, ai, aj, ak, al, am, an, ao, ap, aq, ar, as, at, au, av, aw, ax, ay, az, ba, bb, bc, bd, be, bf, bg, bh, bi, bj, bk, bl, bm, bn, bo, bp, bq, br, bs, bt, bu, bv, bw, bx, by, bz, ca, cb, cc, cd, ce, cf, cg, ch, ci, cj, ck, cl, cm, cn, co, cp, cq, cr, cs, ct, cu, cv, cw, cx, cy, cz, da, db, dc, dd, de, df, dg, dh, di, dj, dk, dl, dm, dn, do, dp, dq, dr, ds, dt, du, dv, dw, dx, dy, dz, ea, eb, ec, ed, ee, ef, eg, eh, ei, ej, ek, el, em, en, eo, ep, eq, er, es, et, eu, ev, ew, ex, ey, ez, fa, fb, fc, fd, fe, ff, fg, fh, fi, fj, fk, fl, fm, fn, fo, fp, fq, fr, fs, ft, fu, fv, fw, fx, fy, fz, ga, gb, gc, gd, ge, gf, gg, gh, gi, gj, gk, gl, gm, gn, go, gp, gq, gr, gs, gt, gu, gv, gw, gx, gy, gz, ha, hb, hc, hd, he, hf, hg, hh, hi, hj, hk, hl, hm, hn, ho, hp, hq, hr, hs, ht, hu, hv, hw, hx, hy, hz, ia, ib, ic, id, ie, if, ig, ih, ii, ij, ik, il, im, in, io, ip, iq, ir, is, it, iu, iv, iw, ix, iy, iz, ja, jb, jc, jd, je, jf, jg, jh, ji, jj, jk, jl, jm, jn, jo, jp, jq, jr, js, jt, ju, jv, jw, jx, jy, jz, ka, kb, kc, kd, ke, kf, kg, kh, ki, kj, kk, kl, km, kn, ko, kp, kq, kr, ks, kt, ku, kv, kw, kx, ky, kz, la, lb, lc, ld, le, lf, lg, lh, li, lj, lk, ll, lm, ln, lo, lp, lq, lr, ls, lt, lu, lv, lw, lx, ly, lz, ma, mb, mc, md, me, mf, mg, mh, mi, mj, mk, ml, mm, mn, mo, mp, mq, mr, ms, mt, mu, mv, mw, mx, my, mz, na, nb, nc, nd, ne, nf, ng, nh, ni, nj, nk, nl, nm, nn, no, np, nq, nr, ns, nt, nu, nv, nw, nx, ny, nz, oa, ob, oc, od, oe, of, og, oh, oi, oj, ok, ol, om, on, oo, op, oq, or, os, ot, ou, ov, ow, ox, oy, oz, pa, pb, pc, pd, pe, pf, pg, ph, pi, pj, pk, pl, pm, pn, po, pp, pq, pr, ps, pt, pu, pv, pw, px, py, pz, qa, qb, qc, qd, qe, qf, qg, qh, qi, qj, qk, ql, qm, qn, qo, qp, qq, qr, qs, qt, qu, qv, qw, qx, qy, qz, ra, rb, rc, rd, re, rf, rg, rh, ri, rj, rk, rl, rm, rn, ro, rp, rq, rr, rs, rt, ru, rv, rw, rx, ry, rz, sa, sb, sc, sd, se, sf, sg, sh, si, sj, sk, sl, sm, sn, so, sp, sq, sr, ss, st, su, sv, sw, sx, sy, sz, ta, tb, tc, td, te, tf, tg, th, ti, tj, tk, tl, tm, tn, to, tp, tq, tr, ts, tt, tu, tv, tw, tx, ty, tz, ua, ub, uc, ud, ue, uf, ug, uh, ui, uj, uk, ul, um, un, uo, up, uq, ur, us, ut, uu, uv, uw, ux, uy, uz, va, vb, vc, vd, ve, vf, vg, vh, vi, vj, vk, vl, vm, vn, vo, vp, vq, vr, vs, vt, vu, vv, vw, vx, vy, vz, wa, wb, wc, wd, we, wf, wg, wh, wi, wj, wk, wl, wm, wn, wo, wp, wq, wr, ws, wt, wu, wv, ww, wx, wy, wz, xa, xb, xc, xd, xe, xf, xg, xh, xi, xj, xk, xl, xm, xn, xo, xp, xq, xr, xs, xt, xu, xv, xw, xx, xy, xz, ya, yb, yc, yd, ye, yf, yg, yh, yi, yj, yk, yl, ym, yn, yo, yp, yq, yr, ys, yt, yu, yv, yw, yx, yy, yz, za, zb, zc, zd, ze, zf, zg, zh, zi, zj, zk, zl, zm, zn, zo, zp, zq, zr, zs, zt, zu, zv, zw, zx, zy, zz

Sala dos Senhores, 26/11/60

Van Erp

Retirada.

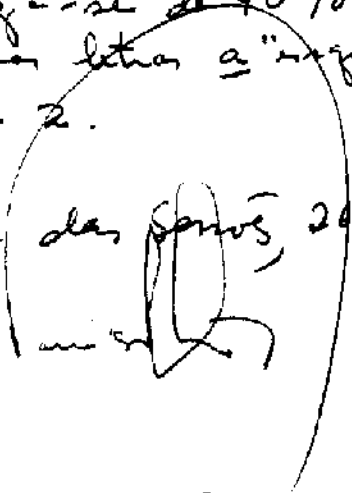
Presidente
28/10/1960

Emenda
tabelas

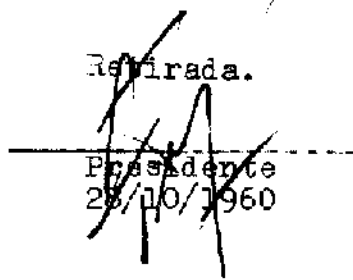
^{nº 3º}
104

Reduz-se de 40% o auxílio
prestado nas letras a "aque" do
do item 2.

Sala das Sessões, 24/10/60



Revisada.



Presidente
28/10/1960

Emenda nº

4ª

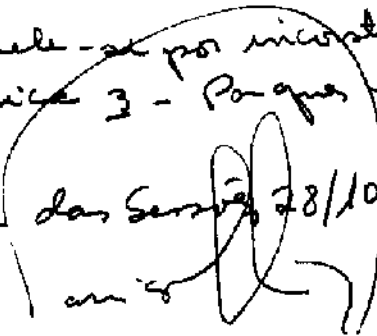
105

Tabela 5

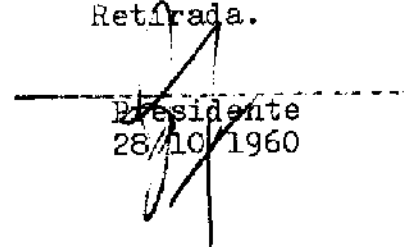
Várias atividades provisórias

Demora-se por inconstitucionalidade
artigo 3 - Por que se di-
versos.

Sala das Sessões 28/10/60



Retirada.



Presidente
28/10/1960

Emenda nº

41

Tabela 5

106

[Handwritten signature]

Conclusão

Redigir-se de 60% o fixisto
neste item.

Sala das Srs, 26/10/60

~~Retirada~~

~~Presidente~~

~~28/10/1960~~

Emenda nº

Tabela 5

107

Indústria e Profissionais de Ambulatório

Cancele-se o seguinte:

"mínimo, licença válida
por 30 dias."

Sala dos Senhores, 28/10/60

Vau

Retirada

Presidente

28/10/1960

Emenda nº

Tabela 5

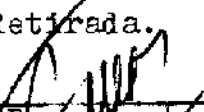
108

Indústrias e Profissionais de Ambulância

A taxa deonia sua profissional
é anual.

Sala das Sessões 28/10/60

Retirada.


Presidente
28/10/1960

Emenda n.º

44

Tabela 5

Indústria e Profissões

109

A rubrica nº 1 passa ao
valor de 500,00.

Sala das Sessões, 28/10/60

Retirada

Presidente

28/10/1960

Emenda nº
Tabela 5 **110**

Indústrias e Profissões ambulantes.

A rubrica nº 2, fica alterada para R\$ 1.000,00.

Sala dos Serviços, 28/10/60

~~Retirada~~

~~Presidente~~
~~28/10/1960~~

Emenda n.º

111

Tabela 5

Indústria e Profissionais de Ambulante

Reduza-se para 150,00 a tabela
8. (oitto)

Sala da Senta, 28/10/60
ausil

Retirada.

Presidente
28/10/1960

Emenda nº

Tabela 5

112

Indústrias e profissões ambulantes

Mantém-se o preço vigente
para as rubricas 11, 12 e 13.

Sala das Sessões, 28/10/60

Retirada

~~Presidente~~
28/10/1960

Emenda nº

Tabela 5

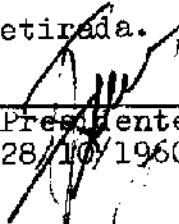
⁴⁷
113

Indústrias e Profissionais Ambulantes

Mantenha-se o preço vigente
para a rubrica 21.

Sala de Sessões, 28/10/60

Retirada.


Presidente
28/10/1960

Emenda nº

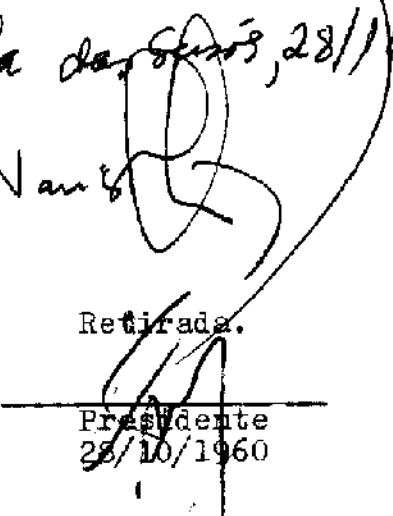
Tabela 5

Indústrias e Profissões ⁴⁹

114

Mantém-se a tabela, digo,
as rubricas 27, 28, 29, 34, 35, 36,
7, 39, 40, 51, 53, 54, 55, 64, 65,
71, 72, 73, 74, 77, 84, 95, 107, 108,
116, 117, 118, 133, 135, 136, 154,
155, 163, 165, 166, 174, 175, 179,
185, 186, 194, 195, 210, 212, 218,
220, 221, 225 e 226

Sala das Sessões, 28/10/60



Retirada.

Presidente
28/10/1960

Emenda nº 50

115

Onde couber, reduza-se de
• 50% as taxas previstas
no projeto nº 1.210, referentes
a ~~todos os~~ gêneros
alimentícios.

Sala das Sessões 28/10/60

Carlos Arias

Retirada.

Presidente
28/10/1960

10/10/60
10/10/60
10/10/60

Gabriel 11. n. 51

116

Toda de Boverness de colgamento

- 1. colgamento a paralelepipedo por metros linear - - - - - 8,00
- 2. colgamento parcial, com quinas e sarjetas, por metros linear - 6,00
- 3. Pavimentacao asfaltica, por metros linear - - - - - 8,00

~~Gabriel 20~~

~~João~~

28/10/60

1.	Compartimentos no. 19 e 20.	900,00
2.	" " " 23-36-37. 38-47-48-52.	700,00
3.	" " " 14-15-16-17-18-21. 22-23-35-42-43-52 53.	
4.		

Retirada.

Presidente
28/10/1960

Tabela 8.

117

- a) taxa mínima, a/direito a 20.000 litros de água por mês 30,00
- b) ----- como até → 5,00
- c) indústrias e similares, colégios, oficinas e piscinas, sem mínimo, por quilolitro 1,50

Tabela 10

- 1- A taxa de conservação de estradas de rodagem será cobrada à razão de R\$ 20,00 p/ hectare ou fração, anualmente.
- 2- o mínimo da taxa será de R\$ 100,00.

Retirada
Presidente
28/10/1960

Tabela 12

- 1- Conservação de ruas com esgoto e com guias e sarjetas, p/metro linear 3,50

Tabela 13

- A taxa anual de limpeza de ruas públicas, será por metro linear ----- 5,00

[Signature] 26/10/60

1- Resistência particulares, por ano	150,00
2- Casos somáticos, por ano	300,00
3- Habitações coletivas, hotéis, restaurantes, pensões, estabelecimentos de ensino e oficinas, por ano	350,00
4- Indústrias	520,00
5- a) renovação especial de veredictos, por caminho, na zona urbana	250,00
b) idem, na zona suburbana	150,00

Tabela 16.

1- curges e placas	20,00
2- enterramentos ou sepulturas	50,00
3- aberturas em sepulturas	30,00
4- Exumação	100,00
5. Condições de túmulos:	
a) p/ adultos - de 1 ^o	1.000,00
b) p/ " " de 1 ^o	850,00
c) p/ " " de 2 ^o	200,00
6- Condições de caixões ou gachos:	
a) p/ caixões	100,00
b) " gachos	100,00
7- concessão perpétua de terrenos:	

requer meso.

Retirada

Presidente
28/10/1960

a) ferreiro margineis ————— 2.500.00

b) " ved margineis ————— 1.500.00

8) reforma de tábua ————— 80.00

9) colocação de pedra de granito — 80.00

Chs 26/10/60

Emenda nº **54119**

Do item 1 da tabela 1, veículos
de tração a motor, altera-se
de até 400,00 para até 200,00

Sala das Sessões, 26/10/60

Vanderlei

Retirada

Presidente
28/10/1960

Emenda 55

120

Item 5

Veículos traçados a motor

jeep usado na lavagem
de 150,00

Reduzir-se p/ 80,00

W. L. ...

Retirada

Presidente
28/10/1960

Veículos de tração a motor

A tabela 1, item 2,
automóvel particular
altere-se de 700,00 p/ 200,00

W. F. Silva

Retirada

Presidente
28/10/1960

Emenda no ~~5~~ 57 ~~122~~ 122
O/

Ao item 1 da tabela,
veículos de tração a motor,
altere-se de cr\$ 400,00
para \$180,00

Sala das Sessões, 26-10-60

~~R. B. ...~~

Retirada

Presidente
28/10/1960

Gabeta 5.

Emenda - n.º 58

Item

140 do projeto de lei 1.210:

de 480,00 e 48,00

para 240,00 e 18,00

123

28/10/60

Retirada

~~Presidente~~
28/10/1960

Emenda Nº

Tabela 5

124

Conclusões

Cancela-se: mínimo, liberação
ilide p/ 30 dias e mantenha-se a
se a proposta diária.

Sala de Sessões, 26/10/60

Retirada

Presidente
28/10/1960

Emenda nº 60 **125**

Reduzir-se de 50% o
aumento previsto na Tabela 16,
renda do cemitério.

Sala das Sessões, 28/10/60

au 8

Retirada

Presidente
28/10/1960

Emenda nº 61 **126**

Tabela 18

Emolumentos

[Handwritten mark]

Nomele-se a rubrica 32.

Sala das Sessões, 28/10/60

[Handwritten signature]

Aprovado

Sala das Sessões, em 28, 10, 60

PRESIDENTE

[Handwritten signature]

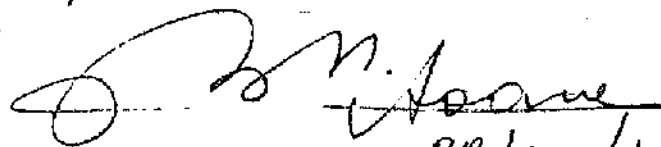
Emenda n.º 69

127

retire-se do projeto de lei ^{n.º 1.210} ^{consta}
haver, a expressão:

"Mínimo, licença válida
por 30 dias"

conservar-se a expressão "por
dia" cobravel a
proporção de cada ano


28/10/60

Retirada.

Presidente
28/10/1960

Emenda n.º 63 **128**

Colômbia

0/

Item 2 - letra (B) Escuro
consumido cada quilolito
onde se lê Cr. \$ 5,00, leia-se
Cr. \$ 3,00

José Paiz

Retirada.

Presidente
28/10/1960

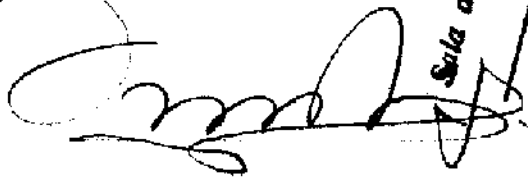
Revisão

Emenda nº 64/129

Reduzar-se de 30%
os emolumentos referentes
ao nº 26, letras a, b, c

da tabela 18 - ~~se~~
nº 27 a e b da mesma tabela
se o requerente não tiver
ainda edificado no
município -

acrescentando-se
letras e, f nos
seus números



Aprovado
p. Sec. em 29/10/60
Sala das Sessões
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 64-A

(Projeto de lei nº 1 210)

Parágrafo único:- As importâncias relativas às tabelas 1, 2, 3, 4 e 5, vigorarão com 50% (cinquenta por cento) de desconto até 31 de dezembro de 1 962.

Sala das Sessões, 28/10/1 960.

Aprovado em 28/10/60.
Sala das Sessões
PRESIDENTE

Pedro Ribeiro
Pedro Ribeiro.

José Ademar Netto
Neto

Alcides
Alcides

Luiz
Luiz
Mário

Projeto de lei nº 1 210, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre alteração das tabelas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, - 15, 16, 17, 18 e 20, constantes da lei nº 24, de 25 de outubro de 1 948.

P A R E C E R N.º 2 651

Em obediência ao que estabelece o artigo 102 do Regimento Interno, esta Comissão dá a seguinte redação ao

PROJETO DE LEI Nº 1 210

Art. 1º - As tabelas de nºs 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 20, constantes da lei nº 24, de 25 de outubro de 1 948, alteradas pela legislação posterior, ficam substituídas pelas anexas a esta lei.

Parágrafo único - As importâncias relativas às tabelas - 1, 2, 3, 4 e 5, vigorarão com 50% (cinquenta por cento) de desconto até 31 de dezembro de 1 962.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 961, revogadas as disposições em contrário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29/10/1 960

José Germano de Lemos
 José Germano de Lemos
 Presidente e Relator. *ad hoc*

APROVADO O PARECER EM 29/10/1 960

Alberto da Costa

Walmor Barbosa Martins
 Walmor Barbosa Martins

Cl. Antunes

Nelson Figueireda
 Nelson Figueireda
(representante)

Jose Pacheco Netto Junior

Aprovado em 2.ª Discussão.
 com dispensa do parecer da CR,
 Sala das Sessões, em 31/10/60
 PRÉSIDENTE

T A B E L A 1

IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE VEÍCULOS

I)	Veículos de tração a motor:-	Imposto (R\$)
1	- automóvel de aluguel.....	400,00
2	- automóvel particular.....	500,00
3	- veículos com lotação superior a 5 e inferior a 15 passageiros, de aluguel.....	500,00
4	- veículos com lotação superior a 5 e inferior a 15 passageiros, particular.....	600,00
5	- "jéep" usado na lavoura.....	150,00
6	- motociclo sem "side car".....	200,00
7	- motociclo com "side car".....	300,00
8	- motonetas "lambreta", "vespa", etc.	200,00
9	- triciclos de passageiros.....	250,00
10	- triciclos de carga.....	300,00
11	- ônibus.....	600,00
12	- auto funerário.....	500,00
13	- caminhão ou trator com reboque:	
	a) capacidade até 1 tonelada.....	300,00
	b) idem usado na lavoura.....	150,00
	c) capacidade de mais de 1 até 3 toneladas.....	400,00
	d) capacidade de mais de 3 até 6 toneladas.....	500,00
	e) capacidade de mais de 6 até 9 toneladas.....	700,00
	f) capacidade de mais de 9 até 12 toneladas.....	1.000,00
	g) capacidade de mais de 12 toneladas.....	1.500,00
14	- reboques.....	300,00
15	- chapa de experiência.....	900,00
16	- para veículo com rodas de borracha maciça, o valor do imposto será acrescido de 50%.....	
II)	Veículos de tração animal:-	
1	- de duas rodas, com pneumáticos.....	100,00
2	- de duas rodas, borracha maciça.....	150,00
3	- de duas rodas, aros de madeira ou metálicos..	200,00
4	- de quatro rodas, com pneumáticos.....	200,00
5	- de quatro rodas, borracha maciça.....	300,00
6	- de quatro rodas, aros de madeira ou metálicos.	450,00
III)	Veículos de propulsão humana:-	
1	- carrinho de mão.....	30,00
2	- triciclo.....	40,00
IV)	Diversos:-	
1	- embarcação fluvial.....	100,00
2	- transferência de licença - cada.....	100,00
3	- carretões para transporte de madeira.....	400,00

TABELA 2

OBRAS E EDIFICAÇÕES EM GERAL

1 - Construção em geral, andar térreo, por metro quadrado	3,00
2 - Idem, idem, de mais de um pavimento, para o 2º,- por metro quadrado	2,00
3 - Idem, idem, nos demais pavimentos	1,50
4 - Construção de barracão, garage, por metro quadrado	2,00
5 - Reforma de prédio residencial	200,00
6 - Idem de prédio não residencial	400,00
7 - Andaimes, por metro linear, semestre	30,00
8 - Armações decorativas, em zonas calçadas, cada, - por 15 dias	100,00
9 - Idem, em zonas não calçadas	60,00
10 - Armações em forma de tapume, em zonas calçadas, - por metro linear, trimestre	50,00
11 - Idem, em zonas não calçadas	20,00
12 - Coretos e barracas, em zona calçada, por metro - quadrado e por 15 dias	100,00
13 - Idem, na zona rural, qualquer medida, por 15 dias	50,00

-x-

TABELA 3

DEPÓSITO DE MATERIAIS NAS VIAS PÚBLICAS

1 - Depósito de materiais nas vias públicas, por dia.	100,00
---	--------

TABELA 4

AFIXAÇÃO, COLOCAÇÃO E EXIBIÇÃO DE LETREIROS NAS VIAS PÚBLICAS, EMBLEMAS, PLACAS, ANUNCIOS, TOLDOS, CARTAZES e quaisquer outros meios de PUBLICIDADE

1 - Letreiros indicativos do próprio estabelecimento ou propriedade:	
	<u>Imposto</u>
a) gravado na parede externa, só letreiro com - vista para a via pública	100,00
b) graavados em toldos	100,00
c) afixação por meio de placas, quadros, tabelas e similares, não salientes, com vista para a via pública, até 0,50 por 1,00 metro ...	100,00
d) Idem, idem até 2,00 metros	200,00
e) Idem, idem de mais de 2,00 metros	300,00
f) Idem, idem com inclinação até 0,20 centime - tros mais	50,00
g) Idem, idem projetados ou pendentes sobre a - via pública, por meio de braços ou suportes:	
I - até 0,50 cms. de saliência, mais	100,00
II - Idem, de 0,50 a 1,00 metro, mais	200,00
III - De 1,00 metro a 1,50, mais	300,00
IV - De 1,50 metro para mais, sem exceder a - largura do passeio	400,00
h) Idem, idem luminosos, de tipo aprovado, terão 50% de redução.	
i) Idem, idem luminosos a Gás Neon, tipo aprova- do, com redução de 75%.	

2 - Letreiros de propaganda na parede externa do próprio estabelecimento, quando permitidos:	
- as mesmas taxas do nº 1 e seus itens, com acréscimos de 100% -	
3 - Folhetos ou boletins de anúncios, avisos de propaganda:	
a) distribuição a domicílio, por dia	200,00
b) idem, por qualquer forma lançado na via pública..	300,00
c) boletins de anúncios de casas de diversões permanentes, distribuição a domicílio por ano	2.000,00
d) idem, idem, de casas comerciais	2.000,00
4 - Letreiros, cartazes ou quadros de propaganda:	
a) nas estações de estradas de ferro, interior de centros de diversões e casas comerciais, por anúncios luminosos ou não, por ano	100,00
b) no interior de veículos, por anúncio, por ano ...	50,00
c) colocado nas vias públicas e logradouros, por ano	1.500,00
d) na parte interna do estabelecimento ou tapa-vista, espelhos, por ano	50,00
5 - Em portalados com indicativos (café, sorvetes, cigarros, barbeiros, engraxates), cada	50,00
6 - Mostruário ou vitrines de propaganda nas estações de estradas de ferro ou centro de diversões, por ano..	100,00
7 - Anúncios ambulantes:	
a) apregoados na via pública, sem auxílio de aparelhos, por dia	50,00
b) idem com distribuição de amostras, por dia	50,00
c) por meio de cartazes transportados por indivíduos, por cada um, por dia	50,00
d) idem, transportados por animais, cada um, por dia,	60,00
e) idem, por meio de armações transportadas por veículos, cada um, por dia	100,00
f) por meio de projeções luminosas em quadros, telas, etc., ou por alto falantes, quando permitidos, por dia	50,00
Por ano	10.000,00 x
8 - Letreiros em veículos, cada um	50,00
9 - Letreiros ou anúncios escritos em muros e passeios, - por anúncio	500,00
10 - Letreiro atravessando a rua, por 30 dias	200,00
11 - Em relógios ou aparelhos automáticos, por ano	100,00
12 - Reclames por meio de projeções luminosas:	
a) na via pública, por mês	200,00
b) nos centros de diversões ou estabelecimentos, por mês	100,00
c) nos centros de diversões ou estabelecimentos, por ano	1.000,00
13 - Toldos, por metro linear, por ano	20,00
14 - Cartazes de propaganda não especificados nesta tabela, cada	2,00
-x-	

T A B E L A 5

INDUSTRIAS E PROFISSOES DE AMBULANTES

<u>Nº</u>	<u>Rubrica</u>	<u>Por ano</u>	<u>Mínimo, licença válida por 30 dias:</u>
1 -	Abajur	720,00	72,00
2 -	Acessórios para automóveis	1.640,00	164,00

3	- Acendedores de gás, etc.	480,00	48,00
4	- Águas minerais e radioativas	960,00	96,00
5	- Alcool	2 400,00	240,00
6	- Algodão (mercador)	2 400,00	240,00
7	- Almofadas e semelhantes	600,00	60,00
8	- Amendoim, pipóca e passoca	240,00	24,00
9	- Amolador	200,00	20,00
10	- Anil	600,00	60,00
11	- Animais domésticos	1 200,00	120,00
12	- Animais para alimentação	600,00	60,00
13	- Animais para alimentação por atacado.	2 160,00	216,00
14	- Aquários	960,00	96,00
15	- Arame (objetos de)	720,00	72,00
16	- Armário (objetos de)	2 160,00	216,00
17	- Armário (pequeno mercador)	1 200,00	120,00
18	- Artigos para alfaiates	480,00	48,00
19	- Artigos para barbeiros	480,00	48,00
20	- Artigos dentários	1 680,00	168,00
21	- Artigos domésticos em geral.....	2 400,00	240,00

22 - Artigos religiosos	960,00	960,00
23 - Artigos sanitarios	2.400,00	240,00
24 - Artigos para sapateiros	480,00	48,00
25 - Automoveis (corretor)	3.120,00	312,00
26 - Aves de Luxo	840,00	84,00
27 - Aves para alimentacao	360,00	36,00
28 - Aves para alimentacao, por atacado.	2.400,00	240,00
29 - Azeitona	480,00	48,00
30 - Balaios, peneiras e esteiras	360,00	36,00
31 - Balancas automaticas para pesasr - pessoas	624,00	62,40
32 - Balancas em geral	2.880,00	288,00
33 - Barbeiro	480,00	48,00
34 - Batatas	360,00	36,00
35 - Batatas por atacado	2.400,00	240,00
36 - Batata doce, cara e mandioca	240,00	24,00
37 - Bebidas alcoolicas	2.640,00	264,00
38 - Bijouterias	1.200,00	120,00
39 - Biscoitos e semelhantes	1.032,00	103,20
40 - Biscoitos e semelhantes, em cestas.	240,00	24,00
41 - Bolsas, artigos de couro	1.032,00	103,20
42 - Bombons, chocolates e congêneres ..	1.200,00	120,00
43 - Bombons, chocolates e congêneres em taboleiro	360,00	36,00
44 - Bonecas de louca	1.080,00	108,00
45 - Bonés	720,00	72,00
46 - Brinquedos em geral	840,00	84,00
47 - Brinquedos em geral (pequeno merca- dor).....	360,00	36,00
48 - Cabides	288,00	28,80
49 - Cachimbos de barro	240,00	24,00
50 - Cachimbos em geral	600,00	60,00
51 - Cafe (comprador)	3.600,00	360,00
52 - Cafe (corretor)	1.920,00	192,00
53 - Cafe torrado e moído	840,00	84,00
54 - Cafe em xicaras	600,00	60,00
55 - Cafe, pasteis, etc.	360,00	36,00
56 - Calçados em geral	1.040,00	104,00
57 - Canetas, lapis e penas	600,00	60,00
58 - Canetas-tinteiro	960,00	96,00
59 - Canos de ferro galvanizado	1.040,00	104,00
60 - Capachos	720,00	72,00
61 - Capim e alfafa	600,00	60,00
62 - Capim e alfafa por atacado	1.040,00	104,00
63 - Carimbos e clichês	960,00	96,00
64 - Carne verde ou em conserva	1.200,00	120,00
65 - Carne preparada	1.200,00	120,00
66 - Carpinteiro	480,00	48,00
67 - Carvão	360,00	36,00
68 - Carvão por atacado	1.800,00	180,00
69 - Casimiras	3.600,00	360,00
70 - Casimiras (pequeno mercador)	1.560,00	156,00
71 - Cebolas e alhos	360,00	36,00
72 - Cebolas e alhos por atacado	1.920,00	192,00
73 - Cereais	720,00	72,00
74 - Cereais por atacado	3.120,00	312,00
75 - Ceras (ou artigo)	600,00	60,00
76 - Cervejas	2.640,00	264,00
77 - Chás ou ervas secas	480,00	48,00
78 - Chinelos, Alpargatas e semelhantes.	960,00	96,00
79 - Chifres, ossos (objetos de)	960,00	96,00
80 - Cigarros	1.200,00	120,00
81 - Conchenilhos	840,00	84,00
82 - Coco	360,00	36,00
83 - Colchas e cobertores	1.680,00	168,00
84 - Doces, balas, pastéis em taboleiros	360,00	36,00
85 - Eletricista	480,00	48,00
86 - Colchões e travesseiros	720,00	72,00
87 - Conservas em latas e em vidros	1.200,00	120,00
88 - Conservas em geral, por atacado ...	2.400,00	240,00
89 - Copos e objetos de vidro	720,00	72,00

90 - Copos e objetos de vidro (artigo..... cristal	1.680,00	168,00
91 - Cordas e semelhantes	600,00	60,00
92 - Creolinas, desinfetantes e semelhantes...	600,00	60,00
93 - Cutelaria (art. de pequeno mercador).....	600,00	60,00
94 - Cutelaria (art. de)	1.920,00	192,00
95 - Doces, balas e congêneres	1.200,00	120,00
96 - Empalhador	360,00	36,00
97 - Encanador	480,00	48,00
98 - Encerador	360,00	36,00
99 - Enfermeiro	360,00	36,00
100 - Escôvas de dentes e pentes	1.080,00	108,00
101 - Escôvas de raiz de piassava e semelhantes	480,00	48,00
102 - Estampas, cartões postais, fotográficos e mapas	600,00	60,00
103 - Esponjas	600,00	60,00
104 - Estátuas, figuras e ornatos de gesso ou - massa	648,00	64,80
105 - Fazendas em geral	2.640,00	264,00
106 - Fazendas em geral (pequeno mercador).....	1.920,00	192,00
107 - Farinhas de milho e mandioca	600,00	60,00
108 - Farinhas de milho e mandioca por atacado	2.400,00	240,00
109 - Ferragens em geral	2.880,00	288,00
110 - Ferragens em geral (pequeno mercador) ...	1.440,00	144,00
111 - Ferro velho e metais	720,00	72,00
112 - Ferro velho e metais (comp. na zona subur- bana)	360,00	36,00
113 - Ferro velho e metais por atacado	2.400,00	240,00
114 - Ferro elétrico	960,00	96,00
115 - Flores naturais ou artificiais	360,00	36,00
116 - Frutas por atacado	2.160,00	216,00
117 - Frutas estrangeiras	600,00	60,00
118 - Frutas nacionais	360,00	36,00
119 - Fumo	720,00	72,00
120 - Fumo por atacado	1.800,00	180,00
121 - Fotógrafo	672,00	67,20
122 - Funileiro	480,00	48,00
123 - Garrafas, vidros e demais vasilhames.....	720,00	72,00
124 - Garrafas, vidros e demais vasilhames (pe- queno mercador)	288,00	28,80
125 - Gêlo	480,00	48,00
126 - Gravatas, lenços, ligas e semelhantes....	1.320,00	132,00
127 - Gravatas, ligas, lenços e semelhantes (pe- queno mercador)	600,00	60,00
128 - Guarda-chuvas e bengalas	1.320,00	132,00
129 - Guarda-chuvas (consertador)	240,00	24,00
130 - Iluminação (art. de)	1.200,00	120,00
131 - Jóias, relógios e pedras preciosas	3.600,00	360,00
132 - Jornais e revistas	360,00	36,00
133 - Laticínios e congêneres	720,00	72,00
134 - Leilões permanentes.....	9.600,00	960,00
135 - Leite	240,00	24,00

136	- Lenha	480,00	48,00
137	- Lenha por atacado	1.800,00	180,00
138	- Linhas em geral	1.800,00	180,00
139	- Linhas em geral (pequeno merca- dor	600,00	60,00
140	- Livros e romances	480,00	48,00
141	- Loterias (bilhetes de)	1.440,00	144,00
142	- Louças e objetos de barro	840,00	84,00
143	- Louças e objetos de ferro esmal- tado e alumínio	2.880,00	288,00
144	- Louças e objetos de ferro esmal- tado e alumínio (pequeno merca- dos)	1.200,00	120,00
145	- Louças e objetos de porcelana	1.680,00	168,00
146	- Máquinas automáticas com distri- buição de chocolate	480,00	48,00
147	- Máquinas automáticas com distri- buição de prêmios	1.320,00	132,00
148	- Madeiras (objeto de)	1.080,00	108,00
149	- Madeiras (Mercador de)	1.200,00	120,00
150	- Madeiras por atacado	3.600,00	360,00
151	- Malhas (art. de)	1.440,00	144,00
152	- Malhas (pequeno mercador)	720,00	72,00
153	- Manicure	360,00	36,00
154	- Manteiga	600,00	60,00
155	- Massas alimentícias	1.128,00	112,00
156	- Massagistas	360,00	36,00
157	- Máquinas de costura, escrever,- etc.	1.600,00	160,00
158	- Máquinas de costura, escrever,- etc. (consertador)	600,00	60,00
159	- Máquinas usadas	1.080,00	108,00
160	- Materiais e aparelhos elétricos	2.400,00	240,00
161	- Meias e camisas de meia	1.440,00	144,00
162	- Meias e camisas de meia (peque- no mercador)	720,00	72,00
163	- Mel e melado	360,00	36,00
164	- Mel e melado por atacado	1.200,00	120,00
165	- Milho	720,00	72,00
166	- Milho por atacado	2.400,00	240,00
167	- Miudezas em geral	1.440,00	144,00
168	- Miudezas em geral (pequeno mer- cador)	720,00	72,00
169	- Moveis em geral	3.600,00	360,00
170	- Objetos usados	600,00	60,00
171	- Óleos, tintas e vernizes	1.300,00	130,00
172	- Ossos e vidros quebrados	720,00	72,00
173	- Ossos e vidros quebrados, na zo- na suburbana	360,00	36,00
174	- Ovos	360,00	36,00
175	- Ovos por atacado	1.200,00	120,00
176	- Palhas para cigarro	120,00	12,00
177	- Palhas para colchões	450,00	45,00
178	- Palmitos	480,00	48,00
179	- Palmitos	360,00	36,00
180	- Papel (objetos de)	240,00	24,00
181	- Papel (objetos de escritório)	1.080,00	108,00
182	- Pedras semi-preciosas	720,00	72,00
183	- Peles confeccionadas	4.080,00	408,00
184	- Peles não confeccionadas	1.680,00	168,00
185	- Pescados	720,00	72,00
186	- Pescados por atacado	1.920,00	192,00
187	- Perfumarias	1.800,00	180,00
188	- Perfumarias (pequeno mercador)	600,00	60,00
189	- Pintores	480,00	48,00
190	- Plantas e sementes	480,00	48,00
191	- Pneus usados	600,00	60,00
192	- Produtos químicos e farmacêuti- cos	1.200,00	120,00
193	- Quadros, vidros, espelhos e mol- duras	1.080,00	108,00

194 - Queijos, manteigas e derivados ..	960,00	96,00
195 - Queijos, manteigas e derivados - (por atacado)	2.280,00	228,00
196 - Quinquilharia	1.080,00	108,00
197 - Quinquilharia (pequeno mercador).	480,00	48,00
198 - Radios e vitrolas	2.400,00	240,00
199 - Rapaduras	360,00	36,00
200 - Refrescos em geral	2.640,00	264,00
201 - Refrigeradores	3.600,00	360,00
202 - Rendas e bordados	1.200,00	120,00
203 - Rendas e bordados (pequeno merca- dor)	480,00	48,00
204 - Roupas feitas	3.360,00	336,00
205 - Roupas feitas (pequeno mercador)..	1.440,00	144,00
206 - Rendas ou objetos usados	1.200,00	120,00
207 - Retalhos até 2 metros	960,00	96,00
208 - Sacos de tecidos	720,00	72,00
209 - Sacos de tecidos por atacado	2.880,00	288,00
210 - Salsichas, salames e congêneres..	720,00	72,00
211 - Saponáceos e semelhantes	400,00	40,00
212 - Sorvetes e refrescos	400,00	40,00
213 - Stores e cortinas	2.160,00	216,00
214 - Tamancos e chinelos	960,00	96,00
215 - Tapetes, oleados e panos para me- sa	2.280,00	228,00
216 - Tintureiro	600,00	60,00
217 - Toalhas de rosto e banho	1.080,00	108,00
218 - Eripas e outros miúdos	960,00	96,00
219 - Vassouras, espanadores, escovas e cestas	1.080,00	108,00
220 - Verduras, legumes e demais horta- liças	300,00	30,00
221 - Verduras, legumes e demais horta- liças, por atacado	1.440,00	144,00
222 - Vidrreiro	480,00	48,00
223 - Vimes (objetos de)	1.080,00	108,00
224 - Vitrola automática	2.400,00	240,00
225 - Gêneros alimentícios não especifi- cados	1.200,00	120,00
226 - Gêneros não alimentícios não espe- cificados	1.600,00	160,00

TABELA 5

140
[Handwritten signature]

VÁRIAS ATIVIDADES PROVISÓRIAS

1 - <u>Carnaval - artigos de:</u>	<u>I m p o s t o</u>		
	<u>Diário</u>	<u>10 dias</u>	<u>Mensal</u>
a) Zona central	250,00	1 000,00	2 000,00
b) Zona urbana	125,00	500,00	1 000,00
c) Zona suburbana	60,00	250,00	500,00
d) Zona rural	40,00	200,00	450,00

2 - <u>Fogos:</u>	<u>Trinta dias</u>
	<u>Mês de Junho</u>
a) Zona central	1 500,00
b) Zona urbana	800,00
c) Zona suburbana	500,00
d) Zona rural	300,00

3 - <u>Parques de Diversão - Circos:</u>	<u>Quinzenal</u>
a) Zona urbana	500,00
b) Zona suburbana	300,00

OBSERVAÇÕES:

1a.) - O comerciante ambulante, com condução especificada, pagará, ainda, os seguintes acréscimos:

<u>CONDUÇÃO:</u>	<u>Ano</u>	<u>Mínimo, licença válida p/30 dias</u>
Auto passeio	1 500,00	150,00
Auto caminhão	1 500,00	150,00
Motocicleta	1 000,00	100,00
Veículo tração animal ...	800,00	80,00
Triciclo	500,00	50,00
Bicicleta	400,00	40,00
Transporte em animal	300,00	30,00
Carro de mão	200,00	20,00
Carregador	100,00	10,00

2a.) - O comerciante ambulante de produtos originários da agro-pecuária poderá optar pelo pagamento dos tributos devidos, na base diária, quando, então, lhes serão cobrados aqueles tributos - dividindo-se os mínimos estabelecidos por 25. Enquadram-se nesta observação também os comerciantes ambulantes de flores naturais, sementes, raízes, plantas e semelhantes.

TABELA 8

TAXA DE ÁGUA E ALUGUÉIS DE HIDRÔMETROS

1 - Para os prédios não servidos de hidrômetros:

<u>Valor locativo</u>	<u>Taxa mensal</u>
a) até Cr.\$ 1 000,00	50,00
b) mais de Cr.\$ 1 000,00 até Cr.\$ 2 000,00	80,00
c) mais de Cr.\$ 2 000,00	120,00

2 - Para os prédios servidos de hidrômetros:

a) taxa mínima, com direito a 25 000 li - tros de água por mês	50,00
b) excesso consumido, cada quilolitro	5,00
c) indústrias e similares, colégios, oficinas e piscinas, sem mínimo, por quilolitrô	2,50

3 - Aluguéis de hidrômetros:

a) de 1/2" (meia polegada), por mês	1,50
b) de 3/4" (três quartos de polegada), por mês...	3,00
c) de 1" (uma polegada), por mês	3,50
d) de 1-1/2" (uma e meia polegada), por mês	4,00
e) de 2" (duas polegadas), por mês	6,00
f) de 4" (quatro polegadas), por mês	15,00
g) de 6" (seis polegadas), por mês	30,00

4 - Para os prédios em construção, por mês 50,00

TABELA 9

TAXAS DE ESGOTOS DOMICILIARES

- Para os prédios em geral:

Valor locativo	Taxa Mensal
a) até Cr.\$ 1 000,00 mensais	20,00
b) de mais de Cr.\$ 1 000,00 até Cr.\$ 2 000,00 ...	30,00
c) mais de Cr.\$ 2 000,00	40,00

TABELA 10

- 1 - A taxa de conservação de estradas de rodagem será cobrada à razão de Cr.\$ 100,00 (cem cruzeiros) por hectare ou fração, anualmente.
- 2 - O mínimo da taxa será de Cr.\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

TABELA 11

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO

- | | |
|--|-------|
| 1 - Calçamento a paralelepípedos, por metro linear | 10,00 |
| 2 - Calçamento parcial, com guias e sarjetas, por metro linear | 7,00 |
| 3 - Pavimentação asfáltica, por metro linear | 10,00 |

TABELA 12

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS

- | | |
|---|------|
| 1 - Conservação de vias sem calçamento e sem guias e sarjetas, por metro linear | 5,00 |
|---|------|

TABELA 13

TAXA DE LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS

- | | |
|---|------|
| - - A taxa anual de limpeza de vias públicas, será por metro linear | 7,00 |
|---|------|

TABELA 14

TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO, ESCÓRIAS E RESÍDUOS DOMICILIARES

- | | |
|---|--------|
| 1 - Residências particulares, por ano | 200,00 |
| 2 - Casas comerciais, por ano | 400,00 |
| 3 - Habitações coletivas, hotéis, restaurantes, pensões, estabelecimentos de ensino e oficinas, por ano | 500,00 |
| 4 - Indústrias | 800,00 |
| 5 - a) Remoção especial de resíduos, por caminhão, na zona urbana | 500,00 |
| b) Idem, na zona suburbana | 300,00 |

111
141

TAXA DE LOCALIZAÇÃO EM FEIRAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

I) <u>em Feiras:</u>	<u>Taxa por dia e por m²</u>
1 - Produtos não alimentares	15,00
2 - Produtos alimentares industrializados	5,00
3 - Produtos alimentares não industrializados	3,00
4 - Produtos não alimentares, de origem agro-pecuária: plantas, sementes, raízes, flores naturais e seme- lhantes	3,00

II) Em Logradouros Públicos:

a) <u>Localização Permanente, ainda que a título precário:</u>	<u>Por semestre e por m²</u>
1 - Zona central	500,00
2 - Outras zonas	250,00

b) Localização Provisória:

1 - Circo ou parque de diversões, por 15 dias	300,00
2 - Outras atividades, permitidas, por m ² e por dia ..	20,00

TABELA 16

RENDA DO CEMITÉRIO

1 - Cruzes e placas	100,00
2 - Enterramentos ou sepulturas	100,00
3 - Aberturas em sepulturas	100,00
4 - Exumação	200,00
5 - Construção de túmulos:	
a) para adultos - de luxo	1 000,00
b) para adultos - de 1a.	500,00
c) para adultos - de 2a.	300,00
6 - Construção de canteiras ou gavetas:	
a) para canteiro	150,00
b) para gavetas	150,00
7 - Concessão perpétua de terrenos:	
a) terrenos marginais	4 000,00
b) terrenos não marginais	2 500,00
8 - Reforma de túmulos	150,00
9 - Colocação de pedra de granito	200,00

TABELA 17

RENDA DO MATADOURO

I) <u>Abate:</u>	<u>Import.Gr.\$</u>
1 - gado bovino, até 100 quilos, por cabeça	150,00
2 - gado bovino, mais de 100 quilos, por cabeça	300,00
3 - gado suíno, por cabeça	50,00
4 - gado suíno (leitões), por cabeça	30,00
5 - gado suíno, abatido na zona rural, para comércio, por cabeça	20,00
6 - gado caprino, ou lanígero, por cabeça	50,00
7 - aves, por cabeça	10,00
8 - espécies abatidas pelo marchante, 50% da tabela	
NOTA: Entende-se por abate pelo marchante, a exe- cução de todos os serviços por conta pró- pria do mesmo marchante.	

II) Diversos:

1 - aluguel de pocilgas, por mês ou fração	200,00
--	--------

2 - taxa de exame de sanidade, de carne frigorificada, ou abatida fora do município, por quilo	0,50
3 - passagem de gado bovino, por cabeça	5,00
4 - passagem de gado suíno, por cabeça	3,00
5 - estadia de animais, nas dependências do matadouro, por dia, por cabeça	20,00
6 - aluguel de depósito de couros para salgar, por mês ou fração	150,00
7 - estadia de veículos, nas dependências do matadouro, por dia e por veículo	50,00
8 - resíduos de limpeza, por m ³	150,00

T A B E L A 18
EMOLUMENTOS

1 - Autuação de processos	30,00
2 - Averbação	20,00
3 - Inscrição inicial, registro ou transferência de estabelecimentos comerciais, industriais e similares	150,00
4 - Registro anual de contribuintes em geral	50,00
5 - Exames de documentos arquivados	50,00
6 - Busca em papéis ou livros arquivados :-	
a) até 2 anos	50,00
b) de mais de 2 até 5 anos	80,00
c) de mais de 5 até 10 anos	100,00
d) de mais de 10 anos até 15 anos	200,00
e) de mais de 15 anos até 20 anos	300,00
f) de mais de 20 anos	500,00
 Obs.: - Não sendo encontrado o documento, será cobrado o valor correspondente a 2/3 (dois terços) das importâncias acima..	
7 - Certidão	100,00
8 - Certidão raze-linha de 30 letras no mínimo, por linha	5,00
9 - Desentranhamento de papéis	100,00
10 - Expedição de carta de adjudicação de sepulturas...	50,00
11 - Vistorias em geral:	
a) no perímetro urbano	100,00
b) no perímetro rural, por quilômetro a mais ..	10,00
12 - Carta de arrematação e registro	100,00
13 - Termo de depósitos e cauções	50,00
14 - Termo de depósitos de mercadorias apreendidas	50,00
15 - Termo não definido na tabela	50,00
16 - Matrícula de cães	200,00
17 - Fornecimento de placas:	
a) para numeração de prédios, cada	50,00
b) para cães matriculados	20,00
c) para negociantes em geral (ambulantes)	50,00
18 - Transferência de imóvel	100,00
19 - Diligência na zona urbana	100,00
20 - Diligência na zona rural	200,00
21 - Alinhamento ou nivelamento por metro linear	10,00
22 - Abertura ou fechamento de água, a pedido das partes	50,00
23 - Aprovação e registro de plantas	150,00
24 - Alteração de plantas	150,00
25 - Desobstrução de esgoto	300,00
26 - Ligação de esgotos:	
a) ligação comum	1 060,00
b) de prédio em via de largura superior a 14 metros	2 120,00
c) corte de ligação	300,00
d) reforma de ligação	1 060,00
e) ligação comum para requerente que não tenha ainda edificado no município	742,00
f) ligação de prédio em via de largura superior a 14 metros para requerente que ainda não tenha edificado no município	1 484,00

27 - Ligação de água:	
a) Ligação comum	850,00
b) de imóvel em via de largura superior a 14 metros	1 700,00
c) corte de ligação	200,00
d) reforma de ligação	850,00
e) ligação comum para requerente que não tenha ainda edificado no município	595,00
f) ligação em via de largura superior a 14 metros para requerente que não tenha ainda edificado no município	1 190,00
28 - Matrícula anual de construtores e marmoristas..	250,00
29 - Rebaixamento de guias, quando permitido	250,00
30 - Corte de guias (águas pluviais)	150,00
31 - Arruamento (área total) - por m2	0,50
32 - Chamados para esclarecimentos	50,00
33 - Abertura de valas:	
a) em ruas pavimentadas (calçamento ou asfalto), com menos de 2 anos, por m2	150,00
b) em ruas pavimentadas (calçamento ou asfalto), de mais de 2 anos, por m2.	200,00
c) em ruas de pedregulho ou terra, por m2 ..	60,00
34 - Diligência na zona urbana, quando solicitada ..	150,00
35 - Diligência na zona rural, quando solicitada ...	300,00
36 - Cópias de plantas da cidade, conforme tamanho, - por m2	100,00
37 - Cópias de plantas de nossos arquivos, conforme tamanho, por m2	120,00
38 - Emissão de 2a. via de lançamento	50,00

T A B E L A 20

TABELA DE LOCAÇÃO DE COMPARTIMENTOS NO MERCADO MUNICIPAL.

	<u>Locação Mensal</u>
1 - Compartimentos nºs 19 e 20	2 000,00
2 - Compartimentos nºs 1 - 2 - 3 - 36 - 37 - 38 - 47 48 - 57	1 500,00
3 - Compartimentos nºs 4 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 21 - 22 - 23 - 35 - 42 - 43 - 52 - 53 -	1 000,00
4 - Compartimentos nºs 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 39 - 40 - 41 - 44 - 45 - 46 - 49 - 50 - 51 - 54 - 55 - 56 -	500,00

Obs.: - Acompanha planta rubricada.

* * *

Sala das Comissões, 29/10/1 960.

Tarcísio Germano de Lemos
Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 29/10/1 960.

<u>Alberto da Costa</u>	<u>Nelson Figueiredo</u>
<i>Walmor Barbosa Martins</i>	<i>José Pacheco Netto Júnior</i>
Walmor Barbosa Martins	José Pacheco Netto Júnior



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

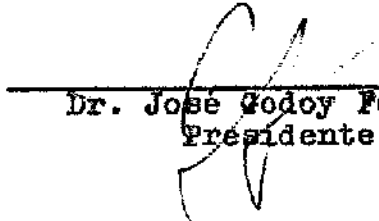
CONVOCAÇÃO DE VEREADORES

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nos termos do item XX do artigo 9º do Regimento Interno, tenho a honra de convocar os senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária a realizar-se na próxima segunda-feira, dia 31 do corrente mês, às 19 horas, a fim de se discutir o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 1 210, da Prefeitura Municipal (aprovado em 1ª. discussão em sessão de 28/10/1 960), dispondo sobre alteração das tabelas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 20, constantes da lei nº 24, de 25 de outubro de 1 948.

Câmara Municipal, em 29 de outubro de 1 960



Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

OUT 31 1960

PROTOKULO N.º

CLASSIF

5



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

REQUERIMENTO N.º 1 582

Senhor Presidente

REQUEREMOS, na forma regimental, seja pela digna pre-
sidência da Casa convocada uma sessão extraordinária com início às
19 h 45 m, a fim de apreciarmos o projeto de lei nº 1 210 em sua -
segunda discussão.

Sala das Sessões, 31/10/1 960

Convocada a sessão
extraordinária requerida.

Presidente
31/10/1960

[Handwritten signatures and notes]

147

Ilm^o Sr.
Dr. José Ferraz
D.D. Presidente da Camara Municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
EXPEDIENTE

● OUT 31 1960 ●

PROTÓCOLO N.º _____

CLASSIF. _____

Os Trabalhadores Texteis reunidos em assembleia geral no dia trinta de Outubro de mil novecentos e sessenta, deliberou encaminhar a V.Ex. o protesto pela aprovação em primeira discussão do projeto de Lei que aumenta as taxas de maneira abusiva, concorrendo assim, para alto crescente do custo de vida, que não podem mais os Trabalhadores suportarem. Apela aos Srs. Vereadores no sentido que seja diminuído o aumento das taxas.

Saudações,

Pedro Cardoso de Lima
Pedro Cardoso de Lima - Presidente da Mesa

Laurindo Dias de Almeida
Laurindo Dias de Almeida - Secretário da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Projeto de lei nº 1 210

EMENDA Nº 65

O Parágrafo único do art. 1º, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - Os acréscimos sobre as tabelas 1, 2, 3, 4 e 5, da lei nº 223 de 8 de novembro de 1 952, ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento) até 31 de dezembro de 1 962. "

Sala das Sessões, 31/10/60

M. F. F. F. F.

Barra

Francisco

Jose Adolfo de Jesus

Luiz Carlos

Pedro

Aprovado em 31/10/60
Sala das Sessões, em 31/10/60

PRÉSIDENTE

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Fianças e Orçamento

Projeto de lei 1 210

Parecer - emenda nº 65-

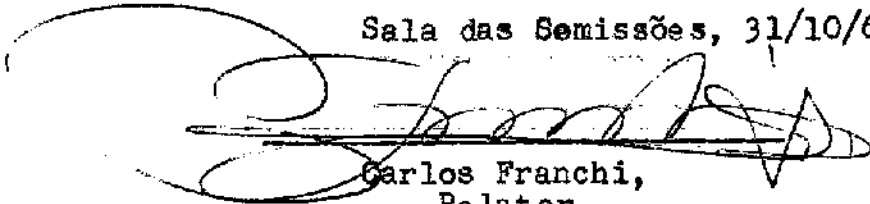
A emenda nº 65 visa corrigir um lapso de redação na emenda nº 2, pois, o adiantado da hora em que aquela foi apresentada na sessão anterior, os dizeres da mesma não corresponderam às intenções expressas verbalmente de seus subscritores.

Sob o ponto de vista da Comissão de Finanças aquela deveria ser rejeitada a manter-se sua redação.


Esta deve ser aprovada, pois, a redução decorrente da mesma não prejudica o município e de certa forma beneficia os munícipes com uma justa redução.


Parecer, pois, favorável.

Sala das Sessões, 31/10/60


Carlos Franchi,
Relator

APROVADO O PARECER EM 31/10/60.


Walmor Barbosa Martins,
Presidente ad hoc


José Pedro Raimundo

(Voto contrário)

c/ restrição



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 210


A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - As tabelas de nºs 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 20, constantes da lei nº 24, de 25 de outubro de 1 948, alteradas pela legislação posterior, ficam substituídas pelas anexas a esta lei.

Parágrafo único - Os acréscimos sobre as tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 da lei nº 223, de 8 de novembro de 1 952, ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) até 31 de dezembro de 1 962.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 961, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de novembro de mil novecentos e sessenta.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

T A B E L A 1
IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE VEÍCULOS

I)	Veículos de tração a motor:-	Imposto (R\$)
1	- automóvel de aluguel.....	400,00
2	- automóvel particular.....	500,00
3	- veículos com lotação superior a 5 e inferior a 15 passageiros, de aluguel.....	500,00
4	- veículos com lotação superior a 5 e inferior a 15 passageiros, particular.....	600,00
5	- "jéep" usado na lavoura.....	150,00
6	- motociclo sem "side car".....	200,00
7	- motociclo com "side car".....	300,00
8	- motonetas "lambreta", "vespa", etc.....	200,00
9	- triciclos de passageiros.....	250,00
10	- triciclos de carga.....	300,00
11	- ônibus.....	600,00
12	- auto funerário.....	500,00
13	- caminhão ou trator com reboque:	
	a) capacidade até 1 tonelada.....	300,00
	b) idem usado na lavoura.....	150,00
	c) capacidade de mais de 1 até 3 toneladas.....	400,00
	d) capacidade de mais de 3 até 6 toneladas.....	500,00
	e) capacidade de mais de 6 até 9 toneladas.....	700,00
	f) capacidade de mais de 9 até 12 toneladas.....	1 000,00
	g) capacidade de mais de 12 toneladas.....	1 500,00
14	- reboques.....	300,00
15	- chapa de experiência.....	900,00
16	- para veículo com rodas de borracha maciça, o valor do imposto será acrescido de 50%.....	

II)	Veículos de tração animal:-	
1	- de duas rodas, com pneumáticos.....	100,00
2	- de duas rodas, borracha maciça.....	150,00
3	- de duas rodas, aros de madeira ou metálicos..	200,00
4	- de quatro rodas, com pneumáticos.....	200,00
5	- de quatro rodas, borracha maciça.....	300,00
6	- de quatro rodas, aros de madeira ou metálicos.	450,00

III)	Veículos de propulsão humana:-	
1	- carrinho de mão.....	30,00
2	- triciclo.....	40,00

IV)	Diversos:-	
1	- embarcação fluvial.....	100,00
2	- transferência de licença - cada.....	100,00
3	- carretões para transporte de madeira.....	400,00

T A B E L A 2

OBRAS E EDIFICAÇÕES EM GERAL

1 - Construção em geral, andar térreo, por metro quadrado	3,00
2 - Idem, idem, de mais de um pavimento, para o 2º, - por metro quadrado	2,00
3 - Idem, idem, nos demais pavimentos	1,50
4 - Construção de barracão, garage, por metro quadrado	2,00
5 - Reforma de prédio residencial	200,00
6 - Idem de prédio-não residencial	400,00
7 - Andaimés, por metro linear, semestre	30,00
8 - Armações decorativas, em zonas calçadas, cada, - por 15 dias	100,00
9 - Idem, em zonas não calçadas	60,00
10 - Armações em forma de tapume, em zonas calçadas, - por metro linear, trimestre	50,00
11 - Idem, em zonas não calçadas	20,00
12 - Coretos e barracas, em zona calçada, por metro - quadrado e por 15 dias	100,00
13 - Idem, na zona rural, qualquer medida, por 15 dias	50,00

-X-

T A B E L A 3

DEPÓSITO DE MATERIAIS NAS VIAS PÚBLICAS

1 - Depósito de materiais nas vias públicas, por dia.	100,00
---	--------

T A B E L A 4

AFIXAÇÃO, COLOCAÇÃO E EXIBIÇÃO DE LETREIROS NAS VIAS PÚBLICAS, EMBLEMAS, PLACAS, ANÚNCIOS, TOLDOS, CARTAZES e quaisquer outros meios de PUBLICIDADE

1 - Letreiros indicativos do próprio estabelecimento ou propriedade:	<u>Imposto</u>
a) gravado na parede externa, só letreiro com - vista para a via pública	100,00
b) gravados em toldos	100,00
c) afixação por meio de placas, quadros, taboletas e similares, não salientes, com vista para a via pública, até 0,50 por 1,00 metro ...	100,00
d) Idem, idem até 2,00 metros	200,00
e) Idem, idem de mais de 2,00 metros	300,00
f) Idem, idem com inclinação até 0,20 centímetros mais	50,00
g) Idem, idem projetados ou pendentes sobre a - via pública, por meio de braços ou suportes:	
I - até 0,50 cms. de saliência, mais	100,00
II - Idem, de 0,50 a 1,00 metro, mais	200,00
III - De 1,00 metro a 1,50, mais	300,00
IV - De 1,50 metro para mais, sem exceder a - largura do passeio	400,00
h) Idem, idem luminosos, de tipo aprovado, terão 50% de redução.	
i) Idem, idem luminosos a Gás Neon, tipo aprovado, com redução de 75%.	

2 - Letreiros de propaganda na parede externa do próprio estabelecimento, quando permitidos: - as mesmas taxas do nº 1 e seus itens, com acréscimos de 100% -	
3 - Folhetos ou boletins de anúncios, avisos de propaganda:	
a) distribuição a domicílio, por dia	200,00
b) idem, por qualquer forma lançado na via pública..	300,00
c) boletins de anúncios de casas de diversões permanentes, distribuição a domicílio por ano	2.000,00
d) idem, idem, de casas comerciais	2.000,00
4 - Letreiros, cartazes ou quadros de propaganda:	
a) nas estações de estradas de ferro, interior de centros de diversões e casas comerciais, por anúncios luminosos ou não, por ano	100,00
b) no interior de veículos, por anúncio, por ano ...	50,00
c) colocado nas vias públicas e logradouros, por ano	1.500,00
d) na parte interna do estabelecimento ou tapa-vista, espelhos, por ano	50,00
5 - Em portalados com indicativos (café, sorvetes, cigarros, barbeiros, engraxates), cada	50,00
6 - Mostruário ou vitrines de propaganda nas estações de estradas de ferro ou centro de diversões, por ano..	100,00
7 - Anúncios ambulantes:	
a) apregoados na via pública, sem auxílio de aparelhos, por dia	50,00
b) idem com distribuição de amostras, por dia	50,00
c) por meio de cartazes transportados por indivíduos, por cada um, por dia	50,00
d) idem, transportados por animais, cada um, por dia,	60,00
e) idem, por meio de armações transportadas por veículos, cada um, por dia	100,00
f) por meio de projeções luminosas em quadros, telas, etc., ou por alto falantes, quando permitidos, por dia	50,00
Por ano	10.000,00
8 - Letreiros em veículos, cada um	50,00
9 - Letreiros ou anúncios escritos em muros e passeios, - por anúncio	500,00
10 - Letreiro atravessando a rua, por 30 dias	200,00
11 - Em relógios ou aparelhos automáticos, por ano	100,00
12 - Reclames por meio de projeções luminosas:	
a) na via pública, por mês	200,00
b) nos centros de diversões ou estabelecimentos, por mês	100,00
c) nos centros de diversões ou estabelecimentos, por ano	1.000,00
13 - Toldos, por metro linear, por ano	20,00
14 - Cartazes de propaganda não especificados nesta tabela, cada	2,00
-x-	

T A B E L A 5

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES DE AMBULANTES

<u>Nº</u>	<u>Rubrica</u>	<u>Por ano</u>	<u>Mínimo, licença válida por 30 dias:</u>
1 -	Abajur	720,00	72,00
2 -	Acessórios para automóveis	1.640,00	164,00

3 - Acendedores de gás, etc.	480,00	48,00
4 - Águas minerais e radioativas	960,00	96,00
5 - Alcool	2 400,00	240,00
6 - Algodão (mercador)	2 400,00	240,00
7 - Almofadas e semelhantes	600,00	60,00
8 - Amendoim, pipóca e passoca	240,00	24,00
9 - Amolador	200,00	20,00
10 - Anil	600,00	60,00
11 - Animais domésticos	1 200,00	120,00
12 - Animais para alimentação	600,00	60,00
13 - Animais para alimentação por atacado.	2 160,00	216,00
14 - Aquários	960,00	96,00
15 - Arame (objetos de)	720,00	72,00
16 - Armarinho (objetos de)	2 160,00	216,00
17 - Armarinho (pequeno mercador)	1 200,00	120,00
18 - Artigos para alfaiates	480,00	48,00
19 - Artigos para barbeiros	480,00	48,00
20 - Artigos dentários	1 680,00	168,00
21 - Artigos domésticos em geral.....	2 400,00	240,00

[Handwritten signature]

22	- Artigos religiosos	960,00	96,00
23	- Artigos sanitários	2.400,00	240,00
24	- Artigos para sapateiros	480,00	48,00
25	- Automóveis (corretor)	3.120,00	312,00
26	- Aves de Luxo	840,00	84,00
27	- Aves para alimentação	360,00	36,00
28	- Aves para alimentação, por atacado.	2.400,00	240,00
29	- Azeitona	480,00	48,00
30	- Balaios, peneiras e esteiras	360,00	36,00
31	- Balanças automáticas para pesar - pessoas	624,00	62,40
32	- Balanças em geral	2.880,00	288,00
33	- Barbeiro	480,00	48,00
34	- Batatas	360,00	36,00
35	- Batatas por atacado	2.400,00	240,00
36	- Batata doce, cara e mandioca	240,00	24,00
37	- Bebidas alcoólicas	2.640,00	264,00
38	- Bijouterias	1.200,00	120,00
39	- Biscoitos e semelhantes	1.032,00	103,20
40	- Biscoitos e semelhantes, em cestas.	240,00	24,00
41	- Bolsas, artigos de couro	1.032,00	103,20
42	- Bombons, chocolates e congêneres ..	1.200,00	120,00
43	- Bombons, chocolates e congêneres em taboleiro	360,00	36,00
44	- Bonecas de louça	1.080,00	108,00
45	- Bonés	720,00	72,00
46	- Brinquedos em geral	840,00	84,00
47	- Brinquedos em geral (pequeno merca- dor).....	360,00	36,00
48	- Cabides	288,00	28,80
49	- Cachimbos de barro	240,00	24,00
50	- Cachimbos em geral	600,00	60,00
51	- Café (comprador)	3.600,00	360,00
52	- Café (corretor)	1.920,00	192,00
53	- Café torrado e moído	840,00	84,00
54	- Café em xícaras	600,00	60,00
55	- Café, pastéis, etc.	360,00	36,00
56	- Calçados em geral	1.040,00	104,00
57	- Canetas, lapis e penas	600,00	60,00
58	- Canetas-tinteiro	960,00	96,00
59	- Canoas de ferro galvanizado	1.040,00	104,00
60	- Capachos	720,00	72,00
61	- Capim e alfafa	600,00	60,00
62	- Capim e alfafa por atacado	1.040,00	104,00
63	- Carimbos e clichês	960,00	96,00
64	- Carne verde ou em conserva	1.200,00	120,00
65	- Carne preparada	1.200,00	120,00
66	- Carpinteiro	480,00	48,00
67	- Carvão	360,00	36,00
68	- Carvão por atacado	1.800,00	180,00
69	- Casimiras	3.600,00	360,00
70	- Casimiras (pequeno mercador)	1.560,00	156,00
71	- Cebolas e alhos	360,00	36,00
72	- Cebolas e alhos por atacado	1.920,00	192,00
73	- Cereais	720,00	72,00
74	- Cereais por atacado	3.120,00	312,00
75	- Ceres (ou artigo)	600,00	60,00
76	- Cervejas	2.640,00	264,00
77	- Chás ou ervas secas	480,00	48,00
78	- Chinelos, Alpargatas e semelhantes.	960,00	96,00
79	- Chifres, ossos (objetos de)	960,00	96,00
80	- Cigarros	1.200,00	120,00
81	- Conchenilhos	840,00	84,00
82	- Coco	360,00	36,00
83	- Colchas e cobertores	1.680,00	168,00
84	- Doces, balas, pastéis em tabuleiros.	360,00	36,00
85	- Eletricistas	480,00	48,00
86	- Colchões e travesseiros	720,00	72,00
87	- Conservas em latas e em vidros	1.200,00	120,00
88	- Conservas em geral, por atacado ...	2.400,00	240,00
89	- Copos e objetos de vidro	720,00	72,00

90 - Copos e objetos de vidro (artigo de cristal)	1.680,00	168,00
91 - Cordas e semelhantes	600,00	60,00
92 - Creolinas, desinfetantes e semelhantes	600,00	60,00
93 - Cutelaria (art. de pequeno mercador)	600,00	60,00
94 - Cutelaria (art. de)	1.920,00	192,00
95 - Doces, balas e congêneres	1.200,00	120,00
96 - Empalhador	360,00	36,00
97 - Encanador	480,00	48,00
98 - Encerador	360,00	36,00
99 - Enfermeiro	360,00	36,00
100 - Escôvas de dentes e pentes	1.080,00	108,00
101 - Escôvas de raiz de piassava e semelhantes	480,00	48,00
102 - Estampas, cartões postais, fotográficos e mapas	600,00	60,00
103 - Esponjas	600,00	60,00
104 - Estátuas, figuras e ornatos de gesso ou massa	648,00	64,80
105 - Fazendas em geral	2.640,00	264,00
106 - Fazendas em geral (pequeno mercador)	1.920,00	192,00
107 - Farinhas de milho e mandioca	600,00	60,00
108 - Farinhas de milho e mandioca por atacado	2.400,00	240,00
109 - Ferragens em geral	2.880,00	288,00
110 - Ferragens em geral (pequeno mercador)	1.440,00	144,00
111 - Ferro velho e metais	720,00	72,00
112 - Ferro velho e metais (comp. na zona suburbana)	360,00	36,00
113 - Ferro velho e metais por atacado	2.400,00	240,00
114 - Ferro elétrico	960,00	96,00
115 - Flores naturais ou artificiais	360,00	36,00
116 - Frutas por atacado	2.160,00	216,00
117 - Frutas estrangeiras	600,00	60,00
118 - Frutas nacionais	360,00	36,00
119 - Fumo	720,00	72,00
120 - Fumo por atacado	1.800,00	180,00
121 - Fotógrafo	672,00	67,20
122 - Funileiro	480,00	48,00
123 - Garrafas, vidros e demais vasilhames	720,00	72,00
124 - Garrafas, vidros e demais vasilhames (pequeno mercador)	288,00	28,80
125 - Gêlo	480,00	48,00
126 - Gravatas, lenços, ligas e semelhantes	1.320,00	132,00
127 - Gravatas, ligas, lenços e semelhantes (pequeno mercador)	600,00	60,00
128 - Guarda-chuvas e bengalas	1.320,00	132,00
129 - Guarda-chuvas (consertador)	240,00	24,00
130 - Iluminação (art. de)	1.200,00	120,00
131 - Jóias, relógios e pedras preciosas	3.600,00	360,00
132 - Jornais e revistas	360,00	36,00
133 - Laticínios e congêneres	720,00	72,00
134 - Leites permanentes	9.600,00	960,00
135 - Leite	240,00	24,00

136	- Lenha	480,00	48,00
137	- Lenha por atacado	1.800,00	180,00
138	- Linhas em geral	1.800,00	180,00
139	- Linhas em geral (pequeno mercador)	600,00	60,00
140	- Livros e romances	480,00	48,00
141	- Loterias (bilhetes de)	1.440,00	144,00
142	- Louças e objetos de barro	840,00	84,00
143	- Louças e objetos de ferro esmaltado e alumínio	2.880,00	288,00
144	- Louças e objetos de ferro esmaltado e alumínio (pequeno mercados)	1.200,00	120,00
145	- Louças e objetos de porcelana	1.680,00	168,00
146	- Máquinas automáticas com distribuição de chocolate	480,00	48,00
147	- Máquinas automáticas com distribuição de prêmios	1.320,00	132,00
148	- Madeiras (objeto de)	1.080,00	108,00
149	- Madeiras (Mercador de)	1.200,00	120,00
150	- Madeiras por atacado	3.600,00	360,00
151	- Malhas (art. de)	1.440,00	144,00
152	- Malhas (pequeno mercador)	720,00	72,00
153	- Manicure	360,00	36,00
154	- Manteiga	600,00	60,00
155	- Massas alimentícias	1.128,00	112,00
156	- Massagistas	360,00	36,00
157	- Máquinas de costura, escrever, etc.	1.600,00	160,00
158	- Máquinas de costura, escrever, etc. (consertador)	600,00	60,00
159	- Máquinas usadas	1.080,00	108,00
160	- Materiais e aparelhos elétricos	2.400,00	240,00
161	- Meias e camisas de meia	1.440,00	144,00
162	- Meias e camisas de meia (pequeno mercador)	720,00	72,00
163	- Mel e melado	360,00	36,00
164	- Mel e melado por atacado	1.200,00	120,00
165	- Milho	720,00	72,00
166	- Milho por atacado	2.400,00	240,00
167	- Miudezas em geral	1.440,00	144,00
168	- Miudezas em geral (pequeno mercador)	720,00	72,00
169	- Móveis em geral	3.600,00	360,00
170	- Objetos usados	600,00	60,00
171	- Óleos, tintas e vernizes	1.300,00	130,00
172	- Ossos e vidros quebrados	720,00	72,00
173	- Ossos e vidros quebrados, na zona suburbana	360,00	36,00
174	- Ovos	360,00	36,00
175	- Ovos por atacado	1.200,00	120,00
176	- Palhas para cigarro	120,00	12,00
177	- Palhas para colchões	450,00	45,00
178	- Palmitos	480,00	48,00
179	- Palmitos	360,00	36,00
180	- Papel (objetos de)	240,00	24,00
181	- Papel (objetos de escritório)	1.080,00	108,00
182	- Pedras semi-preciosas	720,00	72,00
183	- Peles confeccionadas	4.080,00	408,00
184	- Peles não confeccionadas	1.680,00	168,00
185	- Pescados	720,00	72,00
186	- Pescados por atacado	1.920,00	192,00
187	- Perfumarias	1.800,00	180,00
188	- Perfumarias (pequeno mercador)	600,00	60,00
189	- Pintores	480,00	48,00
190	- Plantas e sementes	480,00	48,00
191	- Pneus usados	600,00	60,00
192	- Produtos químicos e farmacêuticos	1.200,00	120,00
193	- Quadros, vidros, espelhos e molduras	1.080,00	108,00

194 - Queijos, manteigas e derivados ..	960,00	960,00
195 - Queijos, manteigas e derivados - (por atacado)	2.280,00	228,00
196 - Quinquilharia	1.080,00	108,00
197 - Quinquilharia (pequeno mercador).	480,00	48,00
198 - Rádios e vitrolas	2.400,00	240,00
199 - Rapaduras	360,00	36,00
200 - Refrescos em geral	2.640,00	264,00
201 - Refrigeradores	3.600,00	360,00
202 - Rendas e bordados	1.200,00	120,00
203 - Rendas e bordados (pequeno merca- dor)	480,00	48,00
204 - Roupas feitas	3.360,00	336,00
205 - Roupas feitas (pequeno mercador)..	1.440,00	144,00
206 - Rendas ou objetos usados	1.200,00	120,00
207 - Retalhos até 2 metros	960,00	96,00
208 - Sacos de tecidos	720,00	72,00
209 - Salsichas, salames e congêneres..	2.880,00	288,00
210 - Salsichas, salames e congêneres..	720,00	72,00
211 - Saponáceos e semelhantes	400,00	40,00
212 - Sorvetes e refrescos	400,00	40,00
213 - Stores e cortinas	2.160,00	216,00
214 - Tamancos e chinelos	960,00	96,00
215 - Tapetes, oleados e panos para me- sa	2.280,00	228,00
216 - Tintureiro	600,00	60,00
217 - Toalhas de rosto e banho	1.080,00	108,00
218 - Tripas e outros miúdos	960,00	96,00
219 - Vassouras, espanadores, escovas e cestas	1.080,00	108,00
220 - Verduras, legumes e demais horta- liças	300,00	30,00
221 - Verduras, legumes e demais horta- liças, por atacado	1.440,00	144,00
222 - Vidraxeiro	480,00	48,00
223 - Vimes (objetos de)	1.080,00	108,00
224 - Vitrola automática	2.400,00	240,00
225 - Gêneros alimentícios não especifi- cados	1.200,00	120,00
226 - Gêneros não alimentícios não espe- cificados	1.600,00	160,00

TABELA 5

159

VÁRIAS ATIVIDADES PROVISÓRIAS

	<u>I m p o s t o</u>		
	<u>Diário</u>	<u>10 dias</u>	<u>Mensal</u>
1 - <u>Carnaval - artigos de:</u>			
a) Zona central	250,00	1 000,00	2 000,00
b) Zona urbana	125,00	500,00	1 000,00
c) Zona suburbana	60,00	250,00	500,00
d) Zona rural	40,00	200,00	450,00
2 - <u>Fogos:</u>		<u>Trinta dias</u>	
		<u>Mês de Junho</u>	
a) Zona central		1 500,00	
b) Zona urbana		800,00	
c) Zona suburbana		500,00	
d) Zona rural		300,00	
3 - <u>Parques de Diversão - Circos:</u>		<u>Quinzenal</u>	
a) Zona urbana		500,00	
b) Zona suburbana		300,00	

OBSERVAÇÕES:

1a.) - O comerciante ambulante, com condução especificada, pagará, ainda, os seguintes acréscimos:

<u>CONDUÇÃO:</u>	<u>Ano</u>	<u>Mínimo, licença válida p/30 dias</u>
Auto passeio	1 500,00	150,00
Auto caminhão	1 500,00	150,00
Motocicleta	1 000,00	100,00
Veículo tração animal ...	800,00	80,00
Triciclo	500,00	50,00
Bicicleta	400,00	40,00
Transporte em animal	300,00	30,00
Carro de mão	200,00	20,00
Carregador	100,00	10,00

2a.) - O comerciante ambulante de produtos originários da agro-pecuária poderá optar pelo pagamento dos tributos devidos, na base diária, quando, então, lhes serão cobrados aqueles tributos - dividindo-se os mínimos estabelecidos por 25. Enquadram-se nesta observação também os comerciantes ambulantes de flores naturais, se mentes, raízes, plantas e semelhantes.

TABELA 8

TAXA DE ÁGUA E ALUGUÉIS DE HIDRÔMETROS

1 - Para os prédios não servidos de hidrômetros:

<u>Valor locativo</u>	<u>Taxa mensal</u>
a) até Cr.\$ 1 000,00	50,00
b) mais de Cr.\$ 1 000,00 até Cr.\$ 2 000,00	80,00
c) mais de Cr.\$ 2 000,00	120,00

2 - Para os prédios servidos de hidrômetros:

a) taxa mínima, com direito a 20 000 li - tros de água por mês	50,00
b) excesso consumido, cada quilolitro	5,00
c) indústrias e similares, colégios, ofici nas e piscinas, sem mínimo, por quiloli tro	2,50

3 - Aluguéis de hidrômetros:

a) de 1/2" (meia polegada), por mês	1,50
b) de 3/4" (três quartos de polegada), por mês...	3,00
c) de 1" (uma polegada), por mês	3,50
d) de 1-1/2" (uma e meia polegada), por mês	4,00
e) de 2" (duas polegadas), por mês	6,00
f) de 4" (quatro polegadas), por mês	15,00
g) de 6" (seis polegadas), por mês	30,00

4 - Para os prédios em construção, por mês 50,00

TABELA 9

TAXAS DE ESGOTOS DOMICILIARES

- Para os prédios em geral:

Valor locativo	Taxa Mensal
a) até Cr.\$ 1 000,00 mensais	20,00
b) de mais de Cr.\$ 1 000,00 até Cr.\$ 2 000,00 ...	30,00
c) mais de Cr.\$ 2 000,00	40,00

TABELA 10

- 1 - A taxa de conservação de estradas de rodagem será cobrada à razão de Cr.\$ 100,00 (cem cruzeiros) por hectare ou fração, anualmente.
- 2 - O mínimo da taxa será de Cr.\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

TABELA 11

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO

- | | |
|--|-------|
| 1 - Calçamento a paralelepípedos, por metro linear | 10,00 |
| 2 - Calçamento parcial, com guias e sarjetas, por metro linear | 7,00 |
| 3 - Pavimentação asfáltica, por metro linear | 10,00 |

TABELA 12

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS

- | | |
|---|------|
| 1 - Conservação de vias sem calçamento e sem guias e sarjetas, por metro linear | 5,00 |
|---|------|

TABELA 13

TAXA DE LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS

- | | |
|---|------|
| - A taxa anual de limpeza de vias públicas, será por metro linear | 7,00 |
|---|------|

TABELA 14

TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO, ESCÓRIAS E RESÍDUOS DOMICILIARES

- | | |
|---|--------|
| 1 - Residências particulares, por ano | 200,00 |
| 2 - Casas comerciais, por ano | 400,00 |
| 3 - Habitações coletivas, hotéis, restaurantes, pensões, estabelecimentos de ensino e oficinas, por ano | 500,00 |
| 4 - Indústrias | 800,00 |
| 5 - a) Remoção especial de resíduos, por caminhão, na zona urbana | 500,00 |
| b) Idem, na zona suburbana | 300,00 |

160

TABELA 15

161

TAXA DE LOCALIZAÇÃO EM FEIRAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

I) <u>em Feiras:</u>	<u>Taxa por dia</u> <u>e por m²</u>
1 - Produtos não alimentares	15,00
2 - Produtos alimentares industrializados	5,00
3 - Produtos alimentares não-industrializados	3,00
4 - Produtos não alimentares, de origem agro-pecuária: plantas, sementes, raízes, flores naturais e seme- lhantes	3,00

II) Em Logradouros Públicos:

a) <u>Localização Permanente, ainda</u> <u>que a título precário:</u>	<u>Por semestre</u> <u>e por m²</u>
1 - Zona central	500,00
2 - Outras zonas	250,00
b) <u>Localização Provisória:</u>	
1 - Circo ou parque de diversões, por 15 dias	300,00
2 - Outras atividades, permitidas, por m ² e por dia ..	20,00

TABELA 16

RENDA DO CEMITÉRIO

1 - Cruzes e placas	100,00
2 - Enterramentos ou sepulturas	100,00
3 - Aberturas em sepulturas	100,00
4 - Exumação	200,00
5 - Construção de túmulos:	
a) para adultos - de luxo	1 000,00
b) para adultos - de 1a.	500,00
c) para adultos - de 2a.	300,00
6 - Construção de canteiros ou gavetas:	
a) para canteiro	150,00
b) para gavetas	150,00
7 - Concessão perpétua de terrenos:	
a) terrenos marginais	4 000,00
b) terrenos não marginais	2 500,00
8 - Reforma de túmulos	150,00
9 - Colocação de pedra de granito	200,00

TABELA 17

RENDA DO MATADOURO

I) <u>Abate:</u>	<u>Import. Cr. \$</u>
1 - gado bovino, até 100 quilos, por cabeça	150,00
2 - gado bovino, mais de 100 quilos, por cabeça	300,00
3 - gado suíno, por cabeça	50,00
4 - gado suíno (leitões), por cabeça	30,00
5 - gado suíno, abatido na zona rural, para comércio,- por cabeça	20,00
6 - gado caprino, ou lanígero, por cabeça	50,00
7 - aves, por cabeça	10,00
8 - espécies abatidas pelo marchante, 50% da tabela	
NOTA: Entende-se por abate pelo marchante, a exe- cução de todos os serviços por conta pró - pria do mesmo marchante.	

II) Diversos:

1 - aluguel de pocilgas, por mês ou fração	200,00
--	--------

2 - taxa de exame de sanidade, de carne frigorificada, ou abatida fora do município, por quilo	5,00
3 - pesagem de gado-bovino, por cabeça	3,00
4 - pesagem de gado suíno, por cabeça	20,00
5 - estadia de animais, nas dependências do matadouro, por dia, por cabeça	150,00
6 - aluguel de depósito de couros para salgar, por mês ou fração	50,00
7 - estadia de veículos, nas dependências do matadouro, por dia e por veículo	150,00
8 - resíduos de limpeza, por m ³	

T A B E L A 18
EMOLUMENTOS

1 - Autuação de processos	30,00
2 - Averbação	20,00
3 - Inscrição inicial, registro ou transferência de es- tabelecimentos comerciais, industriais e similares	150,00
4 - Registro anual de contribuintes em geral	50,00
5 - Exames de documentos arquivados	50,00
6 - Busca em papéis ou livros arquivados :-	
a) até 2 anos	50,00 ✓
b) de mais de 2 até 5 anos	80,00
c) de mais de 5 até 10 anos	100,00
d) de mais de 10 anos até 15 anos	200,00
e) de mais de 15 anos até 20 anos	300,00
f) de mais de 20 anos	500,00
<u>Obs.:- Não sendo encontrado o documento, será co- brado o valor correspondente a 2/3 (dois - terços) das importâncias acima..</u>	
7 - Certidão	100,00 ✓
8 - Certidão raza-linha de 30 letras no mínimo, por li- nha	5,00 ✓
9 - Desentranhamento de papéis	100,00
10 - Expedição de carta de adjudicação de sepulturas...	50,00
11 - Vistorias em geral:	
a) no perímetro urbano	100,00
b) no perímetro rural, por quilômetro a mais ..	10,00
12 - Carta de arrematação e registro	100,00
13 - Termo de depósitos e cauções	50,00
14 - Termo de depósitos de mercadorias apreendidas	50,00
15 - Termo não definido na tabela	50,00
16 - Matrícula de cães	200,00
17 - Fornecimento de placas:	
a) para numeração de prédios, cada	50,00
b) para cães matriculados	20,00
c) para negociantes em geral (ambulantes)	50,00
18 - Transferência de imóvel	100,00
19 - Diligência na zona urbana	100,00
20 - Diligência na zona rural	200,00
21 - Alinhamento ou nivelamento por metro linear	10,00
22 - Abertura ou fechamento de água, a pedido das par- tes	50,00
23 - Aprovação e registro de plantas	150,00
24 - Alteração de plantas	150,00
25 - Desobstrução de esgoto	300,00
26 - Ligação de esgotos:	
a) ligação comum	1 060,00
b) de prédio em via de largura superior a 14 me- tros	2 120,00
c) corte de ligação	300,00
d) reforma de ligação	1 060,00
e) ligação comum para requerente que não tenha ainda edificado no município	742,00
f) ligação de prédio em via de largura superior a 14 metros para requerente que ainda não te- nha edificado no município.	1 484,00

27 - Ligação de água:	
a) Ligação comum	850,00
b) de imóvel em via de largura superior a 14 metros	1 700,00
c) corte de ligação	200,00
d) reforma de ligação	850,00
e) ligação comum para requerente que não tenha ainda edificado no município	595,00
f) ligação em via de largura superior a 14 metros para requerente que não tenha ainda edificado no município	1 190,00
28 - Matrícula anual de construtores e marmoristas..	250,00
29 - Rebaixamento de guias, quando permitido	250,00
30 - Corte de guias (águas pluviais)	150,00
31 - Arruamento (área total) - por m2	0,50
32 - Chamados para esclarecimentos	50,00
33 - Abertura de valas:	
a) em ruas pavimentadas (calçamento ou asfalto), com menos de 2 anos, por m2	150,00
b) em ruas pavimentadas (calçamento ou asfalto), de mais de 2 anos, por m2.	200,00
c) em ruas de pedregulho ou terra, por m2 ..	60,00
34 - Diligência na zona urbana, quando solicitada ..	150,00
35 - Diligência na zona rural, quando solicitada ...	300,00
36 - Cópias de plantas da cidade, conforme tamanho, - por m2	100,00
37 - Cópias de plantas de nossos arquivos, conforme tamanho, por m2	120,00
38 - Emissão de 2a. via de lançamento	50,00

T A B E L A 20

TABELA DE LOCAÇÃO DE COMPARTIMENTOS NO MERCADO MUNICIPAL

	<u>Locação Mensal</u>
1 - Compartimentos nºs 19 e 20	2 000,00
2 - Compartimentos nºs 1 - 2 - 3 - 36 - 37 - 38 - 47 48 - 57	1 500,00
3 - Compartimentos nºs 4 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 21 - 22 - 23 - 35 - 42 - 43 - 52 - 53 -	1 000,00
4 - Compartimentos nºs 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 39 - 40 - 41 - 44 - 45 - 46 - 49 - 50 - 51 - 54 - 55 - 56 -	500,00

Obs.: - Acompanha planta rubricada.

Câmara Municipal de Jundiá, em três de novembro
de mil novecentos e sessenta. .


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

3

n o v e m b r o

60

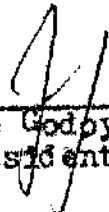
PM.11/60/1:-

9.729:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção dêssa Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. o projeto de lei nº 1 210, devidamente aprovado por êste Legislativo em sessão extraordinária realizada no dia 31 de outubro p.passado.

Valho-me da feliz oportunidade para reiterar a V.Excia. os protestos de minha grande consideração e estima.



Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S.Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-DGC/-



- LEI Nº 859, de 9 de NOVEMBRO de 1.960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 31/10/1.960, PROMULGA a seguinte lei: - - -

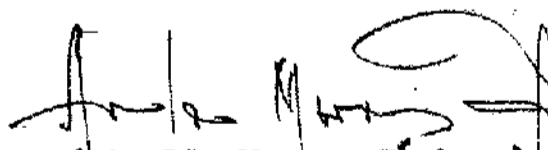
Art. 1º - As tabelas de nºs 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 20, constantes da lei nº 24, de 25 de outubro de 1.948, alteradas pela legislação posterior, ficam substituídas pelas anexas a esta lei.-

Parágrafo único - Os acréscimos sobre as tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 da lei nº 223, de 8 de novembro de 1.952, ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) até 31 de dezembro de 1.962.-

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.961, revogadas as disposições em contrário.-


(Dr. Omair Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal - de Jundiaí, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta.-


(Aroldo Moraes Júnior)
Diretor Administrativo

T A B E L A 1
IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE VEÍCULOS

I)	<u>Veículos de tração a motor:-</u>	Imposto (R\$)
1	- automóvel de aluguel.....	400,00
2	- automóvel particular.....	500,00
3	- veículos com lotação superior a 5 e inferior a 15 passageiros, de aluguel.....	500,00
4	- veículos com lotação superior a 5 e inferior a 15 passageiros, particular.....	600,00
5	- "jéep" usado na lavoura.....	150,00
6	- motociclo sem "side car".....	200,00
7	- motociclo com "side car".....	300,00
8	- motonetas "lambreta", "vespa", etc.....	200,00
9	- triciclos de passageiros.....	250,00
10	- triciclos de carga.....	300,00
11	- ônibus.....	600,00
12	- auto funerário.....	500,00
13	- caminhão ou trator com reboque:	
	a) capacidade até 1 tonelada.....	300,00
	b) idem usado na lavoura.....	150,00
	c) capacidade de mais de 1 até 3 toneladas.....	400,00
	d) capacidade de mais de 3 até 6 toneladas.....	500,00
	e) capacidade de mais de 6 até 9 toneladas.....	700,00
	f) capacidade de mais de 9 até 12 toneladas.....	1 000,00
	g) capacidade de mais de 12 toneladas.....	1 500,00
14	- reboques.....	300,00
15	- chapa de experiência.....	900,00
16	- para veículo com rodas de borracha maciça, o valor do imposto sera acrescido de 50%.....	
	II) <u>Veículos de tração animal:-</u>	
1	- de duas rodas, com pneumáticos.....	100,00
2	- de duas rodas, borracha maciça.....	150,00
3	- de duas rodas, aros de madeira ou metálicos..	200,00
4	- de quatro rodas, com pneumáticos.....	200,00
5	- de quatro rodas, borracha maciça.....	300,00
6	- de quatro rodas, aros de madeira ou metálicos.	450,00
	III) <u>Veículos de propulsão humana:-</u>	
1	- carrinho de mão.....	30,00
2	- triciclo.....	40,00
	IV) <u>Diversos:-</u>	
1	- embarcação fluvial.....	100,00
2	- transferência de licença - cada.....	100,00
3	- carretões para transporte de madeira.....	400,00

TABELA 2

OBRAS E EDIFICAÇÕES EM GERAL

1 - Construção em geral, andar térreo, por metro quadrado	3,00
2 - Idem, idem, de mais de um pavimento, para o 2º,- por metro quadrado	2,00
3 - Idem, idem, nos demais pavimentos	1,50
4 - Construção de barracão, garage, por metro quadrado.....	2,00
5 - Reforma de prédio residencial	200,00
6 - Idem de prédio não residencial	400,00
7 - Andaimes, por metro linear, semestre	30,00
8 - Armações decorativas, em zonas calçadas, cada, - por 15 dias	100,00
9 - Idem, em zonas não calçadas	60,00
10 - Armações em forma de tapume, em zonas calçadas,- por metro linear, trimestre	50,00
11 - Idem, em zonas não calçadas	20,00
12 - Coretos e barracas, em zona calçada, por metro - quadrado e por 15 dias	100,00
13 - Idem, na zona rural, qualquer medida, por 15 dias	50,00

-X-

TABELA 3

DEPÓSITO DE MATERIAIS NAS VIAS PUBLICAS

1 - Depósito de materiais nas vias públicas, por dia.	100,00
---	--------

TABELA 4

AFIXAÇÃO, COLOCAÇÃO E EXIBIÇÃO DE LETREIROS NAS VIAS PUBLICAS, EMBLEMAS, PLACAS, ANUNCIOS, TOLDOS, CARTAZES e quaisquer outros meios de PUBLICIDADE

1 - Letreiros indicativos do próprio estabelecimento ou propriedade:	<u>Imposto</u>
a) gravado na parede externa, só letreiro com - vista para a via pública	100,00
b) gravados em toldos	100,00
c) afixação por meio de placas, quadros, tabo- letas e similares, não salientes, com vista pa- ra a via pública, até 0,50 por 1,00 metro ...	100,00
d) Idem, idem até 2,00 metros	200,00
e) Idem, idem de mais de 2,00 metros	300,00
f) Idem, idem com inclinação até 0,20 centime - tros mais	50,00
g) Idem, idem projetados ou pendentes sobre a - via pública, por meio de braços ou suportes:	
I - até 0,50 cms. de saliência, mais	100,00
II - Idem, de 0,50 a 1,00 metro, mais	200,00
III - De 1,00 metro a 1,50, mais	300,00
IV - De 1,50 metro para mais, sem exceder a - largura do passeio	400,00
h) Idem, idem luminosos, de tipo aprovado, terão 50% de redução.	
i) Idem, idem luminosos a Gás Neon, tipo aprova- do, com redução de 75%.	

2 - Letreiros de propaganda na parede externa do próprio estabelecimento, quando permitidos:	
- as mesmas taxas do nº 1 e seus itens, com acréscimos de 100% -	
3 - Folhetos ou boletins de anúncios, avisos de propaganda:	
a) distribuição a domicílio, por dia	200,00
b) idem, por qualquer forma lançado na via pública..	300,00
c) boletins de anúncios de casas de diversões permanentes, distribuição a domicílio por ano	2.000,00
d) idem, idem, de casas comerciais	2.000,00
4 - Letreiros, cartazes ou quadros de propaganda:	
a) nas estações de estradas de ferro, interior de centros de diversões e casas comerciais, por anúncios luminosos ou não, por ano	100,00
b) no interior de veículos, por anúncio, por ano ...	50,00
c) colocado nas vias públicas e logradouros, por ano	1.500,00
d) na parte interna do estabelecimento ou tapa-vista, espelhos, por ano	50,00
5 - Em portalados com indicativos (café, sorvetes, cigarros, barbeiros, engraxates), cada	50,00
6 - Mostruário ou vitrines de propaganda nas estações de estradas de ferro ou centro de diversões, por ano..	100,00
7 - Anúncios ambulantes:	
a) apregoados na via pública, sem auxílio de aparelhos, por dia	50,00
b) idem com distribuição de amostras, por dia	50,00
c) por meio de cartazes transportados por indivíduos, por cada um, por dia	50,00
d) idem, transportados por animais, cada um, por dia,	60,00
e) idem, por meio de armações transportadas por veículos, cada um, por dia	100,00
f) por meio de projeções luminosas em quadros, telas, etc., ou por alto falantes, quando permitidos, por dia	50,00
Por ano	10.000,00
8 - Letreiros em veículos, cada um	50,00
9 - Letreiros ou anúncios escritos em muros e passeios, - por anúncio	500,00
10 - Letreiro atravessando a rua, por 30 dias	200,00
11 - Em relógios ou aparelhos automáticos, por ano	100,00
12 - Reclames por meio de projeções luminosas:	
a) na via pública, por mês	200,00
b) nos centros de diversões ou estabelecimentos, por mês	100,00
c) nos centros de diversões ou estabelecimentos, por ano	1.000,00
13 - Toldos, por metro linear, por ano	20,00
14 - Cartazes de propaganda não especificados nesta tabela, cada	2,00
-x-	

T A B E L A 5

INDUSTRIAS E PROFISSÕES DE AMBULANTES

<u>Nº</u>	<u>Rubrica</u>	<u>Por ano</u>	<u>Mínimo, licença válida por 30 dias:</u>
1 -	Abajur	720,00	72,00
2 -	Acessórios para automóveis	1.640,00	164,00

3 - Acendedores de gás, etc.	480,00	48,00
4 - Águas minerais e radicativas	960,00	96,00
5 - Alcool	2 400,00	240,00
6 - Algodão (mercador)	2 400,00	240,00
7 - Almofadas e semelhantes	600,00	60,00
8 - Amendoim, pipóca e passoca	240,00	24,00
9 - Amolador	200,00	20,00
10 - Anil	600,00	60,00
11 - Animais domésticos	1 200,00	120,00
12 - Animais para alimentação	600,00	60,00
13 - Animais para alimentação por atacado.	2 160,00	216,00
14 - Aquários	960,00	96,00
15 - Arame (objetos de)	720,00	72,00
16 - Armário (objetos de)	2 160,00	216,00
17 - Armário (pequeno mercador)	1 200,00	120,00
18 - Artigos para alfaiates	480,00	48,00
19 - Artigos para barbeiros	480,00	48,00
20 - Artigos dentários	1 680,00	168,00
21 - Artigos domésticos em geral.....	2 400,00	240,00

22	- Artigos religiosos	960,00	960,00
23	- Artigos sanitarios	2.400,00	2.400,00
24	- Artigos para sapateiros	480,00	480,00
25	- Automoveis (corretor)	3.120,00	3.120,00
26	- Aves de Luxo	840,00	840,00
27	- Aves para alimentação	360,00	360,00
28	- Aves para alimentação, por atacado.	2.400,00	2.400,00
29	- Azeitona	480,00	480,00
30	- Balaios, peneiras e esteiras	360,00	360,00
31	- Balanças automaticas para pesasr - pessoas	624,00	624,00
32	- Balanças em geral	2.880,00	2.880,00
33	- Barbeiro	480,00	480,00
34	- Batatas	360,00	360,00
35	- Batatas por atacado	2.400,00	2.400,00
36	- Batata doce, cara e mandioca	240,00	240,00
37	- Bebidas alcoolicas	2.640,00	2.640,00
38	- Bijouterias	1.200,00	1.200,00
39	- Biscoitos e semelhantes	1.032,00	1.032,00
40	- Biscoitos e semelhantes, em cestas.	240,00	240,00
41	- Bolsas, artigos de couro	1.032,00	1.032,00
42	- Bombons, chocolates e congêneres ..	1.200,00	1.200,00
43	- Bombons, chocolates e congêneres em taboleiro	360,00	360,00
44	- Bonecas de louça	1.080,00	1.080,00
45	- Bonés	720,00	720,00
46	- Brinquedos em geral	840,00	840,00
47	- Brinquedos em geral (pequeno merca- dor).....	360,00	360,00
48	- Cabides	288,00	288,00
49	- Cachimbos de barro	240,00	240,00
50	- Cachimbos em geral	600,00	600,00
51	- Café (comprador)	3.600,00	3.600,00
52	- Café (corretor)	1.920,00	1.920,00
53	- Café torrado e moído	840,00	840,00
54	- Café em xícaras	600,00	600,00
55	- Café, pasteis, etc.	360,00	360,00
56	- Calçados em geral	1.040,00	1.040,00
57	- Canetas, lapis e penas	600,00	600,00
58	- Canetas-tinteiro	960,00	960,00
59	- Canos de ferro galvanizado	1.040,00	1.040,00
60	- Capachos	720,00	720,00
61	- Capim e alfafa	600,00	600,00
62	- Capim e alfafa por atacado	1.040,00	1.040,00
63	- Carimbos e clichês	960,00	960,00
64	- Carne verde ou em conserva	1.200,00	1.200,00
65	- Carne preparada	1.200,00	1.200,00
66	- Carpinteiro	480,00	480,00
67	- Carvão	360,00	360,00
68	- Carvão por atacado	1.800,00	1.800,00
69	- Casimiras	3.600,00	3.600,00
70	- Casimiras (pequeno mercador)	1.560,00	1.560,00
71	- Cebolas e alhos	360,00	360,00
72	- Cebolas e alhos por atacado	1.920,00	1.920,00
73	- Cereais	720,00	720,00
74	- Cereais por atacado	3.120,00	3.120,00
75	- Ceras (ou artigo)	600,00	600,00
76	- Cervejas	2.640,00	2.640,00
77	- Chás ou ervas secas	480,00	480,00
78	- Chinelos, Alpargatas e semelhantes.	960,00	960,00
79	- Chifres, ossos (objetos de)	960,00	960,00
80	- Cigarros	1.200,00	1.200,00
81	- Conchenilhos	840,00	840,00
82	- Coco	360,00	360,00
83	- Colchas e cobertores	1.680,00	1.680,00
84	- Doces, balas, pasteis em taboleiros	360,00	360,00
85	- Eletricista:	480,00	480,00
86	- Colchões e travesseiros	720,00	720,00
87	- Conservas em latas e em vidros	1.200,00	1.200,00
88	- Conservas em geral, por atacado ...	2.400,00	2.400,00
89	- Copos e objetos de vidro	720,00	720,00

170

90 - Copos e objetos de vidro (artigo de cristal)	1.680,00	168,00
91 - Cordas e semelhantes	600,00	60,00
92 - Creolinas, desinfetantes e semelhantes...	600,00	60,00
93 - Cutelaria (art. de pequeno mercador).....	600,00	60,00
94 - Cutelaria (art. de)	1.920,00	192,00
95 - Doces, balas e congêneres	1.200,00	120,00
96 - Empalhador	360,00	36,00
97 - Encanador	480,00	48,00
98 - Encerador	360,00	36,00
99 - Enfermeiro	360,00	36,00
100 - Escôvas de dentes e pentes	1.080,00	108,00
101 - Escôvas de raiz de piassava e semelhantes	480,00	48,00
102 - Estampas, cartões postais, fotográficos e mapas	600,00	60,00
103 - Esponjas	600,00	60,00
104 - Estátuas, figuras e ornatos de gesso ou - massa	648,00	64,80
105 - Fazendas em geral	2.640,00	264,00
106 - Fazendas em geral (pequeno mercador).....	1.920,00	192,00
107 - Farinhas de milho e mandioca	600,00	60,00
108 - Farinhas de milho e mandioca por atacado	2.400,00	240,00
109 - Ferragens em geral	2.880,00	288,00
110 - Ferragens em geral (pequeno mercador) ...	1.440,00	144,00
111 - Ferro velho e metais	720,00	72,00
112 - Ferro velho e metais (comp. na zona subur- bana)	360,00	36,00
113 - Ferro velho e metais por atacado	2.400,00	240,00
114 - Ferro elétrico	960,00	96,00
115 - Flores naturais ou artificiais	360,00	36,00
116 - Frutas por atacado	2.160,00	216,00
117 - Frutas estrangeiras	600,00	60,00
118 - Frutas nacionais	360,00	36,00
119 - Fumo	720,00	72,00
120 - Fumo por atacado	1.800,00	180,00
121 - Fotógrafo	672,00	67,20
122 - Funileiro	480,00	48,00
123 - Garrafas, vidros e demais vasilhames.....	720,00	72,00
124 - Garrafas, vidros e demais vasilhames (pe- queno mercador)	288,00	28,80
125 - Gêlo	480,00	48,00
126 - Gravatas, lenços, ligas e semelhantes....	1.320,00	132,00
127 - Gravatas, ligas, lenços e semelhantes (pe- queno mercador)	600,00	60,00
128 - Guarda-chuvas e bengalas	1.320,00	132,00
129 - Guarda-chuvas (consertador)	240,00	24,00
130 - Iluminação (art. de)	1.200,00	120,00
131 - Jóias, relógios e pedras preciosas	3.600,00	360,00
132 - Jornais e revistas	360,00	36,00
133 - Laticínios e congêneres	720,00	72,00
134 - Leilões permanentes.....	9.600,00	960,00
135 - Leite	240,00	24,00

136	- Lenha	480,00	48,00
137	- Lenha por atacado	1.800,00	180,00
138	- Linhas em geral	1.800,00	180,00
139	- Linhas em geral (pequeno mercador)	600,00	60,00
140	- Livros e romances	480,00	48,00
141	- Loterias (bilhetes de)	1.440,00	144,00
142	- Louças e objetos de barro	840,00	84,00
143	- Louças e objetos de ferro esmaltado e alumínio	2.880,00	288,00
144	- Louças e objetos de ferro esmaltado e alumínio (pequeno mercados)	1.200,00	120,00
145	- Louças e objetos de porcelana	1.680,00	168,00
146	- Máquinas automáticas com distribuição de chocolate	480,00	48,00
147	- Máquinas automáticas com distribuição de prêmios	1.320,00	132,00
148	- Madeiras (objeto de)	1.080,00	108,00
149	- Madeiras (Mercador de)	1.200,00	120,00
150	- Madeiras por atacado	3.600,00	360,00
151	- Malhas (art. de)	1.440,00	144,00
152	- Malhas (pequeno mercador)	720,00	72,00
153	- Manicure	360,00	36,00
154	- Manteiga	600,00	60,00
155	- Massas alimentícias	1.128,00	112,00
156	- Massagistas	360,00	36,00
157	- Máquinas de costura, escrever, etc.	1.600,00	160,00
158	- Máquinas de costura, escrever, etc. (consertador)	600,00	60,00
159	- Máquinas usadas	1.080,00	108,00
160	- Materiais e aparelhos elétricos	2.400,00	240,00
161	- Meias e camisas de meia	1.440,00	144,00
162	- Meias e camisas de meia (pequeno mercador)	720,00	72,00
163	- Mel e melado	360,00	36,00
164	- Mel e melado por atacado	1.200,00	120,00
165	- Milho	720,00	72,00
166	- Milho por atacado	2.400,00	240,00
167	- Miudezas em geral	1.440,00	144,00
168	- Miudezas em geral (pequeno mercador)	720,00	72,00
169	- Moveis em geral	3.600,00	360,00
170	- Objeto usados	600,00	60,00
171	- Óleos, tintas e vernizes	1.300,00	130,00
172	- Ossos e vidros quebrados	720,00	72,00
173	- Ossos e vidros quebrados, na zona suburbana	360,00	36,00
174	- Ovos	360,00	36,00
175	- Ovos por atacado	1.200,00	120,00
176	- Palhas para cigarro	120,00	12,00
177	- Palhas para colchoes	450,00	45,00
178	- Palitos	480,00	48,00
179	- Palmitos	360,00	36,00
180	- Papel (objetos de)	240,00	24,00
181	- Papel (objetos de escritório)	1.080,00	108,00
182	- Pedras semi-preciosas	720,00	72,00
183	- Peles confeccionadas	4.080,00	408,00
184	- Peles nao confeccionadas	1.680,00	168,00
185	- Pescados	720,00	72,00
186	- Pescados por atacado	1.920,00	192,00
187	- Perfumarias	1.800,00	180,00
188	- Perfumarias (pequeno mercador)	600,00	60,00
189	- Pintores	480,00	48,00
190	- Plantas e sementes	480,00	48,00
191	- Pneus usados	600,00	60,00
192	- Produtos químicos e farmacêuticos	1.200,00	120,00
193	- Quadros, vidros, espelhos e molduras	1.080,00	108,00

194 - Queijos, manteigas e derivados ..	960,00	96,00
195 - Queijos, manteigas e derivados - (por atacado)	2.280,00	228,00
196 - Quinquilharia	1.080,00	108,00
197 - Quinquilharia (pequeno mercador).	480,00	48,00
198 - Radios e vitrolas	2.400,00	240,00
199 - Rapaduras	360,00	36,00
200 - Refrescos em geral	2.640,00	264,00
201 - Refrigeradores	3.600,00	360,00
202 - Rendas e bordados	1.200,00	120,00
203 - Rendas e bordados (pequeno merca- dor)	480,00	48,00
204 - Roupas feitas	3.360,00	336,00
205 - Roupas feitas (pequeno mercador)..	1.440,00	144,00
206 - Rendas ou objetos usados	1.200,00	120,00
207 - Retalhos ate 2 metros	960,00	96,00
208 - Sacos de tecidos	720,00	72,00
209 - Sacos de tecidos por atacado	2.880,00	288,00
210 - Salsichas, salames e congêneres..	720,00	72,00
211 - Saponaceos e semelhantes	400,00	40,00
212 - Sorvetes e refrescos	400,00	40,00
213 - Stores e cortinas	2.160,00	216,00
214 - Tamancos e chinelos	960,00	96,00
215 - Tapetes, oleados e panos para me- sa	2.280,00	228,00
216 - Tintureiro	600,00	60,00
217 - Toalhas de rosto e banho	1.080,00	108,00
218 - Tripas e outros miúdos	960,00	96,00
219 - Vassouras, espanadores, escovas e cestas	1.080,00	108,00
220 - Verduras, legumes e demais horta- liças	300,00	30,00
221 - Verduras, legumes e demais horta- liças, por atacado	1.440,00	144,00
222 - Vidraveiro	480,00	48,00
223 - Vimes (objetos de)	1.080,00	108,00
224 - Vitrola automatica	2.400,00	240,00
225 - Gêneros alimentícios não especifi- cados	1.200,00	120,00
226 - Gêneros não alimentícios não espe- cificados	1.600,00	160,00

VÁRIAS ATIVIDADES PROVISÓRIAS

1 - Carnaval - artigos de:	I m p o s t o		
	Diário	10 dias	Mensal
a) Zona central	250,00	1 000,00	2 000,00
b) Zona urbana	125,00	500,00	1 000,00
c) Zona suburbana	60,00	250,00	500,00
d) Zona rural	40,00	200,00	450,00

2 - Fogos:	Trinta dias Mês de Junho
a) Zona central	1 500,00
b) Zona urbana	800,00
c) Zona suburbana	500,00
d) Zona rural	300,00

3 - Parques de Diversão - Circos:	Quinzenal
a) Zona urbana	500,00
b) Zona suburbana	300,00

OBSERVAÇÕES:

1a.) - O comerciante ambulante, com condução especificada, pagará, ainda, os seguintes acréscimos:

<u>CONDUÇÃO:</u>	Ano	Mínimo, licença válida p/30 dias
Auto passeio	1 500,00	150,00
Auto caminhão	1 500,00	150,00
Motocicleta	1 000,00	100,00
Veículo tração animal ...	800,00	80,00
Triciclo	500,00	50,00
Bicicleta	400,00	40,00
Transporte em animal	300,00	30,00
Carro de mão	200,00	20,00
Carregador	100,00	10,00

2a.) - O comerciante ambulante de produtos originários da agro-pecuária poderá optar pelo pagamento dos tributos devidos, na base diária, quando, então, lhes serão cobrados aqueles tributos - dividindo-se os mínimos estabelecidos por 25. Enquadram-se nesta observação também os comerciantes ambulantes de flores naturais, se mentes, raízes, plantas e semelhantes.

TABELA 8

TAXA DE ÁGUA E ALUGUÉIS DE HIDRÔMETROS

1 - Para os prédios não servidos de hidrômetros:

<u>Valor locativo</u>	<u>Taxa mensal</u>
a) até Cr.\$ 1 000,00	50,00
b) mais de Cr.\$ 1 000,00 até Cr.\$ 2 000,00	80,00
c) mais de Cr.\$ 2 000,00	120,00

2 - Para os prédios servidos de hidrômetros:

a) taxa mínima, com direito a 20 000 li - tros de água por mês	50,00
b) excesso consumido, cada quilolito	5,00
c) indústrias e similares, colégios, ofici- nas e piscinas, sem mínimo, por quiloli- tro	2,50

3 - Aluguéis de hidrômetros:

a) de 1/2" (meia polegada), por mês	1,50
b) de 3/4" (três quartos de polegada), por mês...	3,00
c) de 1" (uma polegada), por mês	3,50
d) de 1-1/2" (uma e meia polegada), por mês	4,00
e) de 2" (duas polegadas), por mês	6,00
f) de 4" (quatro polegadas), por mês	15,00
g) de 6" (seis polegadas), por mês	30,00

4 - Para os prédios em construção, por mês 50,00

TABELA 9

TAXAS DE ESGOTOS DOMICILIARES

- Para os prédios em geral:

Valor locativo	Taxa Mensal
a) até Cr.\$ 1 000,00 mensais	20,00
b) de mais de Cr.\$ 1 000,00 até Cr.\$ 2 000,00 ...	30,00
c) mais de Cr.\$ 2 000,00	40,00

TABELA 10

- 1 - A taxa de conservação de estradas de rodagem será cobrada à razão de Cr.\$ 100,00 (cem cruzeiros) por hectare ou fração, anualmente.
- 2 - O mínimo da taxa será de Cr.\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

TABELA 11

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO

- 1 - Calçamento a paralelepípedos, por metro linear 10,00
- 2 - Calçamento parcial, com guias e sarjetas, por metro linear 7,00
- 3 - Pavimentação asfáltica, por metro linear 10,00

TABELA 12

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS

- 1 - Conservação de vias sem calçamento e sem guias e sarjetas, por metro linear 5,00

TABELA 13

TAXA DE LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS

- - A taxa anual de limpeza de vias públicas, será por metro linear 7,00

TABELA 14

TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO, ESCÓRIAS E RESÍDUOS DOMICILIARES

- 1 - Residências particulares, por ano 200,00
- 2 - Casas comerciais, por ano 400,00
- 3 - Habitações coletivas, hotéis, restaurantes, pensões, estabelecimentos de ensino e oficinas, por ano 500,00
- 4 - Indústrias 800,00
- 5 - a) Remoção especial de resíduos, por caminhão, na zona urbana 500,00
- b) Idem, na zona suburbana 300,00

TABELA 15

176
12
D

TAXA DE LOCALIZAÇÃO EM FEIRAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

I) <u>em Feiras:</u>	<u>Taxa por dia</u> <u>e por m2</u>
1 - Produtos não alimentares	15,00
2 - Produtos alimentares industrializados	5,00
3 - Produtos alimentares não industrializados	3,00
4 - Produtos não alimentares, de origem agro-pecuária: plantas, sementes, raízes, flores naturais e seme- lhantes	3,00

II) Em Logradouros Públicos:

a) <u>Localização Permanente, ainda</u> <u>que a título precário:</u>	<u>Por semestre</u> <u>e por m2</u>
1 - Zona central	500,00
2 - Outras zonas	250,00
b) <u>Localização Provisória:</u>	
1 - Circo ou parque de diversões, por 15 dias	300,00
2 - Outras atividades, permitidas, por m2 e por dia ..	20,00

TABELA 16

RENTA DO CEMITÉRIO

1 - Cruzes e placas	100,00
2 - Enterramentos ou sepulturas	100,00
3 - Aberturas em sepulturas	100,00
4 - Exumação	200,00
5 - Construção de túmulos:	
a) para adultos - de luxo	1 000,00
b) para adultos - de 1a.	500,00
c) para adultos - de 2a.	300,00
6 - Construção de canteiros ou gavetas:	
a) para canteiro	150,00
b) para gavetas	150,00
7 - Concessão perpétua de terrenos:	
a) terrenos marginais	4 000,00
b) terrenos não marginais	2 500,00
8 - Reforma de túmulos	150,00
9 - Colocação de pedra de granito	200,00

TABELA 17

RENTA DO MATADOURO

I) <u>Abate:</u>	<u>Import. Cr. \$</u>
1 - gado bovino, até 100 quilos, por cabeça	150,00
2 - gado bovino, mais de 100 quilos, por cabeça	300,00
3 - gado suíno, por cabeça	50,00
4 - gado suíno (leitões), por cabeça	30,00
5 - gado suíno, abatido na zona rural, para comércio, por cabeça	20,00
6 - gado caprino, ou lanígero, por cabeça	50,00
7 - aves, por cabeça	10,00
8 - espécies abatidas pelo marchante, 50% da tabela	
NOTA: Entende-se por abate pelo marchante, a exe- cução de todos os serviços por conta pró- pria do mesmo marchante.	

II) Diversos:

1 - aluguel de pocilgas, por mês ou fração	200,00
--	--------

2 - taxa de exame de sanidade, de carne frigorificada, ou abatida fora do município, por quilo	0,00
3 - pesagem de gado bovino, por cabeça	5,00
4 - pesagem de gado suíno, por cabeça	3,00
5 - estadia de animais, nas dependências do matadouro, por dia, por cabeça	20,00
6 - aluguel de depósito de couros para salgar, por mês ou fração	150,00
7 - estadia de veículos, nas dependências do matadouro, por dia e por veículo	50,00
8 - resíduos de limpeza, por m ³	150,00

177
100

TABELA 18
EMOLUMENTOS

1 - Autuação de processos	30,00
2 - Averbação	20,00
3 - Inscrição inicial, registro ou transferência de estabelecimentos comerciais, industriais e similares	150,00
4 - Registro anual de contribuintes em geral	50,00
5 - Exames de documentos arquivados	50,00
6 - Busca em papéis ou livros arquivados :-	
a) até 2 anos	50,00
b) de mais de 2 até 5 anos	80,00
c) de mais de 5 até 10 anos	100,00
d) de mais de 10 anos até 15 anos	200,00
e) de mais de 15 anos até 20 anos	300,00
f) de mais de 20 anos	500,00
 <u>Obs.:- Não sendo encontrado o documento, será cobrado o valor correspondente a 2/3 (dois terços) das importâncias acima..</u>	
7 - Certidão	100,00
8 - Certidão raza-linha de 30 letras no mínimo, por linha	5,00
9 - Desentranhamento de papéis	100,00
10 - Expedição de carta de adjudicação de sepulturas...	50,00
11 - Vistorias em geral:	
a) no perímetro urbano	100,00
b) no perímetro rural, por quilômetro a mais ..	10,00
12 - Carta de arrematação e registro	100,00
13 - Termo de depósitos e cauções	50,00
14 - Termo de depósitos de mercadorias apreendidas	50,00
15 - Termo não definido na tabela	50,00
16 - Matrícula de cães	200,00
17 - Fornecimento de placas:	
a) para numeração de prédios, cada	50,00
b) para cães matriculados	20,00
c) para negociantes em geral (ambulantes)	50,00
18 - Transferência de imóvel	100,00
19 - Diligência na zona urbana	100,00
20 - Diligência na zona rural	200,00
21 - Alinhamento ou nivelamento por metro linear	10,00
22 - Abertura ou fechamento de água, a pedido das partes	50,00
23 - Aprovação e registro de plantas	150,00
24 - Alteração de plantas	150,00
25 - Desobstrução de esgoto	300,00
26 - Ligação de esgotos:	
a) ligação comum	1 060,00
b) de prédio em via de largura superior a 14 metros	2 120,00
c) corte de ligação	300,00
d) reforma de ligação	1 060,00
e) ligação comum para requerente que não tenha ainda edificado no município	742,00
f) ligação de prédio em via de largura superior a 14 metros para requerente que ainda não tenha edificado no município..	1 484,00

27 - Ligação de água:

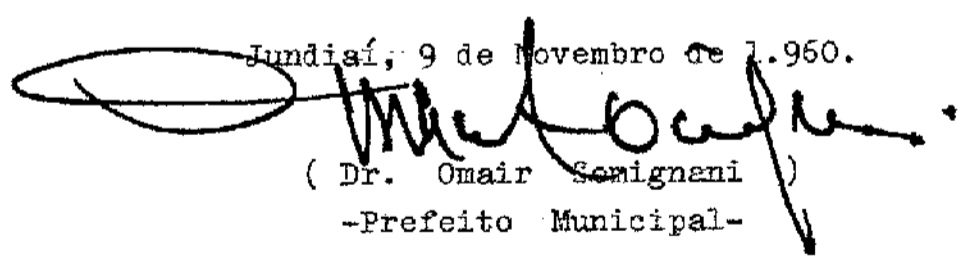
a) Ligação comum	850,00
b) de imóvel em via de largura superior a 14 metros	1 700,00
c) corte de ligação	200,00
d) reforma de ligação	850,00
e) ligação comum para requerente que não tenha ainda edificado no município	595,00
f) ligação em via de largura superior a 14 metros para requerente que não tenha ainda edificado no município	1 190,00
28 - Matrícula anual de construtores e marmoristas..	250,00
29 - Rebaixamento de guias, quando permitido	250,00
30 - Corte de guias (águas pluviais)	150,00
31 - Arruamento (área total) - por m2	0,50
32 - Chamados para esclarecimentos	50,00
33 - Abertura de valas:	
a) em ruas pavimentadas (calçamento ou asfalto), com menos de 2 anos, por m2	150,00
b) em ruas pavimentadas (calçamento ou asfalto), de mais de 2 anos, por m2.	200,00
c) em ruas de pedregulho ou terra, por m2 ..	60,00
34 - Diligência na zona urbana, quando solicitada ..	150,00
35 - Diligência na zona rural, quando solicitada ...	300,00
36 - Cópias de plantas da cidade, conforme tamanho, - por m2	100,00
37 - Cópias de plantas de nossos arquivos, conforme tamanho, por m2	120,00
38 - Emissão de 2a. via de lançamento	50,00

T A B E L A 20

TABELA DE LOCAÇÃO DE COMPARTIMENTOS NO MERCADO MUNICIPAL

	<u>Locação Mensal</u>
1 - Compartimentos nºs 19 e 20	2 000,00
2 - Compartimentos nºs 1 - 2 - 3 - 36 - 37 - 38 - 47 48 - 57	1 500,00
3 - Compartimentos nºs 4 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 21 - 22 - 23 - 35 - 42 - 43 - 52 - 53 -	1 000,00
4 - Compartimentos nºs 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 39 - 40 - 41 - 44 - 45 - 46 - 49 - 50 - 51 - 54 - 55 - 56 -	500,00

Obs.: - Acompanha planta rubricada.

Jundiaí, 9 de Novembro de 1.960.

 (Dr. Omair Semignani)
 -Prefeito Municipal-

P/P:-

VIDE VERSO

LEI N.º 859, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1960

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 31-10-1960, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — As tabelas de ns. 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, e 20, constantes da lei n.º 24, de 25 de outubro de 1948, alteradas pela legislação posterior, ficam substituídas pelas anexas a esta lei.

Parágrafo único — Os acréscimos sobre as tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 da lei n.º 223, de 8 de novembro de 1952, ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) até 31 de dezembro de 1962.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Osnir Zomgnani
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, nos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta.

Aroldo Moraes Júnior
Diretor Administrativo

::—::—::

TABELA 1

Imposto de Licença sobre Veículos

1) Veículos de tração a motor: — Imposto Cr\$

1 — automóvel de aluguel	400,00
2 — automóvel particular	500,00
3 — veículos com lotação superior a 5 e inferior a 15 passageiros, de aluguel	600,00
4 — veículos com lotação superior a 5 e inferior a 15 passageiros, particular	800,00
5 — «jeep» usado na lavoura	150,00
6 — motociclo sem «side car»	200,00
7 — motociclo com «side car»	300,00
8 — motocicletas «lambretas», «vespa», etc.	200,00
9 — triciclos de passageiros	250,00
10 — triciclos de carga	300,00
11 — ônibus	600,00
12 — auto funerário	500,00
13 — caminhão ou trator com reboque:	
a) capacidade até 1 tonelada	300,00
b) idem usado na lavoura	150,00
c) capacidade de mais de 1 até 3 toneladas	400,00
d) capacidade de mais de 3 até 6 toneladas	500,00
e) capacidade de mais de 6 até 9 toneladas	700,00
f) capacidade de mais de 9 até 12 toneladas	1 000,00
g) capacidade de mais de 12 toneladas	1 500,00
14 — reboques	300,00
15 — chapa de experiência	900,00
16 — para veículos com rodas de borracha macia, o valor do imposto será acrescido de 50%.	

II) Veículos de tração animal:—

3 — Idem, idem, nos demais pavimentos	1,50
4 — Construção de barracão, garage, por metro quadrado	2,00
5 — Reforma de prédio residencial	200,00
6 — Idem de prédio não residencial	400,00
7 — Andaimas, por metro linear, semestre	30,00
8 — Armações deconativas, em zonas calçadas, cada, por 15 dias	100,00
9 — Idem, em zonas não calçadas	60,00
10 — Armações em forma de tapume, em zonas calçadas, por metro linear, trimestre	50,00
11 — Idem, em zonas não calçadas	20,00
12 — Coretos e barracas, em zona calçada, por metro quadrado e por 15 dias	100,00
13 — Idem, na zona rural, qualquer medida, por 15 dias	50,00

TABELA 3

DEPÓSITO DE MATERIAIS NAS VIAS PÚBLICAS

1 — Depósito de materiais nas vias públicas, por dia	100,00
--	--------

TABELA 4

AFIXAÇÃO, COLOCAÇÃO E EXIBIÇÃO DE LETREIROS NAS VIAS PÚBLICAS, EMBLEMAS, PLACAS, ANÚNCIOS, TOLDOS, CARTAZES e quaisquer outros meios de PUBLICIDADE

1 — Letreiros indicativos do próprio estabelecimento ou propriedade:	
a) gravado na parede externa, só letreiro com vista para a via pública	100,00
b) gravados em toldos	100,00
c) afixação por meio de placas, quadros, taboletas e similares, não salientes, com vista para a via pública, até 0,50 por 1,00 metro	100,00
d) Idem, idem até 2,00 metros	200,00
e) Idem, idem de mais de 2,00 metros	300,00
f) Idem, idem com inclinação até 0,20 centímetros mais	50,00
g) Idem, idem projetados ou pendentes sobre a via pública, por meio de braços ou suportes:	
I — até 0,50 cms. de saliência, mais	100,00
II — Idem, de 0,50 a 1,00 metro, mais	200,00
III — De 1,00 metro a 1,50, mais	300,00
IV — De 1,50 metro — para mais, sem exceder a largura do passeio	400,00
h) Idem, idem luminosos, de tipo aprovado, terão 50% de redução.	
i) Idem, idem luminosos a Gás Neon, tipo aprovado, com redução de 75%.	
2 — Letreiros de propaganda na parede externa do próprio estabelecimento, quando permitidos:	
— as mesmas taxas do n.º 1 e seus itens, com acréscimos de 100% —	
3 — Folhetos ou boletins de anúncios, avisos de propaganda:	
a) distribuição a domicilio, por dia	200,00
b) idem, por qualquer forma lançado na via pública	300,00
c) boletins de anúncios de casas de diversões permanentes, distribuição a domicilio por ano	2.000,00

1 — de duas rodas, com pneumáticos	100,00
2 — de duas rodas, borracha maciça	150,00
3 — de duas rodas, aros de madeira ou metálicos ..	200,00
4 — de quatro rodas, com pneumáticos	200,00
5 — de quatro rodas, borracha maciça	300,00
6 — de quatro rodas, aros de madeira ou metálicos	450,00

III) Veículos de propulsão humana: —

1 — carrinho de mão	30,00
2 — triciclo	40,00

IV) Diversos: —

1 — embarcação fluvial	100,00
2 — transferência de licença — cada	100,00
3 — carretes para transporte de madeira	400,00

TABELA 2

OBRAS E EDIFICAÇÕES EM GERAL

1 — Construção em geral, andar térreo, por me- tro quadrado	3,00
2 — Idem, idem, de mais de um pavimento, para o 2º, por metro quadrado	2,00

d) idem, idem, de casas comerciais ..	2.000,00
4 — Letreiros, cartazes ou quadros de propaganda:	
a) nas estações de estradas de ferro, interior de centros de diversões e casas comerciais, por anúncios luminosos ou não, por ano	100,00
b) no interior de veículos, por anúncio, por ano	50,00
c) colocado nas vias públicas e logradouros, por ano	1.500,00
d) na parte interna do estabelecimento ou tapa-vista, espelhos, por ano ..	50,00
5 — Em portaledos com indicativos (café, sor- vetes, cigarros, barbeiros, engraxates), cada	50,00
6 — Mostruário ou vitrines de propaganda nas es- tações de estradas de ferro ou centro de di- versões, por ano	100,00
7 — Anúncios ambulantes:	
a) apregoados na via pública, sem auxílio de aparelhos por dia	50,00
b) idem com distribuição de amostras, por dia	50,00
c) por meio de cartazes transportados por indivíduos, por cada um, por dia	50,00
d) idem, transportados por animais, cada um, por dia ..	50,00
e) idem, por meio de armações transporta- das por veículos, cada um, por dia ...	100,00
f) por meio de projeções luminosas em qua- dros, telas, etc., ou por alto falantes, quando permitidos, por dia	50,00
Por ano	10.000,00
8 — Letreiros em veículos, cada um ..	50,00
9 — Letreiros ou anúncios escritos em muros e passeios, por anúncio	500,00
10 — Letreiro atravessando a rua, por 30 dias	200,00
11 — Em relógios ou aparelhos automáticos, por ano	100,00
12 — Reclames por meio de projeções luminosas:	
a) na via pública, por mês	200,00
b) nos centros de diversões ou estabeleci- mentos, por mês	100,00
c) nos centros de diversões ou estabeleci- mentos, por ano	1.000,00
13 — Toldos, por metro linear, por ano	20,00
14 — Cartazes de propaganda não especificados nesta tabela, cada	2,00

(CONTINUA)

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES DE
AMBULANTES

TABELA 5

	Por ano	Mínimo, li- cença válida por 30 dias:
1 — Abajur	720,00	72,00
2 — Acessórios para automóveis	1.640,00	164,00
3 — Acendedores de gás, etc.	480,00	48,00
4 — Águas minerais e radioativas	960,00	96,00
5 — Alcool	2.400,00	240,00
6 — Algodão (mercador)	2.400,00	240,00
7 — Almofadas e semelhantes	600,00	60,00
8 — Amendoim, pipóca e passoca	240,00	24,00
9 — Amolador	200,00	20,00
10 — Anil	600,00	60,00
11 — Animais domésticos	1.200,00	120,00
12 — Animais para alimentação	600,00	60,00
13 — Animais para alimentação por atacado ..	2.160,00	216,00
14 — Aquário	960,00	96,00
15 — Arame (objetos de)	720,00	72,00
16 — Armário (objetos de)	2.160,00	216,00
17 — Armário (pequeno mercador)	1.200,00	120,00
18 — Artigos para alfaiates	480,00	48,00
19 — Artigos para barbeiros	480,00	48,00
20 — Artigos dentários	1.680,00	168,00
21 — Artigos domésticos em geral	2.400,00	240,00
22 — Artigos religiosos	960,00	96,00
23 — Artigos sanitários	2.400,00	240,00
24 — Artigos para sapateiros	480,00	48,00
25 — Automóveis (corretor)	3.120,00	312,00
26 — Aves de Luxo	840,00	84,00
27 — Aves para alimentação	360,00	36,00
28 — Aves para alimentação por atacado	2.400,00	240,00
29 — Azeitona	480,00	48,00
30 — Balaios, peneiras e esteiras	360,00	36,00
31 — Balanças automáticas para pesar pessoas	624,00	62,40
32 — Balanças em geral	2.880,00	288,00
33 — Barbeiro	480,00	48,00
34 — Batatas	360,00	36,00
35 — Batatas por atacado	2.400,00	240,00
36 — Batata doce, cará e mandioca	240,00	24,00
37 — Bebidas alcoólicas	2.640,00	264,00
38 — Bijotérias	1.200,00	120,00
39 — Biscoitos e semelhantes	1.032,00	103,20
40 — Biscoitos e semelhantes, em cestas	240,00	24,00
41 — Bolsas, artigos de couro	1.032,00	103,20
42 — Bombons, chocolates e congêneres	1.200,00	120,00
43 — Bombons, chocolates e congêneres em tabuleiros	360,00	36,00
44 — Bonecas de louça	1.080,00	108,00
45 — Bonés	720,00	72,00
46 — Brinquedos em geral	840,00	84,00
47 — Brinquedos em geral (pequeno mercador)	360,00	36,00
48 — Cabides	288,00	28,80
49 — Cachimbos de barro	240,00	24,00
50 — Cachimbos em geral	600,00	60,00
51 — Café (comprador)	3.600,00	360,00
52 — Café (corretor)	1.920,00	192,00
53 — Café torrado e moído	840,00	84,00
54 — Café em xícaras	600,00	60,00
55 — Café, pastéis, etc.	360,00	36,00
56 — Calçados em geral	1.040,00	104,00
57 — Canetas, lapis e penas	600,00	60,00
58 — Canetas-tinteiro	960,00	96,00
59 — Canos de ferro galvanizado	1.040,00	104,00
60 — Copachos	720,00	72,00
61 — Capim e alfafa	600,00	60,00
62 — Capim e alfafa por atacado	1.040,00	104,00
63 — Carimbos e clichês	960,00	96,00
64 — Carne verde ou em conserva	1.200,00	120,00
65 — Carne preparada	1.200,00	120,00
66 — Carpinteiro	480,00	48,00
67 — Carvão	360,00	36,00
68 — Carvão por atacado	1.800,00	180,00
69 — Casimiras	3.600,00	360,00
70 — Casimiras (pequeno mercador)	1.560,00	156,00
71 — Cebolas e alhos	360,00	36,00
72 — Cebolas e alhos por atacado	1.920,00	192,00
73 — Cereais	720,00	72,00
74 — Cereais por atacado	3.120,00	312,00
75 — Ceras (ou artigo)	600,00	60,00
76 — Cervejas	2.640,00	264,00
77 — Chás ou ervas secas	480,00	48,00
78 — Chinélos, Alparagatas e semelhantes ...	960,00	96,00
79 — Chifres, ossos (objetos de)	960,00	96,00
80 — Cigarros	1.200,00	120,00
81 — Conchenilhos	840,00	84,00
82 — Coco	360,00	36,00
83 — Colchas e cobertores	1.680,00	168,00
84 — Doços, balas, pastéis em tabuleiros	360,00	36,00
85 — Eletricista	480,00	48,00
86 — Colchões e travesseiros	720,00	72,00
87 — Conservas em latas e em vidros	1.200,00	120,00
88 — Conservas em geral, por atacado	2.400,00	240,00
89 — Copos e objetos de vidro	720,00	72,00

LEI N.º 859, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1960

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 31-10-1960, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — As tabelas de ns. 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10; 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17; 18; e 20; constantes da lei

n.º 24, de 25 de outubro de 1948, alteradas pela legislação posterior, ficam substituídas pelas anexas a esta lei.

Parágrafo único — Os acréscimos sobre as tabelas 1, 2, 3, 4, e 5 da lei n.º 223, de 8 de novembro de 1952, ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) até 31 de dezembro de 1962.

Art. 2.º — Esta lei en-

trará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Omair Zomignani
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta.

Aroldo Moraes Júnior
Diretor Administrativo.

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES DE AMBULANTES

TABELA 5

(Continuação)

	Por ano	Mínimo, licença válida por 30 dias:
90 — Copos e objetos de vidro (artigo cristal)	1.680,00	168,00
91 — Cordas e semelhantes	600,00	60,00
92 — Creolinas desinfetantes e semelhantes	600,00	60,00
93 — Cutelaria (art. de pequeno mercador)	600,00	60,00
94 — Cutelaria (art. de)	1.920,00	192,00
95 — Doces, balas e congêneres	1.200,00	120,00
96 — Empalhador	360,00	36,00
97 — Encanador	480,00	48,00
98 — Encerador	360,00	36,00
99 — Enfermeiro	360,00	36,00
100 — Escôvas de dentes e pentes	1.080,00	108,00
101 — Escôvas de raiz de passava e semelhantes	480,00	48,00
102 — Estampas, cartões postais, fotográficos e mapas	600,00	60,00
103 — Esponjas	600,00	60,00
104 — Estatuas, figuras e ornatos de gesso ou massa	648,00	64,80
105 — Fazendas em geral	2.640,00	264,00
106 — Fazendas em geral (pequeno mercador)	1.920,00	192,00
107 — Farinhas de milho e mandioca	600,00	60,00
108 — Farinhas de milho e mandioca por atacado	2.400,00	240,00
109 — Ferragens em geral	2.880,00	288,00
110 — Ferragens em geral (pequeno mercador)	1.440,00	144,00
111 — Ferro velho e metais	720,00	72,00
112 — Ferro velho e metais (comp. na zona suburbana)	360,00	36,00
113 — Ferro velho e metais por atacado	2.400,00	240,00
114 — Ferro elétrico	960,00	96,00
115 — Flores naturais ou artificiais	360,00	36,00
116 — Frutas por atacado	2.160,00	216,00
117 — Frutas estrangeiras	600,00	60,00
118 — Frutas nacionais	360,00	36,00
119 — Fumo	720,00	72,00
120 — Fumo por atacado	1.800,00	180,00
121 — Fotógrafo	672,00	67,20
122 — Funileiro	480,00	48,00
123 — Garrafas, vidros e demais vasilhames	720,00	72,00
124 — Garrafas, vidros e demais vasilhames (pequeno mercador)	288,00	28,80
125 — Gêlo	480,00	48,00
126 — Gravatas, lenços, ligas e semelhantes	1.320,00	132,00
127 — Gravatas, ligas, lenços e semelhantes (pequeno mercador)	600,00	60,00
128 — Guarda-chuvas e bengalas	1.320,00	132,00
129 — Guarda-chuvas (consertador)	240,00	24,00
130 — Iluminação (art. de)	1.200,00	120,00
131 — Jóias, relógios e pedras preciosas	3.600,00	360,00
132 — Jornais e revistas	360,00	36,00
133 — Laticínios e congêneres	720,00	72,00
134 — Leilões permanentes	9.600,00	960,00
135 — Leite	240,00	24,00

(CONTINUA)

LEI N.º 859, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1960

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 31-10-1960, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — As tabelas de ns. 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10; II, 12, 13, 14, 15, 16, 17; 18; e 20; constantes da lei

n.º 24, de 25 de outubro de 1948, alteradas pela legislação posterior, ficam substituídas pelas anexas a esta lei.

Parágrafo único — Os acréscimos sobre as tabelas 1, 2, 3, 4, e 5 da lei n.º 223, de 8 de novembro de 1952, ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) até 31 de dezembro de 1962.

Art. 2.º — Esta lei en-

trará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Osmar Zomignani
 Prefeito Municipal
 Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta.
Aroldo Moraes Júnior
 Diretor Administrativo.

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES DE AMBULANTES

TABELA 6

(Continuação)

	Por ano	Mínimo, licença válida por 30 dias:
136 — Lenha	480,00	48,00
136 — Lenha por atacado	1.800,00	180,00
138 — Linhas em geral	1.800,00	180,00
139 — Linhas em geral pequeno-mercador ...	600,00	60,00
140 — Livros e romances	480,00	48,00
141 — Loterias (bilhetes de)	1.440,00	144,00
142 — Louças e objetos de barro	840,00	84,00
143 — Louças e objetos de ferro esmaltado e alumínio	2.880,00	288,00
144 — Louças e objetos de ferro esmaltado e alumínio (pequenos mercados)	1.200,00	120,00
145 — Louças e objetos de porcelana	1.680,00	168,00
146 — Máquinas automáticas com distribuição de chocolate	480,00	48,00
147 — Máquinas automáticas com distribuição de prêmios	1.320,00	132,00
148 — Madeiras (objeto de)	1.080,00	108,00
149 — Madeiras (Mercador de)	1.200,00	120,00
150 — Madeiras por atacado	3.600,00	360,00
151 — Malhas (art. de)	1.440,00	144,00
152 — Malhas (pequeno mercador)	720,00	72,00
153 — Manicure	360,00	36,00
154 — Manteiga	600,00	60,00
155 — Massas alimentícias	1.128,00	112,00
156 — Massagista	360,00	36,00
157 — Máquinas de costura, escrever, etc.	1.600,00	160,00
158 — Máquinas de costura, escrever, etc. (consertador)	600,00	60,00
159 — Máquinas usadas	1.080,00	108,00
160 — Materiais e aparelhos elétricos	2.400,00	240,00
161 — Meias e camisas de meia	1.440,00	144,00
162 — Meias e camisas de meia (pequeno mercador)	720,00	72,00
163 — Mel e melado	360,00	36,00
164 — Mel e melado por atacado	1.200,00	120,00
165 — Milho	720,00	72,00
166 — Milho por atacado	2.400,00	240,00
167 — Miudezas em geral	1.440,00	144,00
168 — Miudezas em geral (pequeno mercador)	720,00	72,00
169 — Móveis em geral	3.600,00	360,00
170 — Objetos usados	600,00	60,00
171 — Óleos, tintas e vernizes	1.300,00	130,00
172 — Ossos e vidros quebrados	720,00	72,00
173 — Ossos e vidros quebrados na zona suburbana	360,00	36,00
174 — Ovos	360,00	36,00
175 — Ovos por atacado	1.200,00	120,00
176 — Palhas para cigarro	120,00	12,00
177 — Palhas para colchões	450,00	45,00
178 — Palitos	480,00	48,00
179 — Palmitos	360,00	36,00

180	— Papel (objetos de)	240,00	24,00
181	— Papel (objetos de escritório)	1.080,00	108,00
182	— Pedras semi-preciosas	720,00	72,00
183	— Peles confeccionadas	4.080,00	408,00
184	— Peles não confeccionadas	1.680,00	168,00
185	— Pescados	720,00	72,00
186	— Pescados por atacado	1.920,00	192,00
187	— Perfumarias	1.800,00	180,00
188	— Perfumarias (pequeno mercador)	600,00	60,00
189	— Pintores	480,00	48,00
190	— Plantas e sementes	480,00	48,00
191	— Pneus usados	600,00	60,00
192	— Produtos químicos e farmacêuticos	1.200,00	120,00
193	— Quadros, vidros, espelhos e molduras	1.080,00	108,00
194	— Queijos manteigas e derivados	960,00	96,00
195	— Queijos, manteigas e derivados (por atacado)	2.280,00	228,00
196	— Quinquilharia	1.080,00	108,00
197	— Quinquilharia (pequeno mercador)	480,00	48,00
198	— Rádios e vitrolas	2.400,00	240,00
199	— Rapaduras	360,00	36,00
200	— Refrescos em geral	2.640,00	264,00
201	— Refrigeradores	3.600,00	360,00
202	— Rendas e bordados	1.200,00	120,00
203	— Rendas e bordados (pequeno mercador)	480,00	48,00
204	— Roupas feitas	3.360,00	336,00
205	— Roupas feitas (pequeno mercador)	1.440,00	144,00
206	— Rendas ou objetos usados	1.200,00	120,00
207	— Retalhos até 2 metros	960,00	96,00
208	— Sacos de tecidos	720,00	72,00
209	— Sacos de tecidos por atacado	2.880,00	288,00
210	— Salsichas, salames e congêneres	720,00	72,00
211	— Saponáceos e semelhantes	400,00	40,00
212	— Sorvetes e refrescos	400,00	40,00
213	— Stores e cortinas	2.160,00	216,00
214	— Tamancos e chinelos	960,00	96,00
215	— Tapetes, oleados e panos para mesa	2.280,00	228,00
216	— Tintureiro	600,00	60,00
217	— Toalhas de rosto e banho	1.080,00	108,00
218	— Tripas e outros miúdos	960,00	96,00
219	— Vassouras, espanadores, escovas e cestas	1.080,00	108,00
220	— Verduras, legumes e demais hortaliças	300,00	30,00
221	— Verduras, legumes e demais hortaliças, por atacado	1.440,00	144,00
222	— Vidraceiro	480,00	48,00
223	— Virões (objetos de)	1.080,00	108,00
224	— Vitrola automática	2.400,00	240,00
225	— Gêneros alimentícios não especificados	1.200,00	120,00
226	— Gêneros não alimentícios não especificados	1.600,00	160,00

(CONTINUA)

LEI N.º 859, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1960

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 31-10-1960, PROMULGA a seguinte lei:
Art. 1.º — As tabelas ns. 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18; e 20; constantes da lei

n.º 24, de 25 de outubro de 1948, alteradas pela legislação posterior, ficam substituídas pelas anexas a esta lei.
Parágrafo único — Os acréscimos sobre as tabelas 1, 2, 3, 4, e 5 da lei n.º 323, de 8 de novembro de 1952, ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) até 31 de dezembro de 1962.
Art. 2.º — Esta lei en-

trará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.
Dr. Omair Zomignani
Prefeito Municipal
Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiáí, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta.
Aroldo Moraes Júnior
Diretor Administrativo.

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES DE AMBULANTES

(Continuação)

TABELA 5
VARIAS ATIVIDADES PROVISÓRIAS

1 — Carnaval — artigos de:	I m p o s t o		
	Diário	10 dias	Mensal
a) Zona central	125,00	1 000,00	2 000,00
b) Zona urbana	125,00	500,00	1 000,00
c) Zona suburbana	60,00	250,00	500,00
d) Zona rural	40,00	200,00	450,00

2 — Fogos:	Trinta dias	
	Mês de Junho	
a) Zona central	1 500,00	
b) Zona urbana	800,00	
c) Zona suburbana	500,00	
d) Zona rural	300,00	

3 — Parques de Diversões — Circos:	Quinzenal	
	a) Zona urbana	500,00
b) Zona suburbana	300,00	

OBSERVAÇÕES:

1.a) — O comerciante ambulante, com condução especificada, pagará ainda, os seguintes acréscimos:

CONDUÇÃO:	Ano	Mínimo, licença válida p/30 dias
Auto passeio	1 500,00	150,00
Auto caminhão	1 500,00	150,00
Motocicleta	1 000,00	100,00
Veículo tração animal	800,00	80,00
Triciclo	500,00	50,00
Bicicleta	400,00	40,00
Transporte em animal	300,00	30,00
Carro de mão	200,00	20,00
Carregador	100,00	10,00

2.a) — O comerciante ambulante de produtos originários da agro-pecuária poderá optar pelo pagamento dos tributos devidos, na base diária, quando, então, lhes serão cobrados aqueles tributos dividindo-se os mínimos estabelecidos por 25. Enquadram-se nesta observação também os comerciantes ambulantes de flores naturais, sementes, raízes, plantas e semelhantes.

TABELA 8
Taxa de Água e Aluguéis de Hidrômetros

1 — Para os prédios não servidos de hidrômetros:	Taxa mensal
Valor locativo	
a) até Cr.\$ 1 000,00	50,00
b) mais de Cr.\$ 1 000 até Cr.\$ 2 000,00 ..	80,00
c) mais de Cr.\$ 2 000,00	120,00
2 — Para prédios servidos de hidrômetros:	
a) taxa mínima, com direito a 25 000 litros de água por mês	50,00
b) excesso consumido, cada quilolitro	5,00
c) indústrias e similares, colégios, oficinas e piscinas, sem mínimo, por quilolitro ..	2,50

(CONTINUA)

**LEI N.º 859, DE 9 DE NO-
VEMBRO DE 1960**

O PREFEITO MUNICI-
PAL DE JUNDIAÍ, de a-
côrdo com o que decretou
a Câmara Municipal, em
sessão realizada no dia
31-10-1960, PROMULGA
a seguinte lei:

Art. 1.º — As tabelas de
ns. 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10;
11, 12, 13, 14, 15, 16, 17,
18; e 20; constantes da lei

n.º 24, de 25 de outubro
de 1948, alteradas pela le-
gislação posterior, ficam
substituídas pelas anexas a
esta lei.

Parágrafo único — Os
acréscimos sobre as tabe-
las 1, 2, 3, 4, e 5 da lei n.º
223, de 8 de novembro de
1952, ficam reduzidos em
50% (cinquenta por cento)
até 31 de dezembro de ..
1962.

Art. 2.º — Esta lei em

trará em vigor a partir de
1.º de janeiro de 1961,
revogadas as disposições
em contrário.

Dr. Omair Zomignani
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria
Administrativa da Prefei-
tura Municipal de Jundiaí,
aos nove dias do mês de
novembro de mil novecen-
tos e sessenta.

Aroldo Moraes Júnior
Diretor Administrativo.

**INDÚSTRIAS E PROFISSÕES DE
AMBULANTES**

(Continuação)

TABELA 8

Taxa de Água e Aluguéis de Hidrômetros

3 — Aluguéis de-hidrômetros:

a) de 1/2" (meia polegada), por mês ..	1,50
b) de 3/4" (três quartos de polegada), por mês ..	3,00
c) de 1" (uma polegada), por mês ..	3,50
d) de 1-1/2" (uma e meia polegada), por mês ..	4,00
e) de 2" (duas polegadas), por mês ..	6,00
f) de 4" (quatro polegadas), por mês ..	15,00
g) de 6" (seis polegadas), por mês ..	30,00

4 — Para os prédios em construção, por mês ..

	50,00
--	-------

TABELA 9

TAXAS DE ESGOTOS DOMICILIARES

— Para os prédios em geral:

Valor locativo	Taxa Mensal
a) até Cr.\$ 1 000,00 mensais ..	20,00
b) de mais de Cr.\$ 1 000,00 até Cr.\$ 2 000,00 ..	30,00
c) mais de Cr.\$ 2 000,00 ..	40,00

TABELA 10

- 1 — A taxa de conservação de estradas de rodagem será cobrada à razão de Cr.\$ 100,00 (cem cruzeiros) por hectare ou fração, anualmente.
- 2 — O mínimo da taxa será de Cr.\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

TABELA 11

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO

- 1 — Calçamento a paralelepípedos, por metro linear ..

	10,00
--	-------

- 2 — Calçamento parcial, com guias e sarjetas, por metro linear ..

	7,00
--	------

- 3 — Pavimentação asfáltica, por metro linear ..

	10,00
--	-------

TABELA 12

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS

- 1 — Conservação de vias sem calçamento e sem guias e sarjetas, por metro linear ..

	5,00
--	------

TABELA 13

TAXA DE LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS

- A taxa anual de limpeza de vias públicas será de
- | | |
|---------------------|------|
| por metro linear .. | 7,00 |
|---------------------|------|

TABELA 14

TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO, ESCÓRIAS E RESÍDUOS DOMICILIARES

- 1 — Residência particulares, por ano ..

	200,00
--	--------

- 2 — Casas comerciais, por ano ..

	400,00
--	--------

- 3 — Habitações coletivas, hotéis, restaurantes, pensões, estabelecimentos de ensino e oficinas, por ano ..

	500,00
--	--------

- 4 — Indústrias ..

	800,00
--	--------

- 5 — a) Remoção especial de resíduos, por caminhão, na zona urbana ..

	500,00
--	--------

- b) Idem na zona suburbana ..

	300,00
--	--------

(CONTINUA)

LEI N.º 859, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1960

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 31-10-1960, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — As tabelas de ns. 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18; e 20; constantes da lei n.º 24, de 25 de outubro de 1948, alteradas pela legislação posterior, ficam substituídas pelas anexas a esta lei.

Parágrafo único — Os acréscimos sobre as tabelas 1, 2, 3, 4, e 5 da lei n.º

223, de 8 de novembro de 1952, ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) até 31 de dezembro de 1962.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Omair Zomignani
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta.

Aroldo Moraes Júnior
Diretor Administrativo.

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES DE AMBULANTES

(Continuação)

TABELA 15

TAXA DE LOCALIZAÇÃO EM FEIRAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

I) em Feiras: Taxa por dia e por m²

1 — Produtos não alimentares	15,00
2 — Produtos alimentares industrializados .	5,00
3 — Produtos alimentares não industrializados	3,00
4 — Produtos não alimentares, de origem agro-pecuária: plantas, sementes, raízes, flores naturais e semelhantes. . . .	3,00

II) Em Logradouros Públicos:

a) Localização Permanente, ainda a título precário:	Por semestre e por m ²
1 — Zona central	500,00
2 — Outras zonas	250,00

b) Localização Provisória:

1 — Circo ou parque de diversões, por 15 dias	300,00
2 — Outras atividades, permitidas, por m ² e por dia	20,00

TABELA 16

RENDA DO CEMITÉRIO

1 — Cruzes e placas	100,00
2 — Enterramentos ou sepulturas	100,00
3 — Aberturas em sepulturas	100,00
4 — Enxumação	200,00
5 — Construção de túmulos:	
a) para adultos — de luxo	1 000,00
b) — para adultos de 1.ª	500,00
c) para adultos — de 2.ª	300,00
6 — Construção de canteiros ou gavetas:	
a) para canteiro	150,00
b) para gavetas	150,00
7 — Concessão perpétua de terrenos:	
a) terrenos marginais	4 000,00
b) terrenos não marginais	2 500,00
8 — Reforma de túmulos	150,00
9 — Colocação de pedra de granito	200,00
Machado que desce, madeira que estala	

(CONTINUA)

115,8

LEI N.º 359, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1960

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 31-10-1960, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — As tabelas de ns. 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9; 10; 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17; 18; e 20; constantes da lei n.º 24, de 25 de outubro de 1948, alteradas pela legislação posterior, ficam substituídas pelas anexas a esta lei.

Parágrafo único — Os acréscimos sobre as tabelas 1, 2, 3, 4, e 5 da lei n.º

223, de 8 de novembro de 1952, ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) até 31 de dezembro de 1962.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Omair Zomigiani
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta.

Aroldo Moraes Júnior
Diretor Administrativo.

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES DE AMBULANTES

(Continuação)

TABELA 17
Renda do Matadouro

I) Abate:	Import. Cr.\$
1 — gado bovino, até 100 quilos, por cabeça	150,00
2 — gado bovino, mais de 100 quilos, por cabeça	300,00
3 — gado suíno, por cabeça	50,00
4 — gado suíno (leitões), por cabeça	30,00
5 — gado suíno, abatido na zona rural, para comércio por cabeça	20,00
6 — gado caprino, ou lanígero, por cabeça	50,00
7 — aves, por cabeça	10,00
8 — espécies abatidas pelo marchante, 50% da tabela	
NOTA: Entende-se por abate pelo marchante, a execução de todos os serviços por conta própria do mesmo marchante.	
II) Diversos:	
1 — aluguel de pocilgas, por mês ou fração	200,00
2 — taxa de exame de sanidade, de carne frigorífica, da, ou abatida fora do município, por quilo ..	0,50
3 — pesagem de gado bovino, por cabeça	5,00
4 — pesagem de gado suíno, por cabeça	3,00
5 — estadia de animais, nas dependências do matadouro, por dia, por cabeça	20,00
6 — aluguel de depósito de couros para salgar, por mês ou fração	150,00
7 — estadia de veículos, nas dependências do matadouro, por dia e por veículo	50,00
8 — resíduos de limpeza, por m3	150,00

(CONTINUA)

LEI N.º 859, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1960

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 31-10-1960, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — As tabelas de ns. 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, e 20; constantes da lei n.º 24, de 25 de outubro de 1948, alteradas pela legislação posterior, ficam substituídas pelas anexas a esta lei.

Parágrafo único — Os acréscimos sobre as tabelas 1, 2, 3, 4, e 5 da lei n.º

223, de 8 de novembro de 1952, ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) até 31 de dezembro de 1962.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Omair Zomignani
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta.

Aroldo Moraes Júnior
Diretor Administrativo.

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES DE AMBULANTES

(Continuação)

**TABELA 18
EMOLUMENTOS**

1 — Autuação de processos	30,00
2 — Averbação	20,00
3 — Inscrição inicial, registro ou transferência de estabelecimentos comerciais, industriais e similares	150,00
4 — Registro anual de contribuintes em geral	50,00
5 — Exames de documentos arquivados	50,00
6 — Busca em papéis ou livros arquivados: —	
a) até 2 anos	50,00
b) de mais de 2 até 5 anos	80,00
c) de mais de 5 até 10 anos	100,00
d) de mais de 10 anos até 15 anos	200,00
e) de mais de 15 anos até 20 anos	300,00
f) de mais de 20 anos	500,00
Obs: — Não sendo encontrado o documento, será cobrado o valor correspondente a 2/3 (dois terços) das importâncias acima	
7 — Certidão	100,00
8 — Certidão raze linha de 30 letras no mínimo, por linha	5,00
9 — Desentranhamento de papéis	100,00
10 — Expedição de carta de adjudicação de sepulturas	50,00
11 — Vistorias em geral:	
a) no perímetro urbano	100,00
b) no perímetro rural, por quilômetro a mais ..	10,00
12 — Carta de arrematação e registro	100,00
13 — Termo de depósitos e cauções	50,00
14 — Termo de depósitos de mercadorias apreendidas	50,00
15 — Termo não definido na tabela	50,00
16 — Matrícula de cães	200,00
17 — Fornecimento de placas:	
a) para numeração de prédios, cada	50,00
b) para cães matriculados	20,00
c) para negociantes em geral (ambulantes)	50,00
18 — Transferência de imóvel	100,00

(CONTINUA)

SU
S
O
bri
So
Le
«O
en
cas
far
me
te,
ac
de
cri
bri
pr
pe
re
ri
er
ti
C
P
C
a
tu
n
é
T
Y
é
C
E

P/P:-

LEI N.º 859, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1960

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 31-10-1960, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — As tabelas de ns. 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, e 20; constantes da lei n.º 24, de 25 de outubro de 1948, alteradas pela legislação posterior, ficam substituídas pelas anexas a esta lei.

Parágrafo único — Os acréscimos sobre as tabelas 1, 2, 3, 4, e 5 da lei n.º

223, de 8 de novembro de 1952, ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) até 31 de dezembro de 1962.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Omair Zomignani
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta.

Aroldo Moraes Júnior
Diretor Administrativo.

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES DE

AMBULANTES

(Continuação)

TABELA 18
EMOLUMENTOS

19 — Diligência na zona urbana	100,00
20 — Diligência na zona rural	200,00
21 — Alinhamento ou nivelamento por metro linear	10,00
22 — Abertura ou fechamento de água, a pedido das partes	50,00
23 — Aprovação e registro de plantas	150,00
24 — Alteração de plantas	150,00
25 — Desobstrução de esgoto	300,00
26 — Ligação de esgotos:	
a) ligação comum	1 060,00
b) de prédio em via de largura superior a 14 metros	2 120,00
c) corte de ligação	300,00
d) reforma de ligação	1 060,00
e) ligação comum para requerente que não tenha ainda edificado no município	743,00
f) ligação de prédio em via de largura superior a 14 metros para requerente que ainda não tenha edificado no município ..	1 484,00
27 — Ligação de água:	
a) Ligação comum	850,00
b) de imóvel em via de largura superior a 14 metros	1 700,00
c) corte de ligação	200,00
d) reforma de ligação	850,00
e) ligação comum para requerente que não tenha ainda edificado no município ..	595,00
f) ligação em via de largura superior a 14 metros para requerente que não tenha ainda edificado no município	1 190,00
28 — Matrícula anual de construtores e marmoristas	250,00
29 — Rebaixamento de guias, quando permitido..	250,00
30 — Corte de guias (águas pluviais)	250,00
31 — Arruamento (área total) — por m2	0,50
32 — Chamados para esclarecimentos	50,00

(CONTINUA)

LEI N.º 222, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1960

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia .. 31-10-1960, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — As tabelas de n.º 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10; 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17; 18; e 20; constantes da lei n.º 24, de 25 de outubro de 1948, alteradas pela legislação posterior, ficam substituídas pelas anexas a esta lei.

Parágrafo único — Os acréscimos sobre as tabelas 1, 2, 3, 4, e 5 da lei n.º

222, de 3 de novembro de 1952, ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) até 31 de dezembro de .. 1962.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Omair Zomiguaní
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta.

Aroldo Moraes Júnior
Diretor Administrativo.

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES DE AMBULANTES

**TABELA 18
EMOLUMENTOS**

(Continuação)

33 — Abertura de valas:	
a) em ruas pavimentadas (calçamento ou asfalto), com menos de 2 anos, por m2	150,00
b) em ruas pavimentadas (calçamento ou asfalto), de mais de 2 anos, por m2	200,00
c) em ruas de pedregulho ou terra, por m2	60,00
34 — Diligências na zona urbana, quando solicitada	150,00
35 — Diligência na zona rural, quando solicitada	300,00
36 — Cópias de plantas da cidade, conforme tamanho, por m2	100,00
37 — Cópias de plantas de nossos arquivos, conforme tamanho, por m2	120,00
38 — Emissão de 2.ª via de lançamento	50,00

TABELA 20

TABELA DE LOCAÇÃO DE COMPARTIMENTOS NO MERCADO MUNICIPAL

1 — Compartimentos n.os 19 e 20	2 000,00
2 — Compartimentos n.os 1 — 2 — 3 — 36 — 37 — 38 — 47 — 48 — 57	1 500,00
3 — Compartimentos n.os 4 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 21 — 22 — 23 — 35 42 — 43 — 52 — 53	1 000,00
4 — Compartimentos n.os 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 30 — 31 — 32 — 33 — 34 — 39 — 40 — 41 — 44 — 45 — 46 — 49 — 50 — 51 — 54 — 55 — 56 ..	500,00

Obs.: — Acompanha planta rubricada.

(CONTINUA)

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 21-9.

C. F. O. 27-10.

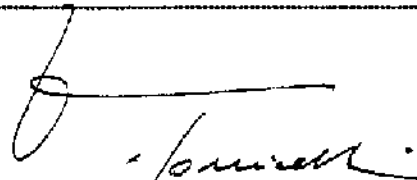
C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador com vistas por 3 dias ao vereador Benedito
Martins; arquivado após esse prazo para o parecer.
7.23/9/60

ANEXOS
Fds. 1-30-46-47-48-130-104-178.

AUTUADO EM 21, 9 / 1960.


SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO